

UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4140000228-4 e titular do CNPJ nº 80.871.551/0001-60

Nossa Missão:

Proporcionar aos beneficiários soluções em saúde e bem-estar com excelência de forma sustentável, valorizando seus cooperados e colaboradores.

Nossa Visão:

Ser reconhecida como a melhor solução em saúde e bem-estar na região onde atua.

Nossos Valores:

Inovação, Ética, Excelência em Gestão, Comprometimento, Cooperação, Sustentabilidade

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno da UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos Capítulo X do Estatuto Social, em reunião realizada em 29/03/2022, registrada na ata número 406.

Conselho de administração

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – DA UNIMED PATO BRANCO | 7 |
| Seção I – Constituição da Cooperativa | 7 |
| Seção II - Da Estrutura de Governança..... | 9 |
| Subseção I - Organograma governança..... | 10 |
| Seção III – Do sigilo e confidencialidade das informações | 10 |
| CAPÍTULO II – DO REGIMENTO INTERNO | 11 |
| Seção I – Alcance da norma..... | 11 |
| Seção II – Da estrutura normativa..... | 11 |
| CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL | 13 |
| Seção I – Das Regras Gerais..... | 13 |
| Seção II – Da não aprovação das contas do exercício social na Assembleia Geral Ordinária | 14 |
| Seção III – Das Assembleias Digitais | 16 |
| Subseção I – Da facilitação da participação | 16 |
| Subseção II – Dos procedimentos para convocação | 17 |
| Subseção III – Do envio da documentação necessária..... | 18 |
| Subseção IV – Das regras de participação | 18 |
| Subseção V – Dos procedimentos para comprovação de presença dos cooperados | 19 |
| Subseção VI – Do coordenador de participação digital..... | 19 |
| Subseção VII – Da elaboração da ata | 20 |
| Subseção VIII - Das Sugestões de alteração na ata de assembleia | 20 |
| Subseção IX - Das Assinaturas dos integrantes da mesa da assembleia geral..... | 20 |
| Subseção X - Disponibilização da ata de assembleia geral..... | 20 |
| Seção IV - Da convocação de Assembleias Gerais extraordinárias por cooperados ou pelo Conselho Fiscal | 21 |
| Subseção I – convocação de AGE por cooperados:..... | 21 |
| Subseção II - Da convocação de AGE pelo Conselho Fiscal | 23 |
| CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 26 |
| Seção I - Do Funcionamento do Conselho de Administração | 26 |
| Seção II – Dos Deveres dos Conselheiros de Administração..... | 28 |
| Seção III – Das reuniões do Conselho de Administração | 29 |

| | |
|---|----|
| Seção IV – Do planejamento estratégico e orçamentário..... | 31 |
| Seção V – Da avaliação dos cargos sociais | 32 |
| Seção VI – Do processo de sucessão | 33 |
| CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA | 35 |
| CAPÍTULO VI - DOS ORGÃOS AUXILIARES A ADMINISTRAÇÃO | 38 |
| Seção I – DA COMISSÃO DO ATO COOPERATIVO..... | 38 |
| Subseção I - Das atribuições da CAC | 39 |
| Subseção II - Da condução dos trabalhos da CAC | 40 |
| Subseção III – Do cronograma de trabalho da CAC..... | 41 |
| Subseção IV - Do tratamento das denúncias recebidas pela CAC..... | 42 |
| CAPÍTULO VII - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR..... | 44 |
| Seção I – Conselho Fiscal..... | 44 |
| Seção II – Da qualificação dos membros do Conselho Fiscal | 44 |
| Seção III – Do cronograma de trabalho do Conselho Fiscal | 45 |
| Seção IV – Das atribuições do Conselho Fiscal..... | 45 |
| Seção V – Da organização, da forma de trabalho e das reuniões do Conselho Fiscal | 47 |
| Seção VI – Da elaboração do Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações do exercício social . | 51 |
| Seção VII - Demais Recomendação referentes ao final do mandato do Conselho Fiscal | 53 |
| CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)..... | 54 |
| Seção I – Das regras gerais | 54 |
| Seção II – Das Atribuições e da Metodologia de Trabalho da CE | 54 |
| Seção III - Dos Motivos Operacionais ensejadores de realização de eleições descentralizadas..... | 56 |
| CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES INSTITUÍDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 57 |
| Seção I – Da Comissão Técnica (CT) | 57 |
| Seção II - Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos – COER | 60 |
| CAPÍTULO X – DOS COOPERADOS | 63 |
| Seção I – Da Inexistência de vínculo de emprego | 63 |
| Seção II – Da Impossibilidade Técnica para Admissão de Novos Cooperados..... | 63 |
| Seção III – Do Processo de Admissão de Novos Cooperados por Seleção Pública | 64 |
| Subseção I - Dos Critérios para Definir a Necessidade de Abertura do Edital de Seleção | 64 |
| Subseção II - Do Edital de Seleção..... | 65 |
| Subseção III - Do Requerimento para inscrição | 66 |
| Subseção IV - Da Homologação das Inscrições | 67 |
| Subseção V - Dos Critérios de Classificação e Seleção de Candidatos | 68 |

| | |
|--|----|
| Subseção VI - Do Resultado Final do Processo de Seleção..... | 68 |
| Subseção VII - Do Cadastro de Reservas | 69 |
| Seção IV – Do Processo de Admissão de Novos Cooperados por excepcionalidade | 69 |
| Subseção I – Da excepcionalidade prevista no parágrafo II do artigo 12 do Estatuto Social..... | 69 |
| Subseção II – Da excepcionalidade prevista no parágrafo III do artigo 12 do Estatuto Social..... | 70 |
| Seção V - Das demais normas a serem cumpridas pelos candidatos para ingresso na Cooperativa..... | 71 |
| Seção VI – Da avaliação do cooperado após dois anos de seu ingresso | 72 |
| Seção VII - Da obrigação de comparecimento em juízo do cooperado e do direito de regresso da Cooperativa | 73 |
| Seção VIII - Das denúncias e dos canais disponibilizados pela Cooperativa | 73 |
| Seção IX– Da Demissão do Cooperado..... | 73 |
| Seção X – Da Exclusão do Cooperado | 74 |
| Seção XI – Da Eliminação do Cooperado..... | 75 |
| Seção XII – Das Demais Normas a respeito da Demissão, Exclusão e Eliminação | 75 |
| Seção XIII – Da produção mínima exigida do cooperado | 76 |
| CAPÍTULO XI - DAS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS | 79 |
| Seção I – Das normas gerais | 79 |
| Seção II - Dos direitos dos beneficiários..... | 79 |
| Seção III – Dos atos médicos típicos e complementares..... | 80 |
| Seção IV– Dos Locais de Prestação de Serviços pelos Cooperados..... | 80 |
| Seção V – Da forma de prestação dos serviços..... | 81 |
| Subseção I - Da possibilidade de redução da jornada de trabalho do cooperado idoso | 83 |
| Subseção II – Da auditoria realizada pela Cooperativa | 84 |
| Seção VI - Da obrigação do cooperado identificar o beneficiário antes do atendimento médico | 86 |
| Seção VII - Do atendimento feito em consultório e de forma eletiva..... | 86 |
| Subseção I - Das consultas e das Reconsultas médicas feitas pelo cooperado..... | 87 |
| Seção VIII - Da exigência de liberação de prévia | 88 |
| Subseção I - Do atendimento de urgência/emergência..... | 89 |
| Subseção II - Da liberação/autorização em meio físico para beneficiários da Unimed Pato Branco | 89 |
| Subseção III - Da liberação de procedimentos para beneficiários de outras cooperativas do Sistema Unimed..... | 90 |
| Subseção IV - Das regras para solicitação de órteses e próteses..... | 90 |
| Seção IX - Da Telemedicina | 92 |
| Subseção I - Da Teleconsulta | 93 |
| Seção X - Das normas para encaminhamento e/ou transferência de beneficiários | 95 |

| | |
|--|-----|
| Seção XII - Da solicitação de transporte terrestre:..... | 95 |
| Seção XIII - Da solicitação de transporte aero médico..... | 97 |
| Seção XIV - Do vício de frequência no atendimento médico..... | 98 |
| Seção XV - Da ausência de responsabilidade da Cooperativa pelos atos dos cooperados:..... | 98 |
| Seção XVI - Da incorporação de novas tecnologias pelos médicos cooperados..... | 100 |
| Seção XVII – Da mudança de Especialidade e/ou área de atuação após o ingresso na Cooperativa | 102 |
| Seção XVIII – Da mudança de Município de Atendimento após o ingresso na Cooperativa | 103 |
| Seção XIX - Da cobrança indevida de honorários..... | 105 |
| Seção XX - Da possibilidade de atendimento por médicos não cooperados | 106 |
| CAPÍTULO XII - DA REMUNERAÇÃO, PRODUÇÃO E PAGAMENTO DO COOPERADO..... | 108 |
| Seção I – Da Produção Médica | 108 |
| Subseção I – Do valor e da forma de pagamento da produção médica | 108 |
| Seção II – Da Produção Especial | 111 |
| Subseção I – Do valor e da forma pagamento da produção especial | 111 |
| Seção III - Das diárias..... | 112 |
| CAPÍTULO XIII - DOS BENEFÍCIOS PARA OS COOPERADOS..... | 113 |
| Seção I – Da mútua Unimediana da Unimed Pato Branco | 115 |
| Seção II – Dos Seguros..... | 116 |
| Subseção I – Do Seguro de Vida | 116 |
| Subseção II – Do Seguro de Renda por Incapacidade Temporária - SERIT..... | 117 |
| Seção III – Do Plano de Assistência Médica aos Cooperados e Dependentes – PAC..... | 117 |
| Subseção I – Do direito à permanência no PAC pelo cooperado jubilado | 119 |
| Seção IV – Do Benefício Família | 119 |
| CAPÍTULO XIV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COOPERATIVA | 121 |
| Seção I – Dos locais de Atendimento e horário de funcionamento..... | 121 |
| Seção II - Do quadro funcional da Cooperativa..... | 122 |
| Subseção I – Do Organograma | 122 |
| Seção III - Das normas para contratação de colaboradores..... | 123 |
| Seção IV – Dos comitês formados por colaboradores | 124 |
| Seção V - Das correspondências..... | 124 |
| Seção VI - Das Normas para aquisição de bens e/ou serviços | 125 |
| Subseção I - Das Regras para credenciamento e contratação de serviços auxiliares de diagnose e terapia | 128 |
| Seção VII - Das Normas para Terceirização de Serviços..... | 130 |

| | |
|---|-----|
| Seção VIII - Das Alçadas para Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos e Serviços..... | 132 |
| CAPÍTULO XV - DOS CENTROS DE ATENÇÃO À SAÚDE (CAS) | 133 |
| Seção I – Dos Programas de Medicina Preventiva | 134 |
| Seção II - Do PGC (Programa de gerenciamento de casos) | 135 |
| Seção III - Do PGDC (Programa de Gerenciamento de Crônicos)..... | 136 |
| CAPÍTULO XVI - DA CLINICA DE VACINAS | 137 |
| CAPÍTULO XVII - DA CLINICA DE ONCOLOGIA | 139 |
| CAPÍTULO XVIII - DOS POSTOS DE ATENDIMENTO..... | 140 |
| CAPÍTULO XIX - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE | 141 |
| Seção I – Do Código de Conduta | 142 |
| Seção II – Dos Canais de Denúncia | 142 |
| Seção III – Da gestão de Riscos..... | 143 |
| CAPÍTULO XX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS..... | 144 |
| CAPÍTULO XXI - DOS FUNDOS:..... | 146 |
| Seção I - Do FATES - Fundo de assistência técnica, educacional e social..... | 146 |
| CAPÍTULO XXII - DO CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA UNIMED PATO BRANCO | 148 |
| Seção II – Das demais normas processuais. | 155 |
| Subseção I – Das intimações | 156 |
| Subseção II – Dos prazos..... | 157 |
| Subseção III - Dos impedimentos e da suspeição | 158 |
| Subseção IV - Das testemunhas..... | 158 |
| CAPÍTULO XXIII- DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 160 |
| ANEXO I – MODELO DE CRONOGRAMA A SER ADOTADO POR TODOS OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COOPERATIVA (MODELO SE REFERE AO CONSELHO FISCAL) | 163 |
| ANEXO II - REGIMENTO DO CAS PATO BRANCO | 165 |
| ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE CASOS COMPLEXOS –PGC173 | |
| ANEXO IV - REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES | 178 |
| ANEXO V – REGULAMENTO DO FUNDO DE CONTINGÊNCIAS | 186 |
| ANEXO VI – REGIMENTO DA CLÍNICA DE ONCOLOGIA DA UNIMED PATO BRANCO | 188 |
| ANEXO VII – REGIMENTO DO FUNDO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 | 204 |

CAPÍTULO I

DA UNIMED PATO BRANCO

Seção I – Constituição da Cooperativa

Art.1º. A Unimed Pato Branco, constituída em 02 de abril de 1990, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 80.871.551/0001-60, no Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4140000228-4, é uma sociedade simples de Responsabilidade Limitada, de natureza civil, sem finalidade lucrativa, não sujeita a falência, de prestação de serviços profissionais, na forma jurídica de cooperativa médica, integrante do Sistema Nacional Unimed, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para atuar como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, sob o registro definitivo nº 37068-1.

Art.2º. A Cooperativa, em seus planos de saúde comercializados, com base na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.634/2002, alterada parcialmente pela Resolução CFM nº 1.970/2011 e modificada em seus anexos pelas Resoluções CFM nº 2.116/2015 (referente ao Anexo II) e nº 2.005/2012 (referente ao Anexo III), ou de outra(s) que venha(m) a substituí-la ou complementá-la, oferece as seguintes especialidades médicas, no que lhe for exigido ou aplicável: Acupuntura; Alergia e Imunologia; Anestesiologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia; Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia da Mão; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular; Clínica Médica; Coloproctologia; Dermatologia; Endocrinologia; Endoscopia; Gastroenterologia; Genética Médica; Geriatria; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia e Hemoterapia; Homeopatia; Infectologia; Mastologia; Medicina do Trabalho; Medicina de Tráfego; Medicina Esportiva; Medicina Física e Reabilitação; Medicina Intensiva; Medicina Legal; Medicina Nuclear; Medicina Preventiva e Social; Nefrologia; Neurocirurgia; Neurologia; Nutrologia; Oftalmologia; Ortopedia e

Traumatologia; Otorrinolaringologia; Patologia; Patologia Clínica/Medicina Laboratorial; Pediatria; Pneumologia; Psiquiatria; Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Radioterapia; Reumatologia e Urologia.

Art.3º. A prestação dos serviços médicos aos beneficiários da Unimed Pato Branco e do Sistema Cooperativo Unimed será realizada pelos médicos cooperados, por prestadores de serviços da rede própria e credenciada e, excepcionalmente, por médicos contratados em suas unidades próprias.

Art.4º. São cooperados fundadores da Cooperativa os médicos que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da Cooperativa, em 02 de abril de 1990.

Art.5º. A Cooperativa oferece, em seus planos de saúde comercializados, os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, eletivo e/ou urgência, através de seus recursos próprios e dos prestadores de serviços credenciados/contratados.

Parágrafo primeiro: A Unimed Pato Branco adota, exclusivamente, para fins de cobertura em seus planos de saúde, os procedimentos constantes do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para os planos regulamentados, sendo que para os planos antigos, prevalece o que foi contratado.

Parágrafo segundo: A Unimed Pato Branco não dispõe nos produtos de planos de saúde que comercializa, nenhum tipo de atendimento/internamento domiciliar.

Art.6º. A Cooperativa compromete-se a desempenhar suas atividades e negócios com observância das melhores práticas de sustentabilidade corporativa, buscando o bem-estar da sociedade em geral e a diminuição dos possíveis impactos negativos econômicos, sociais e ambientais na promoção de sua saúde organizacional.

Art.7º. A Unimed Pato Branco agirá como mandatária de seus cooperados, na contratação de prestação de serviços de saúde, eliminando intermediários na execução dos serviços médicos, podendo potencialmente realizar quaisquer tipos de contratações que envolvam a atividade médico-hospitalar de seus cooperados, dentro dos princípios e disposições normativas do Cooperativismo e do Estatuto Social.

Parágrafo único: A Unimed Pato Branco tem com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, mediante deliberações coletivas através dos órgãos

societários, fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento cooperativo, de propriedade conjunta, democraticamente gerido pelos seus cooperados.

Art.8º. Entendendo que as pessoas são essenciais para o seu desenvolvimento, a Cooperativa envidará todos os esforços para prover tratamentos de saúde de seus cooperados e empregados, inclusive seus dependentes, oferecendo e mantendo planos de saúde compatíveis com as necessidades desses públicos.

Seção II - Da Estrutura de Governança

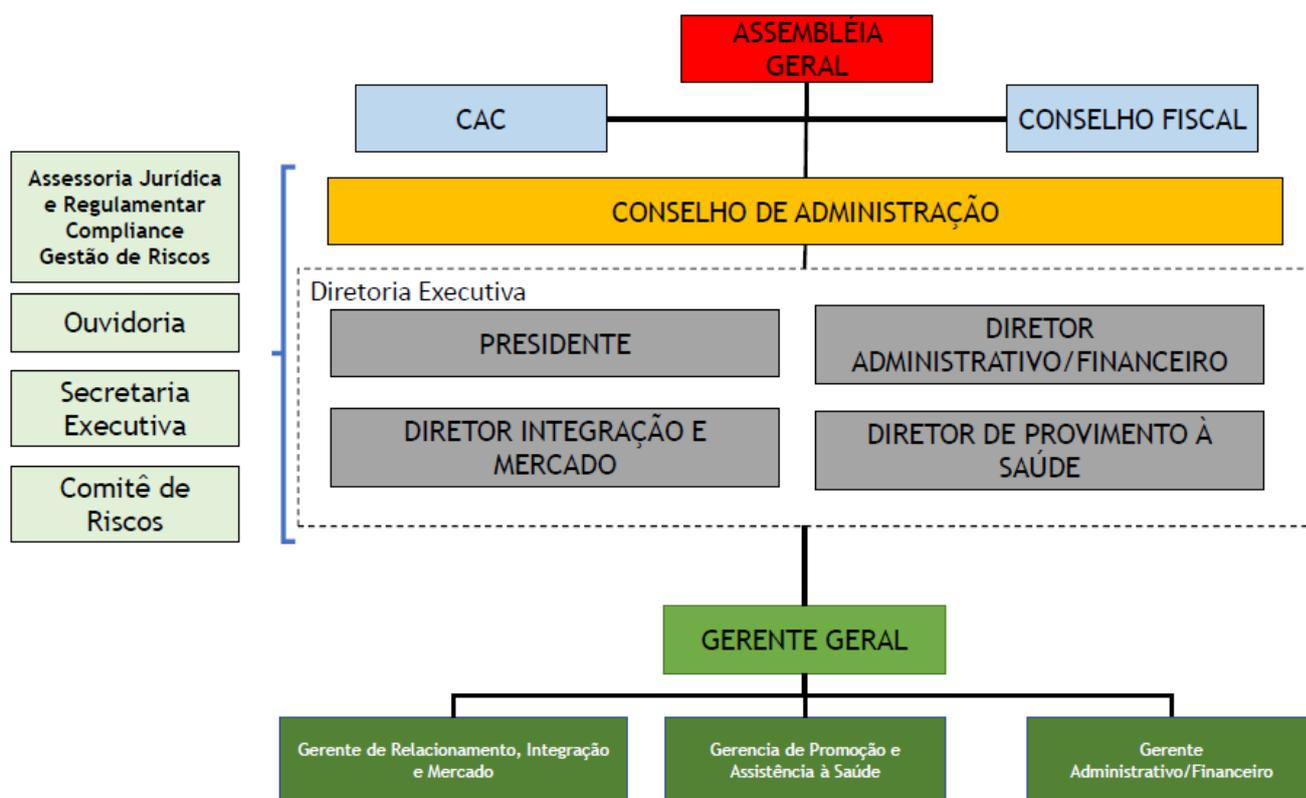
Art.9º. Governança Corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários/cooperados, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle (Conselho fiscal, auditorias e outros). As boas práticas de Governança Corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da cooperativa, facilitando seu desenvolvimento e contribuindo para sua longevidade e perenidade.

Art.10º. Para ser sustentável, a Unimed Pato Branco deve atuar com transparência, ética, democracia e respeito aos seus cooperados, clientes, colaboradores e prestadores de serviço.

Parágrafo primeiro: A estrutura de governança da Unimed Pato Branco é composta pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão do Ato Cooperativo. A sua instância máxima e soberana de deliberação é a Assembleia Geral dos Cooperados.

Parágrafo segundo: são órgãos auxiliares da governança corporativa as seguintes áreas funcionais da cooperativa: Assessoria Jurídica, Regulamentar e *Compliance*, ouvidoria, secretaria executiva, comitê de riscos, gerência geral e gerentes de áreas.

Subseção I - Organograma governança



Seção III – Do sigilo e confidencialidade das informações

Art.11º. O sigilo das informações e/ou documentos da Cooperativa deve ser fielmente guardado por aqueles que tiverem acesso aos mesmos, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada previamente pela Unimed Pato Branco.

Art.12º. Na hipótese de restar identificado indício de quebra de sigilo quanto às informações e/ou documentos da Unimed Pato Branco, esta ensejará a responsabilização pessoal dos envolvidos por meio de processo administrativo na forma descrita pelo Estatuto Social e por este Regimento, sem prejuízo da adoção de medidas legais cabíveis ao caso concreto.

Parágrafo único: Definindo o Conselho de Administração pela propositura de ação judicial, esta deliberação deverá constar em ata circunstanciada.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Seção I – Alcance da norma

Art.13º. A fim de regulamentar as atividades, operações e negócios da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico e em observância às exigências estipuladas no Estatuto Social, institui-se este Regimento Interno.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno não substitui e nem concorre com as determinações do Estatuto Social, constituindo-se como norma infra estatutária complementar de uso interno, disciplinar e regulatório.

Art.14º. Este Regimento Interno regulamenta também a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos cooperados a clientes da Unimed e as relações que serão mantidas principalmente entre cooperados, cooperativa, prestadores de serviços, colaboradores, clientes e demais públicos externos.

Parágrafo primeiro: O ingresso do médico cooperado na Unimed Pato Branco implica na sua imediata aceitação ao presente Regimento Interno e do Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo segundo: A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo em que o médico cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

Seção II – Da estrutura normativa

Art.15º. A Cooperativa rege-se pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelas disposições legais a ela aplicáveis (principalmente Lei 5.764/71 - Lei das Sociedades Cooperativas e a Lei 9.656/98 - Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde), pelas deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e por seu Código de Conduta.

Parágrafo único: Casos omissos serão definidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, quando necessária convocação desta, e conforme as competências definidas pelo Estatuto Social.

Art.16º. São instrumentos normativos das relações entre a Unimed Pato Branco e seus cooperados:

- I - Estatuto Social;
- II - Regimento Interno;
- III - Código de conduta;
- IV - Instruções e deliberações expedidas pelo Conselho de Administração;
- V - Carta/ofício circular aos cooperados, expedida pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e/ou pelos demais órgãos sociais ou técnicos;
- VI - Pareceres e decisões expedidas pelos Órgãos Sociais da Cooperativa, dentro de suas respectivas competências estatutárias e regimentais;
- VII - Outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: O desrespeito e/ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções e penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Os cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado do Paraná e, quando for o caso, do Estado de Santa Catarina, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou por outros Órgãos ou Entidades reguladoras que venham a substituí-las, e a legislação sobre Cooperativismo.

Parágrafo terceiro: Os documentos listados nos incisos IV a VI deste artigo são do uso exclusivo da Unimed Pato Branco e de seus cooperados, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração.

Art.17º. As normas, códigos, políticas, regulamentos e regimentos internos estabelecidos pelo Conselho de Administração serão baixados em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Das Regras Gerais

Art.18º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa por meio do qual os cooperados exercem o direito ao voto.

Parágrafo único: O Conselho de Administração da cooperativa deve realizar esforços para assegurar a efetiva representatividade e a participação dos cooperados nas deliberações da Assembleia Geral.

Art.19º. As atas das Assembleias Gerais serão registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, na forma exigida pela legislação vigente.

Art.20º. Durante a realização das assembleias gerais, conforme prevê o Estatuto Social, aos cooperados é garantido o direito de manifestação, sendo facultado o uso da palavra, desde que se inscreva antecipadamente para falar, no momento oportunizado pelo presidente.

Parágrafo primeiro: Os apartes podem ser permitidos pelo orador, no prazo definido pela mesa da Assembleia, não podendo, entretanto, constituir-se em discursos paralelos.

Parágrafo segundo: Compete ao presidente da Assembleia Geral manter a ordem durante todas as discussões, podendo cassar a palavra do orador em situações que não permitam o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: Os membros da mesa poderão fazer uso da palavra durante as discussões, deixando clara, quando o fizerem, sua posição oficial em relação à matéria em discussão.

Parágrafo quarto: O tempo de manifestação dos cooperados durante a assembleia geral deve ser determinado pelo presidente da mesa de forma a possibilitar o bom andamento dos trabalhos.

Art.21º.A gravação de áudio e vídeo das assembleias gerais é obrigatória, devendo ser arquivada, após devidamente identificada, na secretaria da Cooperativa, sob a responsabilidade do diretor administrativo/financeiro.

Art.22º. O presidente da Assembleia Geral deve alertar aos presentes, por ocasião do início dos trabalhos, que a assembleia geral está sendo gravada e a gravação será arquivada por tempo indeterminado na Cooperativa, contando com o devido registro na respectiva ata.

Art.23º. A Unimed Pato Branco, por seus órgãos decisórios, possui discricionariedade para avaliar os casos de divulgação da gravação da assembleia geral para os cooperados.

Art.24º. A gravação poderá, eventualmente, ser utilizada para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse da Unimed Pato Branco.

Seção II – Da não aprovação das contas do exercício social na Assembleia Geral Ordinária

Art.25º. A não aprovação das contas do exercício social durante a AGO deverá ser por decisão devidamente motivada e fundamentada, individualizando-se os assuntos / itens discordantes e não aprovados.

Parágrafo primeiro: Não constitui motivo para não aprovação das contas a não concordância com atos de gestão praticados em conformidade com a lei, com o Estatuto Social, este Regimento e demais normativos internos da Cooperativa.

Parágrafo segundo: A decisão de desaprovar as contas deverá indicar dispositivo legal, estatutário, regimental ou normativo não observado pelo Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo terceiro: O ato de gestão para ensejar a não aprovação das contas deve ter sido praticado com dolo e infringência às normas contábeis, tributárias, leis vigentes e regulamentares, inclusive as emanadas pelas Agências Reguladoras.

Parágrafo quarto: Caso não seja possível o integral cumprimento das normas contábeis, tributárias e determinações de órgãos fiscalizadores, dentro de um mês específico de competência ou exercício fiscal, para não configuração da hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá haver prévio comunicado aos cooperados, por meio de Workshops ou Assembleia Geral Extraordinária, da posição adotada pela Cooperativa e os motivos ensejadores do não cumprimento.

Art.26º. Havendo deliberação pela não aprovação das contas do exercício anterior, a Assembleia Geral Ordinária deverá, de imediato, após a reprovação das contas, marcar a realização de uma nova assembleia geral extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para que as seguintes medidas sejam adotadas:

- I - Apresentação de justificativas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - Apresentação de um plano de acompanhamento.

Art.27º. O plano de acompanhamento da Cooperativa contemplará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - Observância das normas referentes:
- II - Ao conjunto de regras contábeis estabelecidas pelo Plano de Contas das Operadoras de Planos Privados de Assistência à saúde da ANS;
- III - Provisões técnicas, incluído o ressarcimento ao SUS;
- IV - Ativos garantidores e lastro para as provisões técnicas;
- V - Margem de solvência.
- VI - Análise e avaliação das seguintes informações:
- VII - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VIII - Relatórios de Auditoria Independente, incluindo eventuais ressalvas e parágrafos de fundamentação de opinião do auditor;
- IX - Se há necessidade e relevância de ajustes contábeis ao patrimônio;
- X - Se há insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro;
- XI - Se existem desequilíbrios estruturais na relação entre ativos e passivos de curto prazo que comprometam a liquidez;
- XII - Se há inadimplência contumaz com o pagamento aos prestadores.

Parágrafo primeiro: A AGE agendada durante a AGO para o fim de tomada de providências, deverá discutir e aprovar o plano de acompanhamento da operadora, na forma como apresentado pelo presidente do Conselho de Administração ou propor alterações.

Parágrafo segundo: A aprovação do plano de acompanhamento pela Assembleia Geral Extraordinária implica, necessariamente, na aprovação das contas do exercício anterior.

Parágrafo terceiro: Sendo aprovado o plano de acompanhamento, o mesmo deverá ser cumprido integralmente pelo Conselho de Administração.

Art.28º. A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o plano de acompanhamento deverá indicar o nome de 3 (três) cooperados para supervisionar o cumprimento do plano de acompanhamento.

Parágrafo único: O trabalho de supervisão do cumprimento do plano de acompanhamento previsto no caput deste artigo não será remunerado.

Seção III – Das Assembleias Digitais

Subseção I – Da facilitação da participação

Art.29º. A Unimed Pato Branco deve promover mecanismos que assegurem a participação igualitária dos cooperados na assembleia, seja por meio digital, semipresencial ou presencial, disponibilizando canais de suporte técnico para auxiliar àqueles que tenham dificuldades na conexão, sempre que forem digitais ou semipresenciais.

Art.30º. A Unimed Pato Branco deve garantir que a tecnologia possibilite a apresentação de propostas de discussão em qualquer formato (e.g. ligação, vídeo, por escrito etc.).

Art.31º. Nas assembleias totalmente digitais, recomenda-se a disponibilização de sala na sede ou filial da Cooperativa, devidamente dotada de estrutura tecnológica apta a

permitir a participação de cooperados que eventualmente tenham dificuldades de participar remotamente.

Subseção II – Dos procedimentos para convocação

Art.32º. O edital de convocação não precisa detalhar todos os procedimentos para participação, desde que seja indicado o local de acesso às informações completas, conforme tabela abaixo.

| Informações para Assembleias Digitais | Edital de convocação | Instruções da Companhia (via site ou Manual de Participação) | E-mail de confirmação |
|--|--|--|--|
| Modo da Assembleia | Obrigatório | Desejável | Desejável |
| Regras e Procedimentos para participação | Opcional, desde que indicado onde a informação está disponível no site de RI | Obrigatório | Obrigatório |
| Prazo de envio de documentação | Opcional, pode ser informado posteriormente | Desejável ¹ | Desejável |
| Requisitos técnicos | Opcional, pode ser informado posteriormente | Desejável | Obrigatório, caso ainda não tenha sido informado |
| Plataforma | Opcional | Desejável | Obrigatório |
| Link da sala | Opcional ² | Opcional ² | Obrigatório |
| Forma de controle de acesso | Opcional | Opcional | Obrigatório |
| Informação sobre gravação | Opcional, desde que seja informado posteriormente | Desejável | Obrigatório, caso ainda não tenha sido informado |
| Contato em caso de dúvidas ou problemas de acesso ³ | Opcional | Desejável | Desejável |

Parágrafo primeiro: A Cooperativa deverá aceitar o envio de documentação a qualquer tempo antes da assembleia caso não deixe claro o prazo de envio.

Parágrafo segundo: A disponibilização antecipada do link de acesso à assembleia enseja uma necessidade adicional de controle de segurança para garantir a efetiva participação apenas de cooperados.

Parágrafo terceiro: Disponibilizar no website informações de contato para dúvidas sobre participação na Assembleia. Exemplo: Pop-up na homepage de RI, preferencialmente a partir da data de convocação da Assembleia.

Subseção III – Do envio da documentação necessária

Art.33º. A Cooperativa deve fornecer instruções claras sobre a documentação exigida para participação e prazo de antecedência para envio, adotando ferramentas tecnológicas disponíveis de modo a reduzir os custos (inclusive para dispensar procedimentos cartorários, como reconhecimento de firma e notarização) e incentivar a participação.

Art.34º. A Cooperativa deve adotar uma postura proativa, avaliando a documentação recebida dos cooperados de forma ágil e informando se é suficiente para garantir sua participação na assembleia geral ou se são necessários novos documentos.

Subseção IV – Das regras de participação

Art.35º. A Unimed Pato Branco deve adotar regras de participação ("regras de participação") estabelecendo normas formais gerais para participação dos cooperados em assembleia geral e as disponibilizando a todos os participantes previamente, inclusive para os que estiverem participando de forma presencial, possivelmente integrando o manual de participação da assembleia, se for o caso.

Parágrafo único: As regras de participação devem abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Questionamentos: Procedimentos e forma de apresentação de questionamentos pelos cooperados (presenciais ou virtuais) com relação à ordem do dia, bem como formato e ordem de resposta pela cooperativa, administradores, Conselho Fiscal, auditor independente ou demais assessores, conforme o caso.
- II - Desconsideração de perguntas fora de contexto: As regras de participação devem estabelecer os procedimentos aplicáveis a perguntas fora de contexto da assembleia geral, respeitando-se o direito de manifestação dos cooperados previstos na legislação aplicável, sem prejuízo de eventuais consultas aos setores da cooperativa, a qualquer momento fora do âmbito da assembleia geral.

III - Oportunidade para discussão de matérias da ordem do dia: Procedimentos para discussão de propostas pelos cooperados, inclusive via chat. Recomenda-se prever limitação de tempo de manifestação de cada cooperado, devendo a cooperativa ponderar o tempo aplicável de acordo com as particularidades da cooperativa e da pauta específica da assembleia geral. Sugere-se que, na medida do possível, a tecnologia a ser utilizada pela cooperativa também viabilize a criação de salas separadas para discussões privadas entre cooperados, caso solicitado, com suspensão do andamento da assembleia por tempo determinado, compatível com a matéria em discussão.

IV - Procedimentos para votação: Para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela cooperativa será a manifestação dos cooperados para eventuais votos contrários, seja oralmente ou via chat. Falhas momentâneas na plataforma não devem impedir a manifestação do direito de voto, devendo a mesa acomodar situações excepcionais, na medida do razoável. Ressalta-se que, caso haja dificuldades na comunicação por áudio, seja possível a manifestação de voto por meio do chat.

Subseção V – Dos procedimentos para comprovação de presença dos cooperados

Art.36º. A Cooperativa adotará e informará, com antecedência, nas instruções da assembleia via site ou Manual de Participação, os procedimentos necessários para identificação dos cooperados na assembleia geral, tais como:

- I - fornecimento de link de acesso;
- II - chave de acesso ou senha individual;
- III - abertura da câmera;
- IV - apresentação de documentos de identidade etc.

Subseção VI – Do coordenador de participação digital

Art.37º. No caso de assembleias híbridas, torna-se necessário haver um responsável por controlar a presença e a manifestação dos cooperados conectados por meio digital (secretário da participação digital), ressaltando-se que a responsabilidade pelos

trabalhos continua sendo da mesa, sendo desta a prerrogativa de escolher um cooperado ou algum assessor para a realização deste trabalho.

Subseção VII – Da elaboração da ata

Art.38º. A ata da assembleia geral deverá ser feita durante a realização da assembleia geral e disponibilizada em tempo real para os cooperados presentes, por meio de leitura em voz alta, e compartilhamento de tela.

Subseção VIII - Das Sugestões de alteração na ata de assembleia

Art.39º. A Cooperativa adotará regras claras sobre o rito de envio, por escrito, de manifestações de voto, preferencialmente antes da realização da assembleia geral, e de recebimento de sugestões de alteração na minuta da ata até a finalização da assembleia geral.

Subseção IX - Das Assinaturas dos integrantes da mesa da assembleia geral

Art.40º. A Cooperativa deverá verificar antecipadamente as orientações da respectiva junta comercial em relação às assinaturas do secretário e presidente na ata de assembleia geral.

Subseção X - Disponibilização da ata de assembleia geral

Art.41º. A Unimed Pato Branco poderá disponibilizar, de imediato, por e-mail ou via link no chat, a versão final da ata de assembleia geral para todos os cooperados solicitantes, sem prejuízo das providências formais previstas nas regras aplicáveis.

Parágrafo único: A Unimed Pato Branco poderá, também, contratar e disponibilizar aplicativo para gerenciar a governança da cooperativa e disponibilizar os documentos necessários por meio desta ferramenta.

Seção IV - Da convocação de Assembleias Gerais extraordinárias por cooperados ou pelo Conselho Fiscal

Subseção I – convocação de AGE por cooperados:

Art.42º. Em observância ao Estatuto Social, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral e, em caso de recusa, após 30 (trinta) dias corridos do requerimento protocolado na secretaria da Presidência, poderão convocá-la eles próprios.

Art.43º. O requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral ao Presidente, por parte de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

I - Na 1ª (primeira) página, a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e objetiva, em observância ao caput do Art. 45 da Lei 5.764/71 e ao caput do Art. 25 do Estatuto Social da Cooperativa, bem como a exposição de motivos que gerou esta solicitação;

II - Numeração sequencial em todas as suas páginas;

III - No mínimo, os seguintes dados: nome completo do médico cooperado (sem abreviaturas); número do registro no Conselho Regional de Medicina; especialidade médica principal; assinatura igual a da carteira de identidade ou da sua carteira profissional; e a data da sua assinatura no requerimento;

IV - Cabeçalho, em todas as suas páginas, com o seguinte texto: “Abaixo assinado dos médicos cooperados da Unimed Pato Branco solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária”, com o respectivo ano vigente;

V- Data do requerimento;

VI - Na última folha, atestado que as informações condizem com a realidade e que todos os cooperados signatários estão em condições de votar, além de indicar o nome completo, endereço e telefone para contato pela Presidência de, pelo menos, 3 (três) cooperados responsáveis, organizadores e/ou mobilizadores deste abaixo assinado.

VII - A ordem do dia deverá ser específica e coerente com a intenção do requerimento. Se a intenção é aprovar algo, então se deve utilizar o verbo aprovar. Se a intenção é comprar algo, o verbo a ser utilizado deve ser comprar, etc. A

utilização de termos genéricos como, por exemplo, assuntos gerais, discussão, avaliação, entre outros, não devem ser utilizados pois não serão apreciados de forma definitiva.

Art.44º. Para maior segurança jurídica, padronização, legitimidade e garantia da fidedignidade das informações e registros do requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral por parte dos médicos cooperados ao Presidente da Cooperativa, observar-se-á ainda obrigatoriamente o seguinte:

I - Todos os dados informados no requerimento deverão ser legíveis, redigidos na língua portuguesa, completos, sem rasuras/borrões e suas folhas sem emendas/colagens;

II - As assinaturas dos médicos cooperados no citado requerimento deverão ser acompanhadas de cópia da sua respectiva carteira profissional ou carteira de identidade;

III - Não poderão estar listados no requerimento os médicos cooperados que não estejam aptos para votar e serem votados;

IV - O requerimento deverá ser feito somente frente ou somente frente e verso da folha, mas nunca utilizando concomitantemente as duas formas;

V - Se o requerimento não utilizar frente e verso da folha, o verso da folha deverá obrigatoriamente conter o dizer: "página em branco";

VI - As datas das assinaturas dos médicos cooperados no requerimento não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias da data em que o documento for protocolado na secretaria da Presidência;

VII - Não poderá constar no requerimento timbre, logotipo, logomarca, dizeres ou símbolos de outras empresas, instituições e/ou organizações, salvo exclusivamente a da Unimed Pato Branco;

VIII - Não será permitida a representação por meio de mandatário, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei 5.764/71;

IX - O requerimento a ser entregue e protocolado na secretaria da Diretoria Executiva deverá ser original, não sendo aceito cópias do mesmo para efeito de recebimento.

Parágrafo único: Não serão recebidas pela Secretaria solicitações de convocação de Assembleia Geral por parte dos médicos cooperados que não observem todas as exigências estipuladas. E, se recebidas pela Cooperativa, serão devolvidas,

solicitando-se a regularização dos itens incorretos e/ou a complementação das informações faltantes.

Subseção II - Da convocação de AGE pelo Conselho Fiscal

Art.45º. O Estatuto Social da Cooperativa determina que o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, por motivos graves ou urgentes, para denunciar irregularidades comprovadas aos cooperados, dentro da área de sua competência.

Art.46º. Eis a regulamentação destes citados artigos do Estatuto Social do item anterior desse Regimento Interno, para melhor entendimento e operacionalização interna, segurança jurídica, rigorosa observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório e para preservar a imagem, a credibilidade e o mercado de vendas da Cooperativa:

I - Os motivos graves e/ou urgentes para a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal deverão estar enquadrados obrigatoriamente dentro da sua área de competência estatutária e regimental, não extrapolando as áreas de competência dos outros Órgãos Sociais e deverá ocorrer se houver recusas em convocá-la, por parte do Conselho de Administração;

II - Como a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa obrigatoriamente é feita por Edital publicado em jornal de grande circulação local, o que dá publicidade a todos os cooperados, mas também a toda a sociedade, conveniente a prudência e rigorosa apuração/comprovação do fato grave e/ou urgente, objeto da Convocação, a fim de se evitar danos irreparáveis à imagem da Cooperativa, com impactos negativos e imprevisíveis no seu mercado de atuação;

III - Entende-se por motivos graves os relacionados a:

A) Irregularidades, resultante de fraudes, dolo e/ou desvios de recursos, que não tenham sido apurados e que não tenham tido nenhuma ação por parte da Administração para punição dos responsáveis e/ou para ressarcimento dos valores extraviados;

B) Fatos ou eventos que provoquem a iminente descontinuidade do funcionamento da Cooperativa e/ou da sua existência.

IV - Entende-se por motivos urgentes aqueles que atendam obrigatória e concomitantemente todas as condições a seguir descritas:

- A) Não possam esperar, de forma alguma, para serem comunicados aos cooperados na próxima Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada no 1º trimestre de cada ano;
- B) Provoquem a iminente descontinuidade do funcionamento da Cooperativa e/ou da sua existência, não sendo permitido assim postergar sua apreciação pelos Cooperados, reunidos em Assembleia Geral.

V - As irregularidades, antes de serem denunciadas na Assembleia Geral, deverão ser obrigatoriamente comprovadas por evidências documentais e/ou testemunhais, observados rigorosa e sequencialmente todas as condições processuais a seguir:

- A) Abertura de processo investigativo formal pelo Conselho Fiscal, em decisão realizada em reunião do próprio Conselho, com nomeação de conselheiro fiscal relator;
- B) Convocação de testemunhas com depoimentos formais, verificação e análise de documentos e registros, solicitação de pareceres técnicos, pedido de explicações aos demais órgãos sociais e tudo mais que for necessário para a condução e conclusão do processo investigativo por parte do Conselho Fiscal;
- C) Elaboração e conclusão de relatório final por parte do conselheiro fiscal relator nomeado e votação e aprovação do referido relatório em reunião do Conselho Fiscal;
- D) Encaminhamento formal do relatório da investigação e as cópias de todos os seus documentos anexos para apreciação e resposta do Conselho de Administração, se desejar, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação e entrega dos documentos citados, a fim de se garantir o direito constitucional a ampla defesa e contraditório;
- E) Recebimento, análise e votação da resposta do Conselho de Administração por parte do Conselho Fiscal, cabendo ou não uma réplica formal por parte do Conselho Fiscal, com exposição de motivos detalhados contra as argumentações informadas, se considerar que a resposta dada pelo Conselho de Administração foi insatisfatória, incompleta e/ou incoerente;

F) O Conselho de Administração terá mais 15 (quinze) dias para se desejar, proceder nova resposta a réplica feita pelo Conselho Fiscal;

G) Recebimento, análise e votação da nova resposta do Conselho de Administração por parte do Conselho Fiscal, em reunião, emitindo relatório conclusivo, com exposição detalhada dos motivos e contestação de todos os argumentos fornecidos pelo Conselho de Administração, se considerar novamente que a resposta dada pelo Conselho de Administração foi insatisfatória, incompleta e/ou incoerente;

H) A não resposta do Conselho de Administração nos prazos acordados implicará na sua aceitação a denúncia efetuada pelo Conselho Fiscal.

VI - Assuntos controversos, com pareceres jurídicos divergentes, assinados por advogados especialistas nos temas em discussão, bem como assuntos relacionados a processos administrativos e/ou judiciais em andamento, não se enquadram como irregularidades, nem podem ser considerados motivos graves nem urgentes para convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VII - Não se consideram motivos graves e urgentes para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fatos ou ocorrências de anos anteriores, cujas contas já foram levadas a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, salvo por erro, dolo ou fraude devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Do Funcionamento do Conselho de Administração

Art.47º. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, previsto em lei e eleito em Assembleia Geral, encarregado do processo decisório da cooperativa na esfera de seu direcionamento estratégico, exercendo o papel de elo entre os cooperados e a gestão, com o fim de orientar e supervisionar a relação dessa última com as demais partes interessadas.

Art.48º. O Conselho de Administração deve interagir com dirigentes de outras cooperativas para buscar oportunidades de intercooperação e parcerias estratégicas.

Art.49º. Durante o exercício do seu mandato, os membros do Conselho de Administração não poderão participar das decisões que envolvam empresas das quais são sócios, nem manter negócios com a Cooperativa, além daqueles realizados na condição de cooperado, a fim de evitar conflitos de interesse.

Art.50º. O Conselho de Administração deve seguir o código de conduta da Unimed Pato Branco, primando pelos padrões éticos de conduta de seus membros, para o desempenho de suas funções no cargo de conselheiros, sejam diretores ou vogais;

Art.51º. Cabe ao Conselho de Administração definir o organograma técnico operacional da Cooperativa, bem como modificá-lo a qualquer tempo.

Art.52º. É dever do Conselho de Administração monitorar a eficácia do sistema de controles internos da Cooperativa, e zelar pela adequação da estrutura de gestão de risco e de capital.

Art.53º. Em observância às boas práticas de governança, recomenda-se que os membros do Conselho de Administração possuam, dentre outras, as seguintes qualificações:

- I - Visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;
- II - Atenção à legislação existente aplicável à Cooperativa e às suas atividades;
- III - Zelo pelos princípios e valores do cooperativismo e conhecimentos das melhores práticas de governança cooperativista e sustentabilidade socioambiental e econômica;
- IV - Conhecimento sobre modelos de remuneração de saúde e captação de recursos financeiros para o crescimento da cooperativa;
- V - Capacidade de interpretação de relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- VI - Entendimento do perfil de risco da cooperativa, gestão de finanças corporativas e análise de investimentos; e
- VII - Conhecimento sobre processos de inovação e tecnologia em saúde.

Art.54º. Para fins de cumprir com o contido no artigo anterior, a cooperativa poderá contratar consultorias ou cursos preferencialmente junto à OCEPAR a fim de subsidiar os conselheiros com conhecimento acerca dos assuntos ali previsto.

Art.55º. O Conselho de Administração poderá nomear médicos cooperados para função de Auditoria Médica e/ou outras funções em que o seu ocupante necessite de conhecimento técnico médico, para auxiliar a administração da Cooperativa, não havendo neste ato cooperativo qualquer vínculo empregatício.

Art.56º. O Conselho de Administração poderá delegar poderes, através de procuração pública específica, com prazo determinado não superior a 1 (um) ano, para os gerentes/gestores/assessores contratados assinarem documentos, efetuarem transações eletrônicas e cumprirem adequadamente as suas atribuições delegadas pela Cooperativa.

Art.57º. O Conselho de Administração poderá nomear pessoa(s), comitês e comissões especiais, transitórios, formados por profissionais da área em que houver a necessidade, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno, para estudar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

Parágrafo primeiro: O comitê ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do comitê ou comissão, de acordo com avaliação razoável do mercado.

Parágrafo terceiro: Não poderão ser nomeados profissionais para fazer parte de comitê, comissão, consultoria e/ou assessoria se forem cônjuges ou vivam em união estável ou que sejam, ainda, parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro do Conselho de Administração, da Comissão do Ato Cooperativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, inclusive os que sejam contratados por meio de pessoa jurídica.

Art.58º. O Conselho de Administração tem a atribuição de deliberar pela ampliação e redução da rede credenciada, mediante prévio estudo técnico e financeiro, sendo vedado qualquer novo credenciamento, ampliação ou expansão dos serviços já contratados a partir de 1º de agosto do ano anterior à Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração até 31 de julho imediatamente posterior a data da dita Assembleia, exceto:

- I - Para os casos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;
- II - Para atender necessidade premente da cooperativa, desde que devidamente justificado em ata.

Seção II – Dos Deveres dos Conselheiros de Administração

Art.59º. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que estabelecer a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, utilizando as informações recebidas somente para o exercício de suas funções de conselheiro;

III - Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Cooperativa ou em empresas nas quais esta tenha participação, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da cooperativa quanto à determinada matéria submetida à apreciação, abstando-se de voto;

V - Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Cooperativa;

VI - Interagir regularmente com dirigentes de outras cooperativas na busca de oportunidades de intercooperação.

VII - Tratar com respeito e educação os colegas, os convidados e os colaboradores participantes das reuniões, de modo a garantir um ambiente harmonioso durante o encontro.

Parágrafo único: quaisquer infrações aos deveres previstos neste artigo acarretarão ao infrator as penalidades previstas no artigo 32 e seguintes do Estatuto Social, garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção III – Das reuniões do Conselho de Administração

Art.60º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração constarão de Calendário Anual de Reuniões da Unimed Pato Branco, previamente elaborado pela Secretaria, segundo previsões de periodicidade estatutárias e serão comunicados internamente, por meio de correio eletrônico (e-mail ou outro meio hábil) endereçado e enviado aos envolvidos, até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único: todo início de reunião o presidente ou seu substituto deverá realizar orientação aos conselheiros para que o membro que se encontrar em situação de conflito de interesse em relação a algum assunto que for pautado, que este declare a sua condição e abstenha-se da votação sobre o assunto, quando isto ocorrer, sendo-lhe garantido o direito de manifestação.

Art.61º. O Diretor Presidente deverá disponibilizar a pauta e os documentos pertinentes, em até 03 (três) dias úteis, antes da data da reunião.

Parágrafo único: Esta regra também deverá ser observada pelos demais conselheiros, quando for o caso, bem como pelos demais cooperados que porventura tenham se

inscrito para fazer uso do espaço do Cooperado previsto no Art. 80, §7º, do Estatuto Social.

Art.62º. A primeira reunião do Conselho de Administração, no início de cada exercício, deverá conter, no mínimo, a seguinte ordem do dia:

- I - Calendário anual de reuniões ordinárias;
- II - Definição da taxa de administração;
- III - Apresentação do plano de trabalho para o ano e distribuição de responsabilidades;
- IV - Previsão de contratação de consultoria ou curso para auxiliar no desempenho de atividades dos conselheiros.
- V - Avaliação dos órgãos sociais.

Art.63º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo diretor Administrativo/Financeiro e terão, pelo menos uma vez por mês, pauta contendo análise dos indicadores estratégicos, indicadores econômicos/financeiros e demonstrativos contábeis da Cooperativa, inclusive os relatórios de auditorias independentes, quando realizados.

Parágrafo único: Na primeira reunião após a entrega do relatório da auditoria independente à Cooperativa, este documento deve ser apresentado ao conselho de administração para deliberação sobre a implementação ou não das propostas de melhorias sugeridas.

Art.64º. Nos termos do Estatuto Social, é de exclusiva responsabilidade dos membros a participação nas reuniões previamente agendadas e/ou constantes do Calendário Anual de Reuniões da Cooperativa, devendo ser justificadas prévia e formalmente qualquer ausência, nos termos do previsto no Estatuto Social.

Art.65º. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, sendo vedada a representação.

Art.66º. O quórum de instalação da reunião do conselho de administração é de maioria simples, ou seja, 50% + 1 de seus membros.

Art.67º. As deliberações durante as reuniões serão tomadas por maioria simples de voto, caso o Estatuto Social ou a Lei não imponham voto qualificado, cabendo ao Presidente o eventual voto de desempate, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único: As deliberações do conselho de administração deverão constar, de forma clara, na ata redigida, em espaço específico, onde constará também o nome do diretor ou gestor responsável, caso a deliberação exija a execução de ações.

Art.68º. O Conselho de Administração realizará suas reuniões preferencialmente nas dependências da Cooperativa, podendo também ser de forma virtual, em local previamente designado para tal, conforme horário definido pelo próprio Conselho.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderá a reunião do Conselho de Administração ser realizada em outro local, a critério dos seus membros.

Art.69º. Quando houver agendamento de reuniões extraordinárias sem prévia comunicação formal, os membros do Conselho de Administração devem ser avisados com antecedência mínima de 12 (doze) horas por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico (e-mail ou outro meio hábil), o que será providenciado pela Secretaria.

Art.70º. No mês de outubro de cada ano, nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, deverá conter pauta específica sobre o planejamento estratégico e, no mês de novembro, deverá conter pauta específica sobre o planejamento orçamentário.

Art. 71º. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho e, se aprovada a suspensão, o Presidente deve marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Seção IV – Do planejamento estratégico e orçamentário

Art.72º. O planejamento estratégico e o planejamento orçamentário da Cooperativa fazem parte das atribuições do conselho de administração.

Parágrafo primeiro: o planejamento estratégico deve ser revisado anualmente, sempre no mês de outubro sob a coordenação do diretor presidente, assessorado pelo gestor geral.

Parágrafo segundo: o planejamento orçamentário deve ser revisado anualmente, até o final do mês de novembro do exercício anterior ao de sua validade, sob a coordenação do diretor administrativo/financeiro, assessorado pelo gestor administrativo/financeiro.

Art.73º. O conselho de administração deve participar ativamente na revisão do planejamento estratégico e na elaboração do planejamento orçamentário, encaminhando propostas que visem ao atendimento das necessidades dos clientes, dos cooperados, dos parceiros, dos colaboradores e da comunidade, atendendo aos princípios do cooperativismo e primando pela sustentabilidade da Cooperativa.

Art.74º. A Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, deverá solicitar a contratação de consultoria técnica para acompanhar a revisão do planejamento estratégico e a revisão do planejamento orçamentário, a qual será devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção V – Da avaliação dos cargos sociais

Art.75º. Em atendimento ao contido no inciso XXXVI, parágrafo primeiro do artigo 79 do Estatuto Social, no mês de janeiro de cada ano, o Conselho de Administração dará início ao processo de avaliação de atuação dos órgãos sociais, administrativos e auxiliares de administração junto aos cooperados.

Parágrafo primeiro: deverão ser avaliados pelos cooperados:

- I - A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
- II - A Comissão do Ato Cooperativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Comissão Técnica;
- V - A COER – Comissão do Estatuto e Regimento Interno;
- VI - A Comissão Eleitoral;
- VII - A Auditoria Médica
- VIII - Outros órgãos e/ou setores da Cooperativa que o Conselho de Administração determine

Art.76º. Para fins de conduzir o processo de avaliação com transparência e imparcialidade, será contratada empresa especializada para prestar este serviço e atuar junto aos cooperados.

Art.77º. O resultado da avaliação será divulgado aos cooperados a partir do mês de abril de cada ano.

Art.78º. Restando identificadas situações onde o resultado da avaliação demonstre ineficiência dos órgãos sociais e/ou dos serviços prestados aos cooperados, o Conselho de Administração deverá agir para promover melhoria no trabalho entregue aos cooperados.

Seção VI – Do processo de sucessão

Art.79º. Na reunião do Conselho de Administração do mês de julho de cada ano, os conselheiros deverão debater sobre o processo sucessório do ano seguinte, estabelecendo planejamento de modo a divulgar as vagas e os requisitos necessários ao seu preenchimento a todos os cooperados.

Art.80º. Para fins de oportunizar a todos os cooperados a participação no processo eleitoral, candidatando-se aos cargos disponíveis, o Conselho de Administração deverá oferecer capacitação ao seu quadro social ao menos duas vezes a cada ano, uma vez no primeiro e outra no segundo semestre.

Parágrafo único: As capacitações devem ser feitas de modo a gerar conhecimento acerca dos cargos que estarão disponíveis e devem ser custeadas com recursos do FATES, sempre que possível.

Seção VII – Do Processo de jubramento de cooperado

Art.81º. A área de relacionamento com o cooperado, identificando o perfazimento da condição prevista no inciso XVIII do artigo 20 do Estatuto Social, deverá encaminhar os documentos comprobatórios de tempo de operação com a cooperativa e idade do

cooperado, para que o Conselho de Administração homologue seu direito ao jubramento.

Art.82º. Ocorrendo a situação prevista no inciso XIX do artigo 20 do Estatuto Social, a partir da comunicação feita pelo cooperado, a cooperativa deverá solicitar para que ele apresente os documentos que o permitiram receber a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, bem como outros documentos comprobatórios de sua condição.

Parágrafo único: Os documentos entregues pelo cooperado deverão ser analisados pela Comissão Técnica, a qual emitirá um parecer que deverá ser encaminhado ao conselho de administração para decisão.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.83º. A Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e do Estatuto Social, atende às decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, fazendo cumprir as normas e as deliberações para que sejam atingidos os objetivos e a sustentabilidade da Cooperativa.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva deve seguir e fazer seguir padrões de conduta ética, previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, para prevenir eventuais desvios de conduta, seguindo e exigindo o cumprimento do código de conduta da Unimed Pato Branco.

Art.84º. A Diretoria Executiva deve executar as estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração, ajustando as políticas internas de controle e monitoramento à eficácia dos processos internos.

Parágrafo primeiro: As diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração devem ser estruturadas em iniciativas, com acompanhamento contínuo da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: cada diretor é responsável por prestar contas referentes as suas atribuições ao Conselho de administração.

Art.85º. A Diretoria Executiva deve assegurar-se de que os fatores internos e externos que podem afetar adversamente a realização dos objetivos da cooperativa estão sendo identificados e avaliados.

Parágrafo único: A avaliação que trata o caput deste artigo deve cobrir todos os riscos que a Cooperativa enfrenta.

Art.86º. O valor da remuneração dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva é definido por meio de Assembleia Geral Ordinária e é considerado um ato cooperativo, devendo ser pago como produção especial.

Art.87º. Os membros da diretoria executiva deverão manter registros de suas decisões, as quais deverão ser objeto de informação na reunião mensal ordinária do Conselho de Administração.

Art.88º. Os membros da Diretoria Executiva reúnem-se, no mínimo 01 (uma) vez por semana, com o fim de deliberarem sobre assuntos comuns, sendo obrigatório o registro dessas reuniões em ata, as quais deverão ser lidas na reunião ordinária do Conselho de Administração e aprovadas por seus membros.

Parágrafo primeiro: o diretor administrativo/financeiro é o responsável pela guarda dessas atas, bem como pelo acompanhamento das decisões ali tomadas, sendo de sua responsabilidade informar ao Conselho de Administração aquelas decisões que não estão sendo cumpridas e as justificativas pertinentes.

Parágrafo segundo: todo início de reunião o presidente ou seu substituto deverá realizar orientação aos diretores para que aquele que se encontrar em situação de conflito de interesse em relação a algum assunto que for pautado, que este declare a sua condição e se abstenha da votação sobre o assunto, sendo-lhe garantido o direito de manifestação.

Art.89º. Caberá aos diretores executivos a análise mensal dos indicadores de desempenho de sua área, bem como determinar ao gestor geral e ao gestor de área, plano de ação para adequá-los, se necessário, às metas determinadas no planejamento estratégico.

Art.90º. Os membros da Diretoria Executiva estão obrigados, sempre que necessário, a oferecer garantias pessoais, junto às instituições financeiras, inclusive como avalista, fiador e/ou devedor solidário, durante os seus respectivos mandatos. Caso a referida garantia se estenda para depois do término dos mandatos dos diretores, os novos diretores substitutos se obrigam a assumi-las, salvo quando tal substituição não for aceita formalmente pelo credor.

Art.91º. Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, deverão, no período de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, repassar aos membros

da Diretoria Executiva eleita, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - Balanço geral do último exercício;
- II - Balancetes dos meses do atual exercício;
- III - Relatórios gerenciais;
- IV - Processos judiciais em andamento;
- V - Organogramas e fluxogramas;
- VI - Situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII - Relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - Relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos clientes;
- IX - Projetos em andamento.

Parágrafo primeiro: Para fins de atender ao disposto no caput, a diretoria que será a responsável por repassar as informações à diretoria eleita, deverá, por convocação do diretor presidente, agendar uma ou mais reuniões, durante o prazo estabelecido de trinta dias, para que seja possível aos membros da diretoria eleita tirarem todas as dúvidas em relação aos documentos e assuntos a serem tratados durante o processo de transição.

Parágrafo segundo: o diretor presidente eleito, sempre que entender pertinente, poderá solicitar ao então diretor presidente, a convocação de colaboradores para participar desta(s) reunião(s).

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – DA COMISSÃO DO ATO COOPERATIVO

Art.92º. A Comissão do Ato Cooperativo (CAC) é um órgão auxiliar à administração e tem como objetivo investigar as infrações cometidas por médicos cooperados da Unimed Pato Branco contra a Lei, o Código de Ética Médica, o Código de Conduta da Cooperativa, o Estatuto Social da cooperativa, este Regimento Interno, assim como seus Regulamentos e Resoluções correlatas.

Parágrafo único: o médico cooperado que figurar como RT também responderá por infrações que a pessoa jurídica pela qual responde venha a cometer, nos termos do caput.

Art.93º. É vedada aos membros da CAC, eleitos de acordo com as regras previstas no Estatuto Social, a cumulação de cargo com os do Conselho de Administração, Comissão Técnica, Conselho Fiscal e/ou Comissão Eleitoral.

Art.94º. Os membros da CAC têm direito, por comparecimento às reuniões e desde que comprovada pela assinatura em Livro de Presenças, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no Estatuto Social, constituindo-se este trabalho em ato cooperativo e sendo pago como produção especial.

Art.95º. A CAC terá o assessoramento de advogados da Assessoria Jurídica da Unimed Pato Branco para investigar e analisar as denúncias envolvendo infrações de caráter administrativo cometidas por cooperados.

Parágrafo único: Para fins de melhor conduzir os trabalhos, a CAC poderá requerer, ao Conselho de Administração, a realização de cursos sobre investigações internas.

Art.96º. A CAC também será assessorada por um(a) colaborador(a) secretário(a) a ser indicado(a) pela Diretoria Executiva da Unimed Pato Branco.

Subseção I - Das atribuições da CAC

Art.97º. Para o fim de regulamentar o previsto no artigo 92 do Estatuto Social, a CAC tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar ao Conselho de Administração nas investigações das questões que demonstrem descumprimento a ato cooperativo, assim como das questões éticas relacionadas com o exercício da medicina;
- II - Instaurar sindicância ou investigação preliminar para apurar indícios de infrações de caráter cooperativista, administrativo, ético-administrativo e/ou ético;
- III - Avaliar a conduta ético-profissional do médico cooperado segundo os preceitos do Código de Ética Médica, assim como a sua conduta cooperativista conforme Código de Conduta da Cooperativa, Estatuto Social da Unimed Pato Branco, denunciando situações controvertidas ao CRM e ao Conselho de Administração, respectivamente;
- IV - Analisar as condições oferecidas pela Cooperativa para um adequado desempenho ético e científico da Medicina, assim como analisar se os cooperados cumprem as citadas condições conforme os preceitos cooperativistas;
- V - Avaliar o cumprimento dos princípios legais que normatizam os deveres dos médicos cooperados e demais profissionais da área médica ligados à Cooperativa;
- VI - Comunicar ao Conselho de Administração irregularidades, indícios de infração ou condutas desrespeitosas cometidas por colaboradores da Cooperativa no atendimento ao médico cooperado, que tenham chegado ao conhecimento da CAC;
- VII - Comunicar ao Conselho de Administração irregularidades, indícios de infração ou condutas desrespeitosas cometidas por médicos cooperados frente aos colaboradores da Unimed Pato Branco, que tenham chegado ao conhecimento da CAC;

VIII - Encaminhar, de ofício, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná ou ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, conforme o caso, com cópia para o Conselho de Administração da Cooperativa, as questões ou denúncias envolvendo médicos cooperados com indícios de infração ao Código de Ética Médica;

IX - Propor ao Conselho de Administração o encaminhamento aos Conselhos Ético-Profissionais não-médicos, de fatos que possam ser caracterizados como indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;

X - Promover conhecimento da Ética Médica, da Bioética, da Defesa Profissional, da Boa Prática da Medicina, do Cooperativismo e do Ato Cooperativo, sempre com orientação para a educação continuada e para a medicina baseada em evidências, contando com o NDH – Núcleo de Desenvolvimento Humano, para prestar assessoramento a esta atribuição;

XI - Apurar as denúncias envolvendo cooperados que tenham ingressado na Cooperativa por qualquer meio, inclusive pelo Canal de Denúncias;

XII - Conduzir o processo administrativo disciplinar na Cooperativa.

Subseção II - Da condução dos trabalhos da CAC

Art. 98º. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da CAC devem cumprir, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

I - A CAC reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu coordenador, da maioria absoluta de seus membros, ou por convocação do Conselho de Administração;

II - Os trabalhos da CAC são conduzidos pelo coordenador, devidamente auxiliado pelo membro secretário, especialmente nas atas, anotações e despachos referentes às deliberações e processos;

III - Para deliberar, deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) ou seja, 04 (quatro) membros da CAC.

IV - Cumprido o quórum previsto no item anterior, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo proibida a representação e cabendo ao coordenador o voto de desempate;

V - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

VI - Todo início de reunião o coordenador ou seu substituto deverá realizar orientação aos integrantes da CAC para que o membro que se encontrar em situação de conflito de interesse em relação a algum assunto que for pautado, que este declare a sua condição e abstenha-se da votação sobre o assunto, sendo-lhe garantido o direito de manifestação.

Parágrafo único: O Diretor administrativo/financeiro será o responsável pela guarda das atas, bem como será o responsável por acompanhar e conferir os trabalhos da CAC, exceto com relação a situação em que o próprio diretor esteja sendo investigado, quando, então, estas atas devem permanecer na posse e guarda do secretário da CAC, até a final conclusão dos trabalhos.

Subseção III – Do cronograma de trabalho da CAC

Art.99º. Para exercer as responsabilidades com base na transparência, independência e confidencialidade, a CAC elaborará, no início de seu mandato, plano de trabalho e cronograma corporativo de suas reuniões que deverão ser divulgados aos cooperados pelos canais usualmente utilizados para este fim.

Parágrafo único: O cronograma anual das reuniões dispensa as convocações pelo coordenador do Conselho.

Art.100º. Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o coordenador ou secretário serão substituídos por qualquer um dos membros participantes da CAC, indicados pelos demais.

Art.101º. Mensalmente, em data estipulada pelo Conselho de Administração, a CAC enviará para conhecimento e registro daquele, um relatório de suas atividades.

Parágrafo primeiro: A CAC deverá elaborar até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado acerca do trabalho executado ao longo do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

Parágrafo segundo: A critério do Conselho de Administração, o referido relatório, ou parte deste, poderá compor o Relatório de Gestão do respectivo exercício.

Art.102º. O ex-Coordenador da CAC deverá repassar, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente posteriores à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão da CAC eleita, quando nenhum membro da CAC em exercício seja reeleito.

Parágrafo único. Caberá ao(s) membro(s) eventualmente reeleitos para a CAC cumprir o disposto no caput deste artigo, quando for o caso.

Subseção IV - Do tratamento das denúncias recebidas pela CAC

Art.103º. A CAC será responsável por apurar todas as denúncias recebidas pela Cooperativa, inclusive aquelas oriundas do canal de denúncias da Cooperativa, em relação aos médicos cooperados.

Art.104º. As denúncias e os processos administrativos disciplinares tratados pela CAC terão caráter sigiloso, sendo vedado aos membros da comissão tratar sobre este assunto com outras pessoas que não os integrantes da própria CAC, diretores e seus assessores diretos, todos também obrigados a manter o sigilo.

Art.105º. Após recebida a denúncia pela CAC, os seus membros não devem manter contato informal com o denunciado para tratar do assunto objeto da denúncia, devendo toda e qualquer comunicação ocorrer de forma oficial, após discussão e decisão da própria comissão.

Art.106º. O membro da CAC que for objeto de denúncia ou de processo administrativo disciplinar deverá ser afastado de suas atribuições, quando o exercício de seu cargo ficará suspenso.

Parágrafo primeiro: a suspensão prevista no caput durará até a finalização da apuração da denúncia ou do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo segundo. Fica vedado aos demais membros da CAC, enquanto estiverem apurando o caso envolvendo um de seus membros, levar ao conhecimento do denunciado qualquer informação referente à denúncia ou ao processo

administrativo/disciplinar, devendo, qualquer comunicação acerca dos fatos, ser objeto exclusivo de manifestação formal pelo órgão competente.

Art.107º. As denúncias recebidas devem ser apuradas pela CAC, seguindo o trâmite previsto no código de processo administrativo disciplinar previsto neste regimento.

CAPÍTULO VII

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Seção I – Conselho Fiscal

Art.108º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, com poderes estatutários e legais de fiscalizar, assídua e minuciosamente, os atos da administração da Cooperativa.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal é subordinado exclusivamente à Assembleia Geral e, portanto, independente dos órgãos de administração, nos termos da Lei n. 5.764/71 e do Estatuto Social.

Seção II – Da qualificação dos membros do Conselho Fiscal

Art.109º. Em observância às boas práticas de governança, recomenda-se que os membros do Conselho Fiscal possuam, dentre outras, as seguintes qualificações:

- I - Visão estratégia, sistêmica e de longo prazo;
- II - Atenção à legislação aplicável;
- III - Zelo pelos princípios e valores do cooperativismo e conhecimentos das melhores práticas de governança cooperativa e sustentabilidade socioambiental e econômica;
- IV - Conhecimento sobre modelos de remuneração de saúde e captação de recursos financeiros para o crescimento da cooperativa;
- V - Capacidade de interpretação de relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- VI - Entendimento do perfil de risco da cooperativa, gestão de finanças corporativas e análise de investimentos; e
- VII - Inovação e tecnologia em saúde.

Seção III – Do cronograma de trabalho do Conselho Fiscal

Art.110º. Para exercer as responsabilidades com base na transparência, independência e confidencialidade, o Conselho Fiscal elaborará, no início de seu mandato, plano de trabalho e cronograma corporativo de suas reuniões que deverão ser divulgados aos cooperados pelos canais usualmente utilizados para este fim.

Parágrafo primeiro: O cronograma anual das reuniões disposto no Anexo I deste Regimento, dispensa as convocações pelo coordenador do Conselho.

Parágrafo segundo: todo início de reunião o coordenador ou seu substituto deverá realizar orientação aos conselheiros para que o membro que se encontrar em situação de conflito de interesse em relação a algum assunto que for pautado, que este declare a sua condição e abstenha-se da votação sobre o assunto, sendo-lhe garantido o direito de manifestação.

Seção IV – Das atribuições do Conselho Fiscal

Art.111º. Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho Fiscal, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I - Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II - Verificar, mediante exame de livros, de atas e de outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV - Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas, administrativas e regulatórias (ANS) e aos associados e verificar se existem pendências;
- V - Verificar os controles de valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI - Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos cooperados;
- VII - Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para apreciação da Assembleia Geral;

VIII - Inteirar-se dos relatórios das auditorias contábeis e outras e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

IX - Exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

X - Apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XI - Apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XII - Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XIII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no estatuto;

Art.112º. É boa prática o conselho fiscal avaliar contratos celebrados. Dentre os contratos existentes, caberá ao Conselho Fiscal avaliar e fiscalizar, especialmente, mas não somente, aqueles formalizados com:

I - Agências de propaganda, marketing, eventos;

II - Agências de viagens;

III - Aluguéis/leasing/seguros;

IV - Aquisição/venda relevante de bens do ativo permanente;

V - Consultores diversos (escritórios de advocacia, tributários, previdenciários, TI, gestão, recursos humanos, planejamento estratégico, etc.);

VI - Empreiteiros e demais fornecedores (produtos e serviços);

VII - Corretoras (títulos e câmbio), instituições financeiras (aplicação e captação), seguradoras;

VIII - Doações de qualquer natureza;

IX - Gratificações e concessão de benefícios para os administradores, remuneração por metas e por resultados, *stock options*;

X - Licitações;

XI - Negócios com controladora, controladas, coligadas ou interligadas;

- XII - Negócios com companhias no exterior;
- XIII - Prestadores de serviços (manutenção, vigilância, alimentação, etc.) e terceirização de serviços;
- XIV - Revendedores e agentes;
- XV – Transportadoras

Seção V – Da organização, da forma de trabalho e das reuniões do Conselho Fiscal

Art.113º. Ao coordenador do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e de outras, de caráter complementar, as previstas em normativos internos:

- I - Coordenar os trabalhos dos conselheiros fiscais;
- II - Convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social;
- III - Ler pareceres ou relatórios especiais nas assembleias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidados para as reuniões.

Art.114º. Os conselheiros devem ter acesso aos documentos que serão objeto da reunião com antecedência, de modo que possam estar preparados para o encontro. Os instrumentos e documentos necessários para dar efetividade às reuniões do conselho fiscal devem estar disponíveis aos conselheiros em local específico, de forma física ou virtual, e são, entre outros, os abaixo citados:

- I - Atas anteriores do conselho fiscal;
- II - Atas de reuniões da diretoria;
- III - Atas de reuniões do Conselho de Administração, CAC, e demais órgãos sociais ou auxiliares da administração/assembleia;
- IV - Balancetes analíticos, no mínimo trimestrais;
- V - Estatuto, regimentos internos e manuais da cooperativa;
- VI - Cronograma de atividades do conselho fiscal;
- VII - Relatórios da administração;
- VIII - Relatórios da auditoria interna;
- IX- Relatórios e cartas de recomendações dos auditores independentes;

X - Relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos;

XI - Relatórios necessários ou exigidos, conforme a situação específica;

XII - Relatório de acompanhamento das medidas efetuadas em relação a sugestões, providências e solicitações do conselho fiscal efetuadas em reuniões anteriores.

Parágrafo único: Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito, serão disponibilizados ao colegiado, pelo diretor administrativo/financeiro, os seguintes documentos:

I - Demonstrações financeiras de exercícios anteriores, o relatório da administração, o relatório da auditoria independente e cópia da sua carta de recomendações, a estrutura e a cópia dos relatórios da auditoria interna;

II - Estatutos e regimentos internos existentes;

III - Orçamento;

IV - Pareceres jurídicos relevantes;

V - Plano de trabalho da auditoria independente;

VI - Plano de trabalho da auditoria interna;

Art.115º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, na sede da cooperativa, com o objetivo de examinar documentação que evidencie a adequada administração da cooperativa.

Parágrafo primeiro: Reuniões realizadas fora da sede da cooperativa apenas quando plenamente justificadas e previamente aprovadas pelos conselheiros.

Parágrafo segundo: As reuniões poderão ser feitas por meio eletrônico. Esta seguirá todas as exigências legais, estatutárias e normativas.

Art.116º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário por convocação de qualquer um de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou ainda do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos e/ou dos suplentes convocados, ou seja, para deliberar, deverão estar presentes no mínimo 03 (três) membros do Conselho Fiscal Efetivo.

Parágrafo segundo: Nas reuniões do Conselho poderão participar, desde que oficialmente convidados ou intimados:

I -membros suplentes;

- II -membros do Conselho de Administração;
- III - colaboradores;
- IV -auditores internos ou externos;
- V - Assessores contratados;
- VI - Outros convidados.

Art.117º. Os membros efetivos, a seu critério, poderão decidir pela concessão de direito de voto aos membros suplentes; para tanto, referida deliberação deverá constar em ata circunstanciada da primeira reunião de sua gestão.

Art.118º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas enumeradas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único. As atas serão lavradas pelo secretário e deverão ser claras, concisas, objetivas, resumidas e que reflitam a realidade dos assuntos tratados e das decisões tomadas durante a reunião. O secretário do conselho fiscal é o responsável pela guarda das atas.

Art.119º. A presença do conselheiro será confirmada por meio de assinatura da ata de reunião do conselho.

Art.120º. As reuniões serão presididas pelo coordenador do Conselho Fiscal ou, na ausência dele, por outro conselheiro eleito pelos demais.

Art.121º. Cabe ao coordenador organizar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos e evitar que haja perda de tempo com discussões e tarefas improdutivas.

Art.122º. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art.123º. Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Conduta da Cooperativa.

Art.124º. Em caso de afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, por motivo de viagem, doença ou qualquer outro impedimento, o coordenador será substituído por qualquer um dos membros efetivos e este, pelo terceiro membro efetivo.

Art.125º. A vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal deverá ser imediata e oficialmente reportada ao Conselho de Administração, para que a Presidência deste convoque Assembleia Geral com vistas a eleição dos candidatos para o exercício dos cargos até o final do mandato de seus antecessores.

Art.126º. Quaisquer publicações do Conselho Fiscal no Portal da Unimed Pato Branco serão divulgadas em campo específico a ele designado, denominado “Conselho Fiscal”, situado na área restrita dos cooperados, sendo estas dirigidas exclusivamente aos sócios da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O conteúdo das publicações oriundas do Conselho Fiscal deve se ater a fiscalização exercida durante seu mandato, sendo o teor dos documentos de inteira e exclusiva responsabilidade de seus membros.

Parágrafo segundo: A publicação de cópia e/ou originais de documentos endereçados ou disponibilizados ao Conselho Fiscal, para sua consulta ou fiscalização, somente poderá ser feita com autorização expressa do remetente do referido documento.

Art.127º. O ex-Coordenador do Conselho Fiscal deverá repassar, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente posterior à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do Conselho Fiscal eleito, quando nenhum membro do Conselho Fiscal em exercício seja reeleito.

Parágrafo único. Caberá ao(s) membro(s) eventualmente reeleitos para o Conselho Fiscal, cumprir o disposto no caput deste artigo, quando for o caso.

Art.128º. Durante o exercício do seu mandato, os membros do Conselho Fiscal não poderão participar das decisões que envolvam empresas das quais são sócios, nem

manter negócios com a Cooperativa, além daqueles realizados na condição de cooperado, a fim de evitar conflitos de interesse.

Art.129º. Situações relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal, não contempladas neste regimento e no Estatuto Social em vigor, serão objeto de avaliação e de deliberação pela Assembleia Geral.

Seção VI – Da elaboração do Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações do exercício social

Art. 130º. Para o fim de elaborar o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras do exercício, cabe aos conselheiros reunirem-se com os auditores independentes, de preferência sem a presença dos executivos ou de técnicos colaboradores, para discussão dos principais pontos relativos ao trabalho de auditoria, cabendo-lhes, dentre outros assuntos, informarem-se sobre:

I- Se foi ou será emitida “carta de recomendações” e se, no conteúdo da referida carta, a avaliação dos controles internos e demais procedimentos de auditoria identificaram quaisquer informações relevantes que recomendem alterações e divulgações extraordinárias às demonstrações financeiras auditadas e solicite que, tão logo concluída a “carta de recomendações”, cópia seja enviada ao Conselho Fiscal.

II- Se no exercício os auditores independentes ou partes a eles ligadas firmaram contrato de consultoria ou outro contrato com a Cooperativa além do referente aos serviços de auditoria, que pudesse caracterizar a perda da sua objetividade e independência, no mínimo pelos últimos 2 anos.

III- Se são observadas as recomendações de órgãos reguladores;

IV - Se há alterações relevantes em práticas contábeis, quais as justificativas para tal e se as mudanças se encontram evidenciadas nas demonstrações financeiras, permitindo aos seus usuários a plena comparabilidade das informações.

V - Se a auditoria independente se certificou da razoabilidade de todos os ativos e passivos relevantes registrados na cooperativa e se recebeu cartas de todos os consultores jurídicos independentes, tendo concluído pela suficiência das provisões para contingências;

VI - Quais as verificações de controles internos da Cooperativa foram realizadas e quais foram os testes realizados para verificação dos bens, dos estoques, dos critérios de custeio, dos investimentos, das provisões, das transações com partes relacionadas, das avaliações dos fatores de riscos, das aplicações em investimentos, dos benefícios aos cooperados, e da observância dos acordos com os funcionários, dos seguros e da efetividade de suas coberturas, da avaliação de ativos fiscais diferidos;

VII - Se todos os testes de recuperabilidade de valor de ativos considerados necessários foram realizados e qual o conforto da auditoria com os métodos de avaliação utilizados para esses testes;

VIII - Se pelas amostragens realizadas pela auditoria independente, os cálculos das contribuições, taxas e impostos e obrigações acessórias estão adequados e em conformidade com as regras vigentes e são observados os prazos para seu recolhimento;

IX - Se os auditores conhecem a existência de ações judiciais, procedimentos administrativos ou situações relacionadas a questões outras que possam afetar a cooperativa;

X - Se os auditores tiveram conhecimento da ocorrência de fraude ou de deficiências relevantes de controles internos, que poderão ter eventual impacto nas demonstrações financeiras do exercício;

XI - Se, pelas suas análises, a auditoria independente tem conhecimento de quaisquer outras provisões relevantes que devessem ser contabilizadas nas demonstrações financeiras da Cooperativa e se teve conhecimento de eventos subsequentes à emissão de seu parecer;

XII - Se, em decorrência dos seus exames, houve assuntos relevantes que exigiram discussão com os administradores, qual o encaminhamento dado a eles e como estão refletidos nas demonstrações financeiras;

XIII - Se, para a emissão de seu parecer, foram avaliados e considerados eventuais processos existentes nos tribunais de arbitragem no Brasil, quando aplicável;

XIV - Se, nos seus trabalhos, a auditoria examinou se as operações foram realizadas na observância das melhores práticas comerciais, sem nenhum conflito de interesses dos administradores, gestores e cooperados. Sugere-se, também, solicitar aos auditores independentes que informem ao Conselho Fiscal qualquer

fato subsequente de que venham a tomar conhecimento e que considerem relevante, até a assembleia geral ordinária em que as demonstrações financeiras serão apreciadas.

Seção VII - Demais Recomendação referentes ao final do mandato do Conselho Fiscal

Art.131º. Recomenda-se, também, ao Conselho Fiscal, ao final do seu mandato:

- I - Examinar o montante dos honorários pagos aos administradores ao longo do exercício;
- II - Solicitar da área jurídica os esclarecimentos quanto ao andamento dos processos judiciais significativos, das autuações e das multas eventualmente existentes e sua opinião quanto aos possíveis reflexos nas demonstrações;
- III - Solicitar da diretoria financeira o relatório de execução do orçamento e plano de investimentos do exercício findo, a posição dos indicadores financeiros negociados com credores e a discussão da composição do demonstrativo de fluxo de caixa do exercício;
- IV - Examinar com os responsáveis os eventuais passivos ambientais, seu tratamento e a consideração das contingências e sua evolução.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)

Seção I – Das regras gerais

Art.132º. A Comissão Eleitoral (CE) é órgão social, independente e auxiliar das Assembleias Gerais, que tem como objetivo organizar e conduzir os processos eleitorais da Unimed Pato Branco.

Art.133º. Os membros da CE exercerão os seguintes cargos: 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 3 (três) membros suplentes, não podendo nenhum destes ser acumulado com os cargos do Conselho de Administração, da CAC ou do Conselho Fiscal.

Art.134º. A CE será secretariada por um colaborador da Cooperativa, devidamente indicado pela diretoria executiva, bem como utilizará regulamento próprio para parametrização de suas tarefas, nos moldes estabelecidos no Estatuto Social.

Art.135º. Os membros da CE têm direito à percepção, por comparecimento nas reuniões pertinentes a organização eleitoral ou nas reuniões pré-assembleares para as quais sejam convocados, de uma verba correspondente à cédula de presença, nos moldes descritos no Estatuto Social, constituindo-se este trabalho como ato cooperativa e sendo pago como produção especial.

Seção II – Das Atribuições e da Metodologia de Trabalho da CE

Art.136º. Conforme objetivo discriminado no Estatuto Social e neste Regimento Interno, são atribuições da CE:

- I - Organizar e coordenar o processo eleitoral da Unimed Pato Branco, dentro dos moldes estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelo seu Regulamento;
- II - Auxiliar a Assembleia Geral na realização das eleições da Cooperativa;
- III - Requerer ao Conselho de Administração, formalmente, a partir de 1º de outubro de cada exercício, a definição de data, horários e local para realização da Assembleia Geral Ordinária do ano vindouro;
- IV - Fiscalizar todo processo eleitoral, observando a total transparência e lisura das atividades, assim como fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- V - Estabelecer prazos para registro de candidaturas, conforme estipulado no Estatuto Social e demais normas e regulamento, orientando e exigindo as condições para tais registros e dando ampla divulgação destas condições aos médicos cooperados por meio de circulares e publicações no campo “Eleições” – área restrita – do Portal da Unimed Pato Branco;
- VI - Analisar os pedidos de candidaturas dos médicos cooperados com base nos critérios estabelecidos e, após conferência dos documentos e dados apresentados, registrar as candidaturas em livro próprio quando deferidas – sejam individuais ou por chapa, mediante assinatura do(s) cooperado (s) inscrito (s);
- VII - Apurar os votos e proclamar os resultados na plenária da Assembleia Geral Ordinária, visando registro em ata da AGO.

Art.137º. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão Eleitoral obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I - A CE reúne-se sempre que necessário, por convocação de seu coordenador ou do Conselho de Administração;
- II - Os trabalhos da CE serão conduzidos pelo coordenador, devidamente auxiliado pelo secretário, especialmente nas anotações e despachos referentes às deliberações operacionais do processo eleitoral;
- III - As deliberações serão consignadas em atas lavradas, que comporão o arquivo do processo eleitoral respectivo, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.
- IV - Todo início de reunião, o coordenador ou seu substituto deverá realizar orientação aos integrantes para que o membro que se encontrar em situação de

conflito de interesse em relação a algum assunto que for pautado, que este declare a sua condição e abstenha-se da votação sobre o assunto, sendo-lhe garantido o direito de manifestação.

Art.138º. Competirá à CE coordenar o processo eleitoral, cabendo ao seu coordenador, quando tal item da pauta da Assembleia Geral for anunciado, comandar os trabalhos.

Seção III - Dos Motivos Operacionais ensejadores de realização de eleições descentralizadas

Art. 139º. Para o fim de regulamentar o previsto no parágrafo quinto do artigo 138 do Estatuto Social, são considerados motivos operacionais ensejadores de realização de eleições de forma descentralizada, os que seguem:

- I - A inscrição de mais de uma chapa apta a concorrer aos cargos do conselho de administração e diretoria executiva, quando a realização da AGO for realizada de forma exclusivamente presencial.
- II – Situações de casos fortuitos e/ou de força maior.
- III – Outros motivos deliberados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES INSTITUÍDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Comissão Técnica (CT)

Art.140º. A Comissão Técnica (CT), constituída por médicos cooperados, é um órgão auxiliar à administração da Cooperativa, conforme definido no Estatuto Social, e tem como objetivo realizar análises técnicas referentes aos médicos cooperados e prestadores de serviços da Cooperativa e/ou médicos candidatos à filiação e pessoas jurídicas interessadas em credenciamento, com respectiva emissão de parecer formal técnico ao Conselho de Administração.

Art.141º. A CT será composta por até cinco membros, indicados pelo Conselho de Administração, podendo qualquer um deles ser substituído, a qualquer tempo, encerrando suas atividades na data da Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração da Unimed Pato Branco.

Art.142º. O Conselho de Administração indicará, dentre os membros da CT, um coordenador e um secretário, podendo qualquer um destes ser substituído a qualquer tempo a critério do Conselho de Administração.

Art.143º. Os membros do CT têm direito à percepção por comparecimento às reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura no livro de presenças, de uma verba correspondente à cédula de presença, constituindo-se este trabalho como ato cooperativo e sendo pago como produção especial.

Art.144º. A CT possui as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer técnico acerca de questões relativas às condições de atendimento, instalações e equipamentos de prestadores de serviços, (clínicas,

laboratórios, hospitais e outros serviços auxiliares), na hipótese de: credenciamento, descredenciamento, classificação e reclassificação, extensão de credenciamento, contratualização ou qualquer outro motivo que impacte na relação jurídica do prestador com a Cooperativa;

II - Promover, sempre que necessário ou requerido pelo Conselho de Administração, visitas técnicas e/ou vistorias aos estabelecimentos prestadores de serviço da Unimed Pato Branco, convocando para tanto o Setor de Relacionamento com a Rede ou outros setores da Cooperativa que se fizerem necessários;

III - Emitir parecer técnico sobre as questões relativas às condições de atendimento, instalações e equipamentos de pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, laboratórios e outros serviços auxiliares) interessadas no credenciamento perante a Unimed Pato Branco;

IV - Analisar documentação apresentada por médicos candidatos ao quadro social da Cooperativa, emitindo parecer ao Conselho de Administração;

V - Analisar os requerimentos para inclusão ou exclusão de especialidade e/ou área de atuação de médicos cooperados segundo as normativas da Cooperativa, emitindo parecer ao Conselho de Administração;

VI - Assessorar ao Conselho de Administração quando solicitado, na emissão de pareceres técnicos, nos processos administrativos instaurados pela Cooperativa;

VII - Emitir parecer sobre introdução de “novas tecnologias” e/ou cadastramento de procedimentos na Cooperativa.

Art.145º. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da CT obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas o Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

I - É subordinada ao Conselho de Administração da Unimed Pato Branco;

II - Reúne-se quando necessário, por convocação de seu coordenador ou por convocação do Conselho de Administração;

III - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo vedada a representação, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples de votos, reservado ao seu coordenador o voto de desempate;

IV - Consigna em ata circunstanciada – que deve ser assinada por todos os presentes – a descrição e discussão dos assuntos tratados em todas as suas reuniões, assim como suas deliberações;

V - Todo início de reunião o integrante que conduzirá os trabalhos deverá realizar orientação aos demais para que aquele que se encontrar em situação de conflito de interesse em relação a algum assunto que for pautado, que este declare a sua condição e abstenha-se da votação sobre o assunto, sendo-lhe garantido o direito de manifestação.

Art.146º. As atas da CT deverão ser encaminhadas para conhecimento do Conselho de Administração até 15 (quinze) dias de sua aprovação pela CT.

Art.147º. Para o desempenho de suas funções, a CT será assessorada pela área de Relacionamento com a rede da Cooperativa em todos os assuntos referentes à sua atribuição.

Parágrafo único: Quando da realização de visitas técnicas, os relatórios desta atividade deverão ser emitidos pelo setor de relacionamento com a rede e encaminhados à CT no prazo de até 10 (dez) dias contados da visita no prestador, contendo a assinatura do responsável.

Art.148º. As reuniões da CT serão realizadas obrigatoriamente na Cooperativa, sendo que somente ocorrerão fora de suas dependências mediante anuência prévia e escrita do Conselho de Administração.

Art.149º. Os membros da CT têm direito à percepção por comparecimento nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, constituindo-se este trabalho em ato cooperativo e sendo pago por meio de produção especial.

Art.150º. O integrante da comissão técnica que for parte interessada no credenciamento de qualquer serviço, não deve participar da reunião em que o serviço será analisado pela CT, sendo obrigatória a declaração de conflito de interesse, que deve, inclusive, ser registrada na ata.

Art.151º. A CT poderá solicitar auxílio à área de Compliance da Cooperativa para subsidiar a tomada de decisão, inclusive quando houver vários integrantes da CT com conflito de interesse.

Seção II - Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos – COER

Art.152º. A COER – Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos, constituída por médicos cooperados, é um órgão assessor do Conselho de Administração e tem como objetivo recomendar ou analisar as propostas de alteração do Estatuto Social, emitindo parecer ao Conselho de Administração, bem como analisar as alterações propostas para o Regimento Interno e/ou Regulamento da Cooperativa.

Art.153º. O mandato dos membros da COER encerrar-se-á na data da Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração da Unimed Pato Branco.

Art.154º. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da COER obedecerão, no que dispôr, às determinações contidas o Estatuto Social e neste Regimento Interno, e a seguinte metodologia de funcionamento:

- I - É subordinada ao Conselho de Administração da Unimed Pato Branco;
- II - Reúne-se quando necessário, por convocação de seu coordenador ou por convocação do Conselho de Administração;
- III - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo vedada a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservado ao seu coordenador o voto de desempate;
- IV - Consigna em ata circunstanciada – que deve ser assinada por todos os presentes – a descrição e discussão dos assuntos tratados em todas as suas reuniões, assim como suas deliberações;
- V - Todo início de reunião o integrante que conduzirá os trabalhos deverá realizar orientação aos demais para que aquele que se encontrar em situação de conflito de interesse em relação a algum assunto que for pautado, que este declare a sua condição e abstenha-se da votação sobre o assunto, sendo-lhe garantido o direito de manifestação.

Art.155º. As atas da COER deverão ser encaminhadas para conhecimento do Conselho de Administração até 15 (quinze) dias de sua aprovação.

Art.156º. As deliberações da COER deverão ser pautadas nas legislações vigentes, no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, normativas da ANS e demais documentos pertinentes aos assuntos em discussão, sendo obrigatório quando do envio dos pareceres ao Conselho de Administração para deliberação, a emissão de Comunicado Interno contendo resumo da situação a ser deliberada.

Art.157º. Para desempenho de suas funções, a COER contará com o auxílio de um colaborador para secretariá-la, disponibilizado pela diretoria executiva da Cooperativa.

Art.158º. A COER poderá, a qualquer tempo, solicitar estudos técnicos, informações e pareceres para as Assessorias e Áreas da Cooperativa, bem como convocar suas chefias para reuniões, a fim de discutirem e deliberarem sobre assuntos relevantes e atinentes as proposições de alterações nos textos do Estatuto e/ou análise dos textos do Regimento Interno ou Regulamentos da Cooperativa.

Art.159º. Os membros da COER têm direito à percepção por comparecimento nas reuniões, desde que devidamente comprovadas pela assinatura em Livro de Presença, de uma verba correspondente à cédula de presença, constituindo-se este trabalho em ato cooperativo e sendo pago por meio de produção especial.

Art.160º. Conforme objetivo discriminado neste Regimento, a COER possui as seguintes atribuições:

- I - Atuar como interface entre as chefias técnicas de assessorias e áreas e coordenadores de comissões eleitas ou constituídas, com vistas a discussão de textos coerentes e adequados as normativas de funcionamento da Cooperativa definidas pelo Conselho de Administração e/ou interpostas pelo ordenamento legal brasileiro ou órgão regulador;
- II - Propor ao Conselho de Administração alterações ao Estatuto Social, devendo a aprovação deste seguir o que determina a Lei Cooperativista;

III - Analisar as propostas de alterações de texto para o Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, emitindo parecer ao Conselho de Administração quando solicitado;

IV - Monitorar as propostas de alterações do Estatuto Social, Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, com vistas a evitar descumprimento à Lei Cooperativista, às normas da ANS e/ou ordenamento legal brasileiro;

V - Diligenciar para que as decisões aprovadas para alteração do Estatuto Social, Regimento Interno e/ou Regulamentos da Cooperativa, sejam amplamente divulgadas aos médicos cooperados, assessorias e áreas da Cooperativa por meio do Portal Unimed Pato Branco, intranet e demais canais definidos pelo Conselho de Administração.

Art.161º. As reuniões da COER serão realizadas obrigatoriamente na Cooperativa, sendo que somente ocorrerão fora de suas dependências mediante anuência prévia e escrita do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DOS COOPERADOS

Seção I – Da Inexistência de vínculo de emprego

Art.162º. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no artigo 90 da Lei 5.764/71, no parágrafo único do artigo 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (incluído pela Lei 8.949/94) e na Recomendação nº 193/02 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, mesmo quando atuarem em estabelecimentos próprios da Cooperativa, sejam como cooperados, autônomos ou vinculados a pessoas jurídicas.

Seção II – Da Impossibilidade Técnica para Admissão de Novos Cooperados

Art.163º. Além do previsto no artigo 18 do Estatuto Social, a impossibilidade técnica para admissão de novos cooperados também estará presente mediante a comprovação de circunstâncias profissionais e pessoais do candidato que o impeçam ou o impossibilitem de atuar profissionalmente sem colocar a Cooperativa em risco ou de causar qualquer problema aos beneficiários, como por exemplo, ter o candidato vários processos por erro médico, condenações regulares no CRM, não apresentar os documentos de capacitação técnica exigidos, apresentar doença incapacitante, não demonstrar capacidade econômica para fazer frente à integralização de capital, bem como qualquer outro motivo que se adeque à descrição da parte inicial deste artigo.

Art.164º. As alegações de impossibilidade técnica devem ser expressamente alegadas e comunicadas ao candidato, quando do indeferimento do seu pedido, dando-lhe um prazo de trinta dias para que possa exercer seu direito de defesa, em relação ao alegado.

Parágrafo único: Havendo reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de ingresso de novo cooperado, mediante a defesa apresentada, deverá o candidato

cumprir com todo o restante do processo de admissão previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Seção III – Do Processo de Admissão de Novos Cooperados por Seleção Pública

Art.165º. Para ser admitido na cooperativa, o médico deverá ser selecionado em processo instaurado pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art.166º. A admissão de novos cooperados será realizada mediante publicação de edital de seleção, sempre que o Conselho de Administração, analisando a demanda e a necessidade, assim o fizerem.

Parágrafo único: Com o fim de analisar a necessidade de abrir processo de seleção, o Conselho de Administração deverá:

I - Nas suas reuniões ordinárias dos meses de junho e novembro, definir necessidade de abertura de vagas para novos cooperados, e, havendo necessidade, definirá em quais especialidades serão disponibilizadas novas vagas, o número respectivo das mesmas e o local de atuação onde a vaga deverá ser preenchida (município, hospital, entre outros).

II - Não abrir edital de seleção nos casos em que não reste comprovada a necessidade de novos cooperados para compor o quadro social.

Art.167º. Não será admitido o recebimento de solicitações de filiação sem a devida abertura de vagas pela Cooperativa, tampouco o preenchimento de propostas de filiação sem a divulgação oficial pela Unimed Pato Branco do processo de habitação para filiação.

Subseção I - Dos Critérios para Definir a Necessidade de Abertura do Edital de Seleção

Art.168º. Além dos critérios referentes à impossibilidade técnica prevista no Estatuto Social, o critério para avaliar a necessidade de disponibilização de novas vagas nas especialidades médicas será ditado por meio de indicadores de monitoramento da

quantidade, da distribuição e da disponibilidade dos serviços médicos básicos e especializados, conforme os requisitos do Programa de Acreditação de Operadoras de Planos de Saúde, para a melhoria continuada na qualidade assistencial ou outro que venha substituí-lo.

Art.169º. Também será utilizado como critério de avaliação para a decisão de abertura de vagas para ingresso de novos cooperados:

I - a demanda e o cumprimento dos prazos de atendimento para agendamento de consultas e procedimentos por especialidade, conforme previsto na RN 259 da ANS ou outra que venha substituí-la;

II - a Idade média dos cooperados ativos na especialidade (65 anos ou mais) ou tempo médio de cooperação (30 anos ou mais), devendo a área responsável sempre sinalizar ao conselho de administração quando 50% ou mais dos cooperados de determinada especialidade médica estiverem na condição aqui estabelecida.

III – o percentual de intercâmbio negativo em consultas e procedimentos na especialidade (exemplo: acima de 30%);

IV – a relação beneficiário/cooperado na especialidade ou aumento do número de beneficiários ou diminuição do número de cooperados, considerando os critérios de proporcionalidade da Organização Mundial de Saúde (OMS) combinado com a Portaria nº 1631/2015 do SUS para as especialidades médicas.

V – A definição de novas especialidades ou especialidades faltantes, conforme definido pelo CFM e/ou ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS DA ANS.

VI – O índice de satisfação/insatisfação de beneficiários apresentadas nos canais de comunicação existentes com os beneficiários, inclusive as NIPS;

Subseção II - Do Edital de Seleção

Art.170º. O processo de seleção pública para admissão de novos cooperados será obrigatoriamente realizado através de edital que conterà as seguintes informações, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias:

I - Número de vagas por especialidades e/ou área de atuação;

II - Requisitos para participação do processo de seleção;

III - Local, procedimentos e prazo para inscrição e entrega de documentos;

- IV - Documentação exigida para inscrição;
- V - Etapas do processo de seleção;
- VI - Cronograma;
- VII - Resultado, critérios de classificação e desempate;
- VIII - Recursos.
- IX - Vedação de inscrição de qualquer outra especialidade que não seja aquela prevista no edital.

Art.171º. O comunicado da abertura do processo de seleção pública para admissão de novos cooperados será divulgado no site da Cooperativa e em jornal de grande circulação, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias do início do prazo de inscrição.

Art.172º. Os documentos obrigatórios para a inscrição no processo de admissão na Cooperativa são os definidos no parágrafo primeiro do artigo 12 do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: O Edital poderá exigir outros documentos a fim de que o médico possa ser admitido no processo de seleção.

Parágrafo segundo: Quando se verificar a necessidade de abertura de edital para ingresso de cooperados em determinada especialidade, antes da abertura do edital, as vagas serão ofertadas para aqueles que já são médicos cooperados e que possuam a especialidade exigida devidamente registrada por RQE, mas que não estejam atuando na especialidade requerida pela Cooperativa.

Subseção III - Do Requerimento para inscrição

Art.173º. O requerimento de inscrição para participação do processo seletivo de novos cooperados deverá ser no modelo disponibilizado pela Cooperativa, e deverá vir acompanhado de todos os documentos exigidos no processo de seleção, devidamente assinado pelo candidato.

Parágrafo único: O candidato terá até o prazo máximo previsto em edital para entregar o requerimento de inscrição nos moldes descritos no caput, cabendo a cooperativa receber o mesmo somente se estiver de acordo com estabelecido, de modo que, **faltando qualquer documento, o requerimento não será recebido.**

Art.174º. Os diplomas ou títulos estrangeiros deverão ser revalidados no Brasil e registrados no MEC e no CRM antes de serem apresentados para a Unimed Pato Branco.

Subseção IV - Da Homologação das Inscrições

Art.175º. Finalizado o prazo de inscrição, a documentação será encaminhada para análise da Comissão Técnica, que verificará se o candidato entregou os formulários, declarações e documentos, na forma como definido no instrumento de convocação da seleção emitindo parecer, sobre o preenchimento dos critérios de admissibilidade.

Parágrafo único: É vedada a filiação de médico que não tenha cumprido as exigências Estatutárias e Regimentais da Unimed Pato Branco, especialmente daqueles que sejam sócios ou ocupem cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

Art.176º. Verificada a regularidade da documentação, a Comissão Técnica enviará ao Conselho de Administração o parecer emitido, bem como a relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo e a relação de candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas.

Art.177º. A inscrição do candidato será indeferida de plano quando ficar constatada a ausência de documentos exigidos para a inscrição, situação que não permitirá o candidato participar do processo de seleção.

Art.178º. Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas, desde que não seja em função de falta de documentos, poderão, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar recurso à Comissão Técnica.

Art.179º. Os pedidos de recurso serão analisados e julgados pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Subseção V - Dos Critérios de Classificação e Seleção de Candidatos

Art.180º. Os critérios de classificação e seleção obrigatoriamente constantes do edital serão os que seguem, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos pelo Conselho de Administração:

- I. Titulação acadêmica (especializações, mestrado, doutorado) na especialidade em questão;
- II. Participações em congressos, simpósios e eventos análogos na especialidade em questão, mediante comprovação individualizada;
- III. Tempo de exercício da profissão na especialidade em questão, mediante comprovação;
- IV. A anterioridade da inscrição;

Parágrafo único: a pontuação para cada critério de classificação/seleção será definida no edital de seleção.

Art.181º. A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente e aferida pelo somatório dos pontos obtidos segundo regras previstas no edital. **Parágrafo único:** Havendo empate no número total de pontos obtidos, o desempate será feito com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

- I - Maior período de tempo de exercício profissional, na especialidade médica que facultou associar-se à Cooperativa, após a respectiva titulação;
- II – Comprovação de tempo de formação (com mais tempo atuando como médico);
- III– Idade do proponente, prevalecendo o de idade maior.

Subseção VI - Do Resultado Final do Processo de Seleção

Art.182º. O Conselho de Administração, em reunião específica para o ato, fará a seleção dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção, divulgando o nome dos candidatos aprovados e classificados, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento dos pareceres da Comissão Técnica.

Subseção VII - Do Cadastro de Reservas

Art.183º. Os demais candidatos que foram inscritos e classificados, porém não aprovados em virtude dos critérios de seleção, ficarão no cadastro reserva, conforme previsto no artigo 19 e parágrafos do Estatuto Social.

Seção IV – Do Processo de Admissão de Novos Cooperados por excepcionalidade

Art.184º. Em casos excepcionais, de elevado interesse da cooperativa, após análise da Comissão Técnica, poderá ocorrer, a qualquer tempo, a admissão de um novo cooperado sem que este passe pelo processo seletivo, desde que seja situação prevista em uma das excepcionalidades previstas no artigo 12 e parágrafos do Estatuto Social. Nestes casos a decisão será por votos da maioria absoluta dos conselheiros de administração.

Parágrafo primeiro: As solicitações para análise dos pedidos de admissão em casos excepcionais deverão, em qualquer tempo, partir de um ou mais dos seguintes Órgãos:

I - Diretoria Executiva, por maioria de seus membros;

II - CAC;

III - Maioria simples dos cooperados legalmente ativos na especialidade e que possuam RQE;

IV – Todos os integrantes da equipe em que se pleiteia o ingresso pela excepcionalidade prevista no artigo 12, parágrafo terceiro do Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Não será admitida solicitação de ingresso em casos excepcionais vindas diretamente do médico interessado.

Subseção I – Da excepcionalidade prevista no parágrafo II do artigo 12 do Estatuto Social

Art.185º. Para o fim de regulamentar a excepcionalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social, consideram-se justificativas para solicitar o ingresso do médico junto à Cooperativa, as seguintes situações:

I - Novos negócios a serem implantados pela Cooperativa, em que não haja disponibilidade de cooperado para atendê-lo ou, mesmo havendo cooperado,

situação onde não seja possível estabelecer acordo viável para a cooperativa com os cooperados já associados;

II - Projetos e Programas em que seja necessário médico para atuar tecnicamente e especificamente com ou sem atendimento assistencial;

III - Outras situações em que o Conselho de Administração entenda estar incluído o critério de conclusão de negócios de interesse estratégico da cooperativa.

Subseção II – Da excepcionalidade prevista no parágrafo III do artigo 12 do Estatuto Social

Art.186º. Para o fim de regulamentar a excepcionalidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 12 do Estatuto Social, consideram-se justificativas para que o Conselho autorize o ingresso do médico junto à Cooperativa, as seguintes situações:

I - Necessidade de substituição de integrante da equipe, o qual tenha se desligado da cooperativa;

II - Necessidade de substituição de integrante da equipe que tenha se aposentado ou que esteja na condição de cooperado jubilado pela cooperativa;

III - Aumento do número de procedimentos, necessitando de mais integrantes para o atendimento da demanda, mediante comprovação;

IV - Realização de novos procedimentos que requeiram o ingresso de especialista na área.

Parágrafo primeiro: Entende-se por equipe um grupo de dois ou mais médicos cooperados que atuem na mesma especialidade, juntos. O anestesiológista também é considerado membro da equipe, desde que comprovada a sua atuação com um médico de qualquer outra especialidade ou grupo de médicos de mesma especialidade.

Parágrafo segundo: Qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo deverão ser devidamente comprovadas pela equipe solicitante.

Parágrafo terceiro: O pedido de requerimento somente será avaliado pela CT mediante a assinatura de todos os integrantes da equipe solicitante.

Art.187º. Não se entenderá como equipe e não poderá se aproveitar da situação de excepcionalidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 12 do Estatuto Social, o(s) médico(s) de diferentes especialidades que se reúnam de modo a constituir uma clínica tendo como objetivo dividir despesas ou centralizar serviços.

Seção V - Das demais normas a serem cumpridas pelos candidatos para ingresso na Cooperativa

Art.188º. Após terem seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração, os candidatos serão convocados para realização do Curso de Cooperativismo, condição *sine qua non* para ingressarem no quadro social da cooperativa.

Art.189º. Após a finalização do curso de Cooperativismo, o candidato deverá também passar pelo processo de integração, o qual poderá ser dividido em 3 etapas (sendo a 1ª e 2ª de forma presencial ou online de acordo com necessidade da cooperativa e a 3ª obrigatoriamente presencial para fins de assinatura de documentação e integralização de cota capital.

Parágrafo único: Somente mediante absoluta impossibilidade do candidato, devidamente justificada e acatada pela diretoria executiva, a etapa 3 poderá ser feita de modo virtual, sendo então enviada a documentação para sua assinatura.

Art.190º. Somente ingressarão no quadro social da Unimed Pato Branco os candidatos que passaram por todas as etapas de admissão previstas no Estatuto Social e neste regimento e desde que tenham subscrito o capital social de ingresso previsto no Estatuto Social.

Art.191º. O médico selecionado pelo edital ou que ingresse via excepcionalidades previstas no estatuto social que não cumpra alguma norma de admissão prevista no Estatuto ou neste Regimento, não estará apto a ingressar no quadro de cooperados da Unimed Pato Branco, não podendo assinar o livro de matrículas.

Parágrafo único: nos casos previstos no caput, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para que o médico cumpra com a norma faltante sob pena de ser desclassificado e sua participação no processo de seleção encerrada. O prazo aqui estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, a critério da diretoria executiva, e somente por uma oportunidade.

Art.192º. A data de assinatura do médico no livro de matrículas da Cooperativa é a data de sua admissão como cooperado e a partir dela é que a cota capital do cooperado é subscrita e integralizada.

Art.193º. Ao ingressar no quadro social da Unimed Pato Branco o cooperado autoriza a divulgação de seu nome e especialidade no Guia Médico e/ou em quaisquer outros meios de divulgação que a Cooperativa entender pertinentes.

Art.194º. O médico aprovado e classificado no processo de seleção pública ou pelas vias excepcionais para admissão de novos cooperados somente iniciará suas atividades como cooperado, após cumprir todas as normativas referente ao processo de ingresso previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e/ou outras normas de cunho administrativos vigentes à época do seu ingresso.

Seção VI – Da avaliação do cooperado após dois anos de seu ingresso

Art.195º. Para fins de regulamentar o disposto no artigo 16 do Estatuto Social, durante os dois primeiros anos de cooperação, a cada semestre, contados a partir do ingresso do cooperado, a Cooperativa, por meio da área de relacionamento com o cooperado, fará um relatório sobre a atuação do cooperado.

Parágrafo único: O relatório produzido pela área de relacionamento do cooperado será encaminhado à CAC, que terá a incumbência de proferir parecer ao conselho de administração, que decidirá pela continuidade do médico como do cooperado ou sua exclusão da cooperativa, se for o caso.

Art.196º. Ao final dos dois anos, o Conselho de Administração, fundamentado nos pareceres emitidos pela CAC e nos relatórios de atuação do cooperado, decidirá sobre a necessidade do cooperado permanecer por mais dois anos na condição de acompanhamento ou se o liberará deste encargo.

Seção VII - Da obrigação de comparecimento em juízo do cooperado e do direito de regresso da Cooperativa

Art.197º. Caso a Cooperativa seja demandada por qualquer beneficiário ou pessoa em decorrência direta ou indireta dos serviços contratados ou efetivamente prestados, deverá o médico cooperado comparecer espontaneamente em juízo ou acatar o correspondente chamamento ao processo sob pena de assumir integralmente o ônus de eventual condenação, salvo se decorrente de culpa exclusiva e direta da Cooperativa.

Art.198º. A Cooperativa, conforme prevê o inciso XV do artigo 21 do Estatuto Social, tem direito de ação de regresso contra o Cooperado que deu causa a demanda judicial.

Seção VIII - Das denúncias e dos canais disponibilizados pela Cooperativa

Art.199º. O cooperado tem por obrigação denunciar, aos órgãos sociais da Cooperativa, infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal e/ou moral que por ventura possam denegrir a imagem da Cooperativa ou da classe médica, trazer prejuízos de qualquer espécie ou prejudicar o eficaz funcionamento e desempenho da Unimed Pato Branco.

Parágrafo único: A denúncia deve ser feita por meio do canal de denúncias próprio da cooperativa, através do site www.unimedpbco.legaletica.com.br.

Parágrafo segundo: as denúncias podem ser anônimas e serão tratadas, exclusivamente, pela CAC – Comissão do Ato Cooperativo.

Seção IX– Da Demissão do Cooperado

Art.200º. A demissão é direito do cooperado que pode exercê-lo mediante manifestação de vontade, sendo defeso à cooperativa a sua negativa.

Art.201º. O pedido de demissão deve ser feito pelo médico cooperado que assim o desejar, todavia, este deverá ser formal, através de carta de próprio punho,

protocolizada, com protocolo recebido pelo Setor de Relacionamento com o Cooperado, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data em que pretenda encerrar suas atividades junto à Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O pedido de demissão deverá ser registrado pela Cooperativa na primeira reunião do Conselho de Administração ocorrida após o protocolo do requerimento de demissão, feito pelo Cooperado, e deverá constar da ata do Conselho de Administração.

Seção X – Da Exclusão do Cooperado

Art.202º. A exclusão de um sócio será deliberada pelo Conselho de Administração quando o médico cooperado vier a incorrer em qualquer dos itens citados no artigo 27 do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: A exclusão de que trata este artigo será automática, cabendo ao Conselho de Administração apenas a notificação formal ao cooperado excluído, sendo que este não poderá atender a nenhum beneficiário do Sistema Unimed a partir de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a exclusão se dê por falecimento do cooperado, seus herdeiros legais e/ou inventariante deverão comunicar formalmente ao Conselho de Administração, anexando atestado de óbito do médico cooperado falecido.

Parágrafo terceiro: Quando o cooperado não tiver produção mínima mensal, a análise e decisão sobre sua exclusão somente poderá ocorrer ao final do exercício social e desde que tenha permanecido, por 06 meses ininterruptos ou não, sem produção.

Parágrafo quarto: Quando o médico excluído não for localizado para fins de notificação formal de sua exclusão, a cooperativa deverá publicar, em jornal que circule no último endereço conhecido do médico, a notificação de sua exclusão.

Subseção I - Da Exclusão por Inadimplência no Pagamento de Cotas Partes

Art.203º. Caso o pagamento das cotas partes se dê de forma parcelada, em havendo inadimplência de até 2 (duas) parcelas consecutivas por mais de 30 (trinta) dias cada, o cooperado será convocado pela Diretoria Executiva para firmar Termo de Confissão de Dívida com proposta de data para quitação do saldo devedor.

Art.204º. Em não havendo o cumprimento do cooperado quanto ao pagamento das cotas partes e/ou quitação na forma definida no Termo de Confissão de Dívida, haverá encaminhamento de seu nome – de ofício – ao Conselho de Administração, com vistas a exclusão do quadro social da Unimed Pato Branco por descumprimento aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo de ser o seu nome inscrito nos cartórios de protesto de títulos e documentos.

Parágrafo único. O valor integralizado para as cotas partes, para fins de devolução, ainda que inferior ao montante total, seguirá as normas previstas no Estatuto Social.

Seção XI – Da Eliminação do Cooperado

Art.205º. A eliminação de um cooperado, que somente ocorre mediante aplicação de penalidade em caso de cometimento de infração e após o trânsito em julgado de processo administrativo disciplinar, deve ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Seção XII – Das Demais Normas a respeito da Demissão, Exclusão e Eliminação

Art.206º. Cabe ao médico cooperado, nas situações em que for notificado de sua exclusão ou eliminação do quadro societário, ou quando solicitar a sua demissão, as seguintes obrigações:

I - Identificar para a Unimed Pato Branco, de maneira formal e escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, os pacientes que se encontram em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;

II - Manter a assistência aos beneficiários já informados e cadastrados pelo período:

a) Nos casos de demissão, de 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento, pela Cooperativa, da comunicação de pedido de demissão.

b) Nos casos de exclusão ou eliminação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia seguinte ao qual se encerrar o prazo para interposição de recurso contra a decisão de exclusão ou eliminação, caso o cooperado não recorra.

III - Fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário assistido.

Parágrafo único: caso o cooperado tenha recorrido da decisão de exclusão ou eliminação e sendo o recurso improvido pela Assembleia Geral, o prazo de 60 (sessenta) dias será contado a partir do dia seguinte ao da assembleia geral em que o recurso for julgado.

Art.207º. Cabe à Operadora, nas situações em que notificar o médico cooperado de sua exclusão ou eliminação do quadro societário ou quando receber solicitação do cooperado para a sua demissão, as seguintes obrigações:

I - Comunicar aos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, a extinção da relação societária entre o cooperado e a Cooperativa, implicando na cessação dos serviços prestados por este profissional, no prazo legal, aos beneficiários pelo plano de saúde;

II - Efetuar o pagamento da assistência aos pacientes já cadastrados pelo cooperado, na forma já estabelecida pela Operadora e em vigência, até a data estabelecida para o encerramento da prestação dos serviços.

Seção XIII – Da produção mínima exigida do cooperado

Art.208º. Para o fim de regulamentar o previsto no inciso IV do artigo 27 do Estatuto Social, o valor da produção mínima mensal a ser cumprida pelo cooperado, durante o exercício social, será o equivalente ao valor correspondente ao pacote de benefícios oferecidos pela Cooperativa aos cooperados e pode ser composta das formas a seguir:

I - Pela soma dos pagamentos referentes à realização de serviços médicos aos beneficiários da cooperativa e/ou do Sistema Unimed, denominada de produção médica.

II - Pelo valor pago ao cooperado ocupante de cargo social, eletivo ou não, denominada de produção especial.

Parágrafo primeiro: Para os novos cooperados, a produção mínima será exigida a partir do sexto mês de seu ingresso e será calculada levando-se em conta os meses do ano restantes até o final do exercício.

Parágrafo segundo: Estabelece-se o período de seis meses, contados da data de aprovação deste Regimento Interno, como *vacacio legis*, passando a regra da produção mínima a ser exigida somente após o cumprimento deste prazo.

Art. 208º-A. Nos termos do artigo 308, parágrafo primeiro, o cooperado que não satisfizer o valor integral da produção mínima não terá direito a receber, de forma gratuita, os benefícios sociais, apenas fará jus aos benefícios sociais, **se assumir o pagamento integral dos mesmos.**

Parágrafo primeiro: Mesmo que o cooperado não atinja, em determinado mês do exercício social, a produção mínima mensal, mas atinja, pelo cálculo anual, uma média mensal equivalente a produção média mensal, ele fará jus ao recebimento dos benefícios na forma do artigo 308, se cumpridos os demais requisitos ali exigidos.

Parágrafo segundo: Tendo o cooperado atingido a produção média em determinados meses do exercício social, mas não tendo produção média anual mínima, ele terá direito de perceber os benefícios sociais na forma do artigo 308 (se cumpridos os demais requisitos exigidos), somente nos meses em que teve a produção mínima realizada, devendo reembolsar a cooperativa ao final do exercício social, o valor da diferença encontrada entre o valor da sua produção média anual e o valor da produção média anual mínima exigida.

Art.209º. A Cooperativa, tendo em vista seu objetivo de fomentar o trabalho médico, definirá políticas para estimular o médico cooperado a manter produção mínima, devendo, a cada trimestre do exercício social, identificar os médicos cooperados sem produção ou com produção muito reduzida e encaminhar notificação ao cooperado para que tome providências com o fim de afastar sua exclusão por descumprimento de produção mínima exigida.

Parágrafo primeiro: Assim que for notificado, o médico cooperado deverá procurar a Cooperativa para, em conjunto, definir um plano de ação que o possibilite atingir, pelo menos, a produção mínima.

Parágrafo segundo: Mantendo-se o médico cooperado inerte, mesmo após a notificação, ou, mesmo que tenha feito o plano de ação, este não for cumprido ou não atingir o objetivo e, em não restando comprovado o cumprimento da produção mínima mensal exigida, o cooperado será excluído.

Parágrafo terceiro: A cooperativa terá o direito líquido, certo e exigível de cobrar do médico cooperado excluído por não cumprir a regra da produção mínima, os valores referentes aos benefícios sociais custeados ao cooperado até a data de sua exclusão.

Art.210º. Enquanto e pelo período em que o cooperado estiver no gozo de seu direito estatutário de licença/afastamento temporário ou de suspensão de atividades, previstos nos artigos 30 e 31 do Estatuto Social, a ele não se aplicará a causa de exclusão por ausência de produção mínima mensal.

Art.211º. A regra de produção mínima mensal não se aplica aos cooperados jubilados, nos termos dos incisos XVIII e XIX do artigo 20 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Seção I – Das normas gerais

Art.212º. O cooperado executará os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, observando o princípio da livre e igualitária oportunidade para todos os cooperados, além de obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e a todas as disposições internas da Cooperativa sobre rotinas e operacionalização dos serviços, e aspectos disciplinares.

Parágrafo primeiro: O cooperado cumprirá todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a Cooperativa, os cooperados, os beneficiários, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral.

Parágrafo segundo: Não serão permitidas, em hipótese alguma, a transferência ou cessão dos direitos e/ou das obrigações do médico cooperado, sem a prévia e expressa anuência e aprovação da Cooperativa.

Seção II - Dos direitos dos beneficiários

Art.213º. É considerado direito dos beneficiários o atendimento pelos médicos cooperados, conforme estabelecido nos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos seus cooperados, assim como disciplinado nos critérios estipulados por este Regimento Interno e também pelo Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo único: Em caso de afastamento, de suspensão, de demissão ou de eliminação de médico cooperado ficam asseguradas aos beneficiários as seguintes condições:

- I - Manutenção da assistência pelos cooperados aos beneficiários já cadastrados pela Unimed Pato Branco até a data estabelecida para encerramento da prestação dos serviços;
- II - Pagamento dessa assistência pela Cooperativa na forma já acordada;
- III - Identificação formal pelo cooperado à Cooperativa dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;
- IV - Comunicação pela operadora aos beneficiários identificados no item anterior, garantido recursos necessários à continuidade da sua assistência; e
- V - Disponibilidade do cooperado em fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo paciente.

Seção III – Dos atos médicos típicos e complementares

Art.214º. No exercício de suas atividades, o Cooperado pratica ato médico típico e ato médico complementar, sendo:

- I - Ato médico típico: o exercício direto da relação médico-paciente, sendo este médico o principal responsável pelas condutas adotadas para o paciente;
- II - Ato médico complementar aquele destinado ao suporte diagnóstico e terapêutico do paciente, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato médico típico

Seção IV– Dos Locais de Prestação de Serviços pelos Cooperados

Art.215º. O Cooperado prestará serviço de assistência médica aos clientes Unimed, exclusivamente, nos municípios pertencentes a área de atuação da Unimed Pato Branco, previstos no artigo 1º, inciso II do Estatuto Social.

Art.216º. O ato médico típico e ato médico complementar serão realizados nos seguintes locais de atendimento:

- I - Consultório do cooperado;

II - Prestador de serviços credenciados à rede de atendimento da Unimed Pato Branco e;

III - Serviços Próprios da Unimed Pato Branco.

Parágrafo primeiro: Define-se por consultório do cooperado o espaço físico destinado à realização do ato médico típico e ao ato médico complementar tão somente para os códigos autorizados pela Unimed.

Parágrafo segundo: Os locais de atendimento que possuam em suas dependências Internação, Pronto Atendimento, Atendimento livre sem opção de escolha do profissional ou Serviços laboratoriais e/ou de imagem poderão prestar serviços à UNIMED Pato Branco através de credenciamento na forma do inciso II deste artigo, o que será avaliado pelo setor responsável considerando as necessidades de rede.

Parágrafo terceiro: Define-se por prestador de serviços credenciado à rede de atendimento da Unimed Pato Branco a pessoa jurídica contratada para atendimento e execução de ações e/ou serviços de saúde, mediante formalização de contrato escrito, nos termos da regulação de saúde suplementar.

Art.217º. O Cooperado poderá atuar na rede própria da UNIMED Pato Branco, desde que admitido no respectivo corpo clínico, estando a sua admissão e permanência condicionada ao atendimento de critérios de qualidade definidos pela Cooperativa, bem como à capacidade do serviço em absorver mais profissionais.

Art.218º. Os locais de atendimento cadastrados na COOPERATIVA serão divulgados no portal da UNIMED Pato Branco e demais meios de comunicação com o cliente.

Parágrafo primeiro: Nos locais de atendimentos cadastrados, o Cooperado não poderá restringir e discriminar o acesso dos clientes UNIMED, respeitadas as coberturas de cada contrato de plano de saúde.

Parágrafo segundo: Por se tratar de obrigatoriedade legal, o Cooperado deverá manter atualizado os dados cadastrais dos locais de atendimento junto à UNIMED Pato Branco e ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Seção V – Da forma de prestação dos serviços

Art.219º. O cooperado deverá dispor de tempo reservado para o atendimento aos beneficiários da Unimed, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre

os beneficiários da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios.

Art.220º. Os serviços assistenciais disponibilizados aos cooperados pela Unimed Pato Branco devem ser prestados de forma integral e são, exclusivamente, aqueles previstos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS DA ANS.

Parágrafo primeiro: Os cooperados podem praticar o regime de atendimento em consultórios, pronto socorros, ambulatoriais e/ou hospitais, bem como de teleatendimento, realizando procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, eletivos e de urgência/emergência, dentro de suas especialidades médicas, para fins de cumprimento ao contido no caput.

Parágrafo segundo: O médico cooperado não está obrigado a realizar, pela Cooperativa, quaisquer procedimentos que **não** estejam previstos no ROL DA ANS, exceto nas situações em que haja ordem judicial em sentido contrário.

Art.221º. O cooperado não deverá executar procedimentos experimentais ou práticas terapêuticas não reconhecidas pela comunidade científica, nos termos da Resolução CFM nº 1499/98 e respeitando as normas estabelecidas pela Resolução CFM nº 1609/00;

Art.222º. O cooperado se obriga a prestar atendimento aos beneficiários, de acordo com o que preceituam os contratos celebrados pela Cooperativa em nome de todos os cooperados da Cooperativa e conforme as disposições levadas ao conhecimento destes, através de circulares e/ou outros meios de divulgação.

Parágrafo primeiro: Os cooperados têm o dever de se inteirar permanentemente sobre todas as normas de rotina da Cooperativa, não se eximindo de responsabilidade por alegação de desconhecimento de disposições normativas vigentes.

Parágrafo segundo: O não cumprimento ao disposto do caput deste artigo, exceto nos casos de afastamento temporário e/ou cumprimento de penalidade, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro: O cooperado assumirá a responsabilidade perante a Cooperativa e seus beneficiários por serviços prestados sem observância das regras técnicas médicas e hospitalares e por quaisquer danos materiais ou morais causados a Cooperativa e/ou aos beneficiários da Cooperativa, ou à imagem desta, desde que

comprovadamente provados o dolo ou a culpa (negligência, imperícia e/ou imprudência) do cooperado.

Parágrafo quarto: O cooperado se obriga a cumprir rigorosamente as determinações da Cooperativa no que tange às limitações de atendimento, quando o beneficiário se encontrar em período de carência e/ou de não cobertura contratual.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o artigo 18 da Lei 9.656/98:

I - O beneficiário, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido pelo cooperado de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados a outra Operadora ou plano de saúde, obrigando-se o cooperado a agir de maneira a não incorrer em qualquer prática discriminatória.

II - A marcação de consultas, exames e/ou quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos.

Parágrafo sexto: O médico é responsável pela qualidade assistencial prestada ao beneficiário da Unimed Pato Branco, devendo manter um relacionamento cordial e humano com seu paciente e/ou seus familiares.

Subseção I - Da possibilidade de redução da jornada de trabalho do cooperado idoso

Art.223º. A todo cooperado que tenha pelo menos 25 anos de trabalho junto à Cooperativa ou 65 anos de idade, será garantido o direito de redução de sua jornada de trabalho, tendo a liberdade de definir quantidades e horários de seus atendimentos junto aos beneficiários da Cooperativa ou do Sistema Unimed e desde que:

- I. A especialidade médica desempenhada pelo cooperado possua médicos cooperados suficientes para o atendimento dos beneficiários da Unimed.
- II. Não sendo jubilado, mantenha produção mínima.
- III. Obtenha autorização do conselho de administração para que esta condição lhe seja concedida, demonstrando o cumprimento das exigências previstas no caput, bem como disponibilize a sua agenda para que seja administrada pela cooperativa.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput*, a redução da jornada por parte do médico não poderá causar tratamento desigual entre beneficiários do plano e pacientes particulares, ou seja, a redução da jornada deve ser proporcional aos atendimentos oferecidos aos beneficiários da Unimed e aos particulares.

Subseção II – Da auditoria realizada pela Cooperativa

Art.224º. A Unimed Pato Branco realizará permanentemente auditorias que envolvam as atividades dos cooperados e serviços contratados, devendo adotar os critérios éticos, legais e administrativos determinados pela legislação aplicável no que for o caso.

Art.225º. As auditorias terão por objetivo garantir o padrão de excelência nos serviços prestados em nome da Unimed Pato Branco, zelando por seu patrimônio moral e material.

Art.226º. A auditoria nos serviços realizados pelo cooperado será feita de forma prévia à realização do mesmo, bem como posterior e, também, sempre que houver procedimentos de maior complexidade, a auditoria será concorrente.

Parágrafo único: A rotina estabelecida para realização das auditorias será a seguinte:

- I - Acompanhar a realização de serviços médicos, durante o internamento e/ou cirurgia dos beneficiários da Unimed Pato Branco, com o fim de validar esses atendimentos, ou seja, de certificar se o atendimento realizado é o mesmo que está sendo faturado para a Operadora;
- II - Realizar a liberação prévia dos serviços solicitados quer sejam ambulatoriais, de internamentos clínicos ou cirúrgicos, por meio da análise administrativa e contratual e também do médico auditor;
- III - Analisar as indicações médicas nos tratamentos efetuados e realizar as correções quando necessário;
- IV - Identificar os materiais especiais, órteses e próteses solicitados/utilizados nas cirurgias, se estes se encontram de acordo com o que foi liberado, bem como se a solicitação encaminhada está de acordo com as normas de ANS e do CFM;

V - Avaliar a quantidade de serviços solicitados e necessárias para o tratamento dos beneficiários;

VI - Avaliar a resolubilidade dos tratamentos realizados nos beneficiários da Unimed Pato Branco, bem como a qualidade dos serviços prestados;

VII - Identificar processos que possam trazer erros ou lesão para a Cooperativa e/ou para o cooperado, do ponto de vista financeiro e de responsabilidade civil, propondo sua correção/adequação;

VIII - Comunicar ao cooperado as inconsistências encontradas, podendo esta comunicação ser por escrito no meio físico ou por meio eletrônico.

Art.227º. Serão referência básica de diretrizes para a atuação dos médicos, farmacêuticos, assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas e enfermeiros auditores as seguintes normas:

I - Resolução CFM nº 1.614/2001, ou outra que a venha substituí-la ou alterá-la;

II - Lei 9.656/98 e demais normativos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, principalmente a resolução normativa que estabelece o Rol de Procedimentos;

III - Contratos de prestação de serviços firmados pela Cooperativa;

IV - Normas e decisões internas da Cooperativa;

V - Manual de intercâmbio da Federação das Unimed;

VI - Atas das reuniões do Colégio Nacional de Auditores;

VII - Atas das reuniões do Comitê Estadual de Auditores de Unimed;

VIII - Manual de consulta das normas de Auditoria Médica e de Enfermagem;

IX - Tabelas AMB e CBHPM;

X - Normas da ANVISA;

XI - Outras normas que vierem a ser editadas por autoridade competente.

Parágrafo primeiro: Caberá à Auditoria da área de saúde avaliar documentos e procedimentos médicos/enfermagem, embasar conclusões e emitir pareceres técnicos para compor decisão de autorização de pedidos, pagamentos de faturas e reembolsos de despesas médicas realizadas com amparo contratual.

Parágrafo segundo: A Auditoria da área de saúde deverá verificar ainda a obediência às normas éticas de preenchimento por parte do médico assistente, a coerência entre a solicitação e a justificativa do pedido de acordo com a prática da medicina tradicional no país, sem, contudo, interferir na conduta do médico assistente, exceto se sua

conduta colocar em risco a integridade do paciente, devendo, neste caso, avisar ao diretor clínico.

Art.228º. Em paralelo ao disposto neste Regimento, serão observadas ainda as regras previstas no Manual de Intercambio Nacional do Sistema Unimed, bem como as normas de auditoria médica e de enfermagem.

Seção VI - Da obrigação do cooperado identificar o beneficiário antes do atendimento médico

Art.229º. É obrigação do médico cooperado constituir meios e mecanismos de identificação do beneficiário do Sistema Unimed, antes de iniciar qualquer tipo de atendimento médico.

Parágrafo primeiro: O beneficiário, ao chegar ao consultório para realização de procedimentos médicos, deverá apresentar o cartão da Unimed Pato Branco, bem como documento de identidade.

Parágrafo segundo: A recepcionista/secretária ou o próprio médico deve verificar a autenticidade dos documentos, de maneira que a pessoa que realmente possui o plano de saúde possa ser atendida.

Parágrafo terceiro: É vedado ao médico cooperado e constitui motivo bastante para abertura de procedimento administrativo disciplinar e instauração de processo penal, atender paciente que não tem plano de saúde com o cartão de outro.

Parágrafo quarto: No caso de menores, o cartão de identificação do plano deve ser apresentado e, caso o mesmo não possua documento de identidade, então o responsável deve apresentá-lo.

Seção VII - Do atendimento feito em consultório e de forma eletiva

Art.230º. Os atendimentos aos beneficiários em consultórios deverão ser feitos dentro do horário agendado, devendo o médico comunicar ao beneficiário quando da impossibilidade de atender ou da ocorrência de atraso.

Parágrafo único: Em conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) a marcação de consultas, exames e quaisquer outros

procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as lactentes (crianças de colo) e as crianças até 5 (cinco) anos.

Subseção I - Das consultas e das Reconsultas médicas feitas pelo cooperado

Art.231º. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Parágrafo primeiro: Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, não gerando cobrança de honorário, caso ocorra em até 15 (quinze) dias contados da data da consulta inicial.

Parágrafo segundo: Mesmo dentro da hipótese prevista no parágrafo 1º, existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

Art.232º. Não estão incluídas na cobertura dos planos de saúde comercializados pela Unimed Pato Branco quaisquer tipos de atendimentos domiciliares e, portanto, a Cooperativa não se responsabilizará por quaisquer consultas domiciliares realizadas pelos seus cooperados.

Art.233º. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

Parágrafo primeiro: Não será efetuado o pagamento de consultas sem que o médico realize o ato previsto no caput do artigo 231, como por exemplo no caso de prescrição de medicamentos de uso contínuo sem que o beneficiário tenha necessidade de nova consulta, realização de exames para ingresso em piscinas públicas ou particulares realizados fora do consultório, exames admissionais e demissionais, para bronzamento artificial.

Seção VIII - Da exigência de liberação de prévia

Art.234º. Todos os atos médicos eletivos a serem prestados pelo cooperado necessitam de liberação prévia ou de autorização administrativa, seja por meio eletrônico ou autorização pessoal e escrita, exceto os procedimentos de urgência/emergência, em que a autorização administrativa poderá ocorrer após o serviço prestado.

Parágrafo único: a liberação prévia realizada pelos meios tecnológicos será considerada como regra na Unimed Pato Branco, sendo o meio físico a sua exceção.

Art.235º. O médico cooperado deve utilizar os avanços tecnológicos, adequando seus locais de atendimento às soluções de Tecnologia de Informação utilizadas pela Unimed Pato Branco.

Parágrafo primeiro: Não serão aceitos pela Cooperativa, a liberação e/ou apresentação de contas manualmente, ressalvadas as situações em que o Sistema de Gestão Operacional esteja inoperante, devidamente comprovado por meio de registro.

Parágrafo segundo: As liberações de atendimento aos beneficiários do Sistema Unimed, bem como encaminhamento da sua produção para pagamento dar-se-á por meio das soluções mencionadas no caput deste artigo e segundo os prazos e cronogramas pré-definidos e de conhecimento dos cooperados.

Parágrafo terceiro: O médico cooperado deve se utilizar da normativa TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar (exigida pela ANS), e da TUSS - Terminologia Unificada de a Saúde Suplementar, ou outras que porventura venham a substituí-las, preenchendo os dados adequadamente.

Art.236º. Quando a autorização ocorrer automaticamente pelos meios tecnológicos a disposição do cooperado, a solicitação do procedimento, após ser liberado pelo sistema, poderá ser encaminhada aos serviços próprios e aos credenciados pela Cooperativa, para sua execução, não havendo necessidade de o beneficiário passar pelo atendimento presencial na sede da Unimed para impressão de guia de autorização.

Art.237º. Todas as internações, exames e procedimentos eletivos, deverão ser realizados somente após a autorização prévia da Unimed Pato Branco.

Parágrafo único: Qualquer internação e/ou procedimentos médico-hospitalares realizados, que sejam caracterizados como irregulares ou em desacordo com as normas e/ou procedimentos estabelecidos, serão de inteira responsabilidade financeira do cooperado e da direção do estabelecimento de saúde credenciado.

Subseção I - Do atendimento de urgência/emergência

Art.238º. Nos atendimentos de comprovada urgência ou emergência a beneficiários da Unimed Pato Branco ou de outras Unimed, não há necessidade de autorização prévia, devendo ser regularizada a situação/documentação nas primeiras 48 horas úteis seguintes ao atendimento.

Subseção II - Da liberação/autorização em meio físico para beneficiários da Unimed Pato Branco

Art.239º. Os pedidos para internação hospitalar ou procedimentos ambulatoriais deverão ser encaminhados ao setor competente da Cooperativa, especificando claramente os motivos da solicitação, o código, o procedimento, documentação comprobatória (laudo de exame, justificativa técnica, etc.) e local do atendimento.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá rejeitar ou restringir os pedidos em desacordo com as normas e/ou procedimentos vigentes.

Art.240º. Nos casos em que se exigir utilização de formulários padronizados pela Unimed Pato Branco, o médico cooperado deve preencher de forma legível, correta e completamente os campos indicados.

Parágrafo único: O médico cooperado deve zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas guias de serviços médico-hospitalares, conferindo-os, pessoalmente ou através de prepostos qualificados, com os dados do cartão magnético de identificação do beneficiário, sob pena de não receber o respectivo crédito pela sua produção, especificamente nos seguintes casos:

I - Omissão ou erro do preenchimento dos espaços destinados ao médico, inclusive assinatura;

II - Omissão do nome legível e número de CRM;

III - Código do beneficiário incompleto, incorretamente preenchido e/ou com rasura;

IV - Ausência de autorização da consulta e/ou procedimento pelo sistema informatizado da Cooperativa.

Art.241º. Nos casos de internação eletiva, o beneficiário deverá ter a autorização prévia da Unimed Pato Branco, com a solicitação de internação hospitalar, indicando o hospital e o tratamento a ser executado, nos moldes determinado pela Unimed.

Subseção III - Da liberação de procedimentos para beneficiários de outras cooperativas do Sistema Unimed

Art.242º. Beneficiários de outras cooperativas do Sistema Unimed serão atendidos segundo normas ou procedimentos específicos expedidos pela Unimed Pato Branco, pela Federação das Unimeds do Paraná e/ou pela Unimed do Brasil, próprios do relacionamento de intercâmbio entre as Unimeds

Subseção IV - Das regras para solicitação de órteses e próteses

Art.243º. Cabe ao médico assistente determinar as características (tipo, matéria prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado à execução do procedimento.

Art.244º. O médico assistente requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país.

Art.245º. É vedado ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos.

Art.246º. A Cooperativa deve autorizar o material de acordo com as especificações técnicas solicitadas pelo cooperado, o que não significa que autorizará o material da marca ou do fornecedor solicitado pelo cooperado.

Parágrafo primeiro: a marca e o fornecedor do material são de escolha da Cooperativa que adotará como critérios de autorização:

- I - A qualidade;
- II - A disponibilidade de entrega;
- III - O preço, avaliando o custo x benefício;
- IV - A necessidade de utilização;
- V - A cobertura contratual;
- VI - As normas de auditoria médica;
- VII - Qualificação de apoio à cirurgia por parte do fornecedor;

Parágrafo segundo: A Cooperativa, em cumprimento às determinações legais, somente poderá fornecer autorização para o uso de OPMEs registrados na ANVISA, nacionais e/ou nacionalizados.

Art. 247º. O médico assistente solicitante pode, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, bem como o instrumental disponibilizado, recusá-los e oferecer à Unimed pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, regularizados juntos à Anvisa e que atendam às características previamente especificadas.

Parágrafo único. Nesta circunstância, a recusa deve ser documentada e se o motivo for a deficiência ou o defeito material a documentação deve ser encaminhada pelo médico assistente ou pelo diretor técnico da instituição hospitalar diretamente à Anvisa, ou por meio da câmara técnica de implantes da AMB (implantes@amb.org.br), para as providências cabíveis.

Art.248º. O cooperado poderá demandar ao diretor de promoção à saúde quaisquer situações em que haja negativa da Cooperativa no fornecimento de materiais necessários para a realização de cirurgias e/ou outros procedimentos.

Parágrafo único: O diretor de promoção à saúde, recebendo a demanda do cooperado, poderá convocar o comitê da especialidade para iniciar tratativas a respeito de protocolos que podem ser adotados para o fim de atender as necessidades dos cooperados e dos beneficiários.

Art.249º. Caso a Unimed seja obrigada a custear a órtese, prótese ou material originalmente indicado pelo médico cooperado assistente, e que não tenha cobertura pelo plano, ou que mesmo tendo cobertura seja de valor acima daquele autorizado pelo plano, e independente se tal obrigação for oriunda de insistência do próprio médico, ou

por decisão judicial movida pelo beneficiário, a diferença de valores poderá ser cobrada do médico assistente, após a conclusão de processo administrativo disciplinar que resultar em conclusão de que o cooperado cometeu infração aos dispositivos estatutários e/ou legais.

Seção IX - Da Telemedicina

Art.250º. A telemedicina é definida, segundo os conceitos do CFM, como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art.251º. Sempre que atender aos beneficiários da Unimed utilizando-se da telemedicina, o cooperado deve tomar providências para que os dados e imagens dos pacientes possam trafegar na rede mundial de computadores (internet) com infraestrutura, gerenciamento de riscos e requisitos obrigatórios para assegurar o registro digital apropriado e seguro, obedecendo às normas do CFM pertinentes a guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional das informações.

Parágrafo primeiro: Os sistemas informacionais para tele assistência médica utilizados pelos cooperados devem atender aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade de informações de forma a possibilitar o Sistema de Registro Eletrônico/Digital unificado do paciente.

Parágrafo segundo: O cooperado, ao prestar atendimento por telemedicina deve ser utilizar um Sistema de Registro Eletrônico/Digital de informação, proprietário ou de código aberto, que capture, armazene, apresente, transmita ou imprima informação digital e identificada em saúde, e que atenda integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) e o padrão ICP-Brasil.

Parágrafo terceiro: O cooperado, ao se utilizar da telemedicina, deve tomar cuidado de forma a preservar todos os dados trocados por imagem, texto e/ou áudio entre médicos, entre médico e paciente e entre médico e profissional de saúde.

Parágrafo quarto: A guarda das informações relacionadas ao atendimento realizado por telemedicina deverá atender à legislação vigente e estará sob responsabilidade do cooperado responsável pelo atendimento.

Parágrafo quinto: A interoperabilidade deve garantir, com utilização de protocolos abertos e flexíveis, que dois ou mais Sistemas de Registro Eletrônico/Digital sejam capazes de se comunicar de forma eficaz e assegurando a integridade dos dados.

Subseção I - Da Teleconsulta

Art.252º. A teleconsulta é o único procedimento médico previsto no Rol da ANS e de cobertura obrigatória para os planos de saúde, sendo que somente ela deve ser objeto de prática pelos médicos cooperados no atendimento aos seus beneficiários.

Art.253º. A teleconsulta é a consulta médica remota, mediada por tecnologias, com médico e paciente localizados em diferentes espaços geográficos e está prevista no rol de coberturas obrigatórias definidas pela ANS.

Parágrafo primeiro: A teleconsulta subentende como premissa obrigatória o prévio estabelecimento de uma relação presencial entre médico e paciente.

Parágrafo segundo: Nos atendimentos por longo tempo ou de doenças crônicas, é recomendado consulta presencial em intervalos não superiores a 120 dias.

Parágrafo terceiro: O estabelecimento de relação médico-paciente de modo virtual é permitido para cobertura assistencial em áreas geograficamente remotas, desde que existam as condições físicas e técnicas recomendadas e profissional de saúde.

Parágrafo quarto: O teleatendimento deve ser devidamente consentido pelo paciente ou seu representante legal e realizado por livre decisão e sob responsabilidade profissional do médico cooperado.

Parágrafo quinto: Em caso de participação de outros profissionais de saúde, estes devem receber treinamento adequado, sob responsabilidade do médico pessoa física ou do diretor técnico da empresa intermediadora.

Art.254º. Nas teleconsultas são obrigatórios os seguintes registros eletrônicos/digitais:

- I - identificação das instituições prestadoras e dos profissionais envolvidos;
- II - termo de consentimento livre e esclarecido;
- III - identificação e dados do paciente;
- IV - registro da data e hora do início e do encerramento;
- V - identificação da especialidade;
- VI - motivo da teleconsulta;

- VII - observação clínica e dados propedêuticos;
- VIII - diagnóstico;
- IX - decisão clínica e terapêutica;
- X - dados relevantes de exames diagnósticos complementares;
- XI - identificação de encaminhamentos clínicos;
- XII - produção de um relatório que contenha toda informação clínica relevante, validado pelos profissionais intervenientes e armazenado nos Sistemas de Registro Eletrônico/Digital das respectivas instituições; e
- XIII - encaminhamento ao paciente de cópia do relatório, assinado pelo médico responsável pelo teleatendimento, com garantia de autoria digital.

Art.255º. No caso de prescrição médica a distância, esta deverá conter obrigatoriamente:

- I - identificação do médico, incluindo nome, CRM e endereço;
- II - identificação e dados do paciente;
- III - registro de data e hora;
- IV - assinatura digital do médico ou outro meio legal que comprove a veracidade do documento.

Art.256º. Em caso de emergência ou quando solicitado pelo médico responsável, o médico que emitir parecer a distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.

Art.257º. O paciente ou seu representante legal deverá autorizar a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, por escrito e assinado, ou de gravação da leitura do texto e concordância, devendo fazer parte do Sistema de Registro Eletrônico/Digital do teleatendimento ao paciente.

Parágrafo único: É preciso assegurar consentimento explícito, no qual o paciente deve estar consciente de que suas informações pessoais podem ser compartilhadas e sobre o seu direito de negar permissão para isso.

Seção X - Das normas para encaminhamento e/ou transferência de beneficiários

Art.258º. Nos casos em que julgue necessária a indicação ou encaminhamento de pacientes para atendimento em estabelecimentos ou por profissionais de outras localidades, o cooperado deve observar que tal conduta seja precedida das seguintes medidas:

- I - Verificar se o profissional ou estabelecimento indicado pertencem à rede credenciada da Unimed;
- II - Consultar à Cooperativa se esta possui em sua rede credenciada profissionais e estabelecimentos de saúde aptos e habilitados a prestarem o adequado tratamento necessitado pelo paciente.

Seção XII - Da solicitação de transporte terrestre:

Art.259º. Os beneficiários vinculados aos contratos de prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares da Unimed Pato Branco, poderão ser removidos por via terrestre por meio do plano de saúde, quando houver necessidade e somente nas seguintes situações:

- I – Depois de realizados os atendimentos de urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- II - De hospital ou serviço de pronto atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, localizado dentro da área de atuação do plano do beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;
- III - De hospital ou serviço de pronto atendimento privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado dentro da área de atuação do plano do beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário;
- IV - De hospital ou serviço de pronto atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do plano do beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora,

vinculados ao plano de saúde do beneficiário, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem;

V - De hospital ou serviço de pronto atendimento público ou privado não cooperado, não referenciado, não credenciado ao plano de saúde do beneficiário, e não pertencente à rede própria da operadora, localizado fora da área de atuação do plano do beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário apto a realizar o devido atendimento, apenas nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do produto do beneficiário e na indisponibilidade ou inexistência de prestador conforme previsto nos arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011; e

VI - De hospital ou serviço de pronto atendimento cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, localizado dentro da área de atuação do plano do beneficiário, para hospital cooperado, referenciado, credenciado, e da rede própria da operadora, vinculados ao plano de saúde do beneficiário, nos casos em que houver previsão contratual para atendimento em estabelecimento de saúde específico.

Parágrafo primeiro: A remoção de beneficiários somente poderá ser realizada mediante o consentimento do próprio beneficiário ou de seu responsável, e após a autorização do médico assistente.

Parágrafo segundo: Os beneficiários da Unimed Pato Branco não têm direito a remoção de casa para unidade de saúde, nem de unidade de saúde para casa. Não estão cobertos pelo plano as remoções.

Art.260º. Havendo a necessidade de realização de remoção, o médico assistente deverá encaminhar ao setor de Atendimento da Unimed Pato Branco, através de e-mail informado pela própria Unimed, a solicitação médica acompanhada de todas as informações referente ao estado clínico do beneficiário.

Parágrafo primeiro: As informações necessárias mencionadas no caput, devem ser prestadas pelo médico assistente por meio do preenchimento de questionário disponibilizado pela Unimed Pato Branco às unidades hospitalares.

Parágrafo segundo: Caso a necessidade de remoção ocorra fora do comercial a solicitação deve ser feita através dos números telefônicos de plantão, quais sejam: (46) 99115-0538 ou 99136-0452, ou pelo 0800 da Unimed, seguida de todas as informações mencionadas anteriormente.

Parágrafo terceiro: O médico assistente, ao solicitar a remoção, deve fazê-la com a antecedência necessária, a fim de que a Unimed providencie a ambulância necessária para a remoção.

Seção XIII - Da solicitação de transporte aero médico

Art.261º. Terão direito a remoção por transporte aéreo somente aqueles beneficiários que fizeram a contratação do serviço por meio de contrato específico.

Art.262º. Havendo a necessidade de remoção do paciente por meio de transporte aéreo, o médico assistente deverá fazer a solicitação através do telefone 0800 0414554, o qual repassará todas as informações necessárias conforme estabelecido e contratualizado com a empresa de táxi aéreo Uniair.

Art.263º. O serviço de remoção aérea será prestado dentro do território nacional, em aeronaves com UTI, com acompanhamento médico e os recursos materiais necessários, de estabelecimento hospitalar, para outro estabelecimento hospitalar dotado de melhores recursos de atendimento.

Art.264º. Para que se justifique a remoção aérea, o paciente deverá estar a uma distância igual ou superior a 50km rodoviários do hospital de destino, e apresentar pelo menos uma das seguintes condições e desde que tais condições necessitem de tratamento intensivo:

- I - traumatismo crânio encefálico;
- II - aneurisma cerebral roto,
- III - traumatismo da face, para cirurgia de reconstituição;
- IV - tratamento ocular grave com possibilidade de perda da visão;
- V - embolia pulmonar;
- VI - choque de qualquer origem cardiogênico;
- VII - cirurgia cardíaca ou vascular de alta complexidade em caráter de urgência;

VIII - pós operatório, devido a traumatismo, em hospitais que não possuam recursos necessários;

IX - queimaduras (elétricas, térmicas e químicas) com área corpórea afetada maior que 30%, e que requerem cuidados não disponíveis na origem;

X - hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão, que necessite UTI e assistência ventilatória, quando esgotado o arsenal terapêutico no local de origem.

XI - politraumatismo, fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular;

XII - picada de animais peçonhentos, com risco de vida.

Parágrafo único: para saber se existem outras patologias que se enquadrem nas situações previstas para remoção areomédica, o médico assistente deverá fazer contato com o 0800 e solicitar maiores informações.

Seção XIV - Do vício de frequência no atendimento médico

Art.265º. O cooperado deverá usar de bom senso e responsabilidade para administrar a frequência de retorno de beneficiários a seu consultório.

Parágrafo único: A verificação de vício de frequência de beneficiários, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos, em curto intervalo, como também a coincidência sistemática de consultas e/ou procedimentos de membros de uma mesma família, ou ainda, a rodízios sistemáticos dos mesmos beneficiários entre vários especialistas, está sujeita a apreciação da CAC, e constatando-se irregularidades, serão consideradas infrações moderadas para efeito de aplicação de penalidade.

Seção XV - Da ausência de responsabilidade da Cooperativa pelos atos dos cooperados:

Art.266º. A Cooperativa não se responsabilizará:

I - Por atos praticados em serviços não credenciados e/ou não cobertos no plano do beneficiário;

II - Pela indicação e utilização de produtos, medicamentos e equipamentos sem o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - Por erro médico, falha de equipamento e/ou deficiência dos serviços credenciados.

Art.267º. Concessões especiais ou específicas, feitas pelo cooperado no ato do atendimento ou em atos médicos, que não estejam de acordo com os contratos e normas internas da Cooperativa, isentam a Unimed Pato Branco de qualquer responsabilidade ou ônus, que serão exclusivamente assumidos pelo médico cooperado.

Art.268º. O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando forem solicitados pela Cooperativa, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único: Caso o cooperado não atenda a solicitação, poderá o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, mediante uma 2ª (segunda) convocação não atendida, determinar a suspensão de até 40% do valor da sua produção, até que a solicitação seja atendida, além das sanções e penalidades disciplinares.

Art.269º. O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e contratualmente previstos, devendo os casos assim não havidos, ser objeto de análise especial pelos setores administrativos da Unimed.

Art.270º. O cooperado é responsável, por si e por seus prepostos, pelo correto e fiel preenchimento das guias de serviços, consultas e outros formulários e registros eletrônicos (utilizando formulários em papel quando impossibilitado de usar o eletrônico) de rotina interna da Cooperativa, nos campos de sua competência, sob o risco de serem tais registros/documentos glosados, independentemente da aplicação de outras sanções, entregando-os ou enviando-os, quando necessários, de acordo com determinações fixadas pela Cooperativa.

Art.271º. É vedada a realização de cirurgia estética concomitantemente à realização de cirurgia cujo procedimento seja autorizado pela Cooperativa.

Art.272º. Fica expressamente vedado ao médico cooperado a apresentação de comprovantes de atendimento médico (formulário próprio) em branco, ao beneficiário, ou seu responsável, para prévia assinatura, antes do atendimento

Seção XXI - Do Procedimento a ser adotado pelo cooperado quando o beneficiário necessita de atendimento domiciliar

Art.273º. A Cooperativa não oferece aos seus beneficiários internamentos ou atendimentos domiciliares sendo, portanto, vedado ao médico cooperado fazer qualquer solicitação médica neste sentido utilizando os formulários da Unimed Pato Branco ou mesmo encaminhando à Unimed em qualquer formulário que seja, este tipo de solicitação. A Unimed Pato Branco, entretanto, tem um serviço de acompanhamento e orientação à beneficiários que necessitam de atendimento domiciliar. Trata-se do PGC – Programa de Gerenciamento de Casos.

Parágrafo primeiro: Sempre que o cooperado for o médico assistente de beneficiário que tenha necessidade de cuidados domiciliares, deverá, antes mesmo de informar o paciente ou a família a este respeito, fazer contato com o CAS – Centro de Atenção à Saúde, na área responsável pelo PGC – para solicitar orientações de como proceder.

Parágrafo segundo: a equipe responsável pelo PGC, em conjunto com o cooperado, avaliarão a possibilidade de atendimento e farão contato com a família para tratarem do assunto.

Parágrafo terceiro: O cooperado não deverá entregar qualquer solicitação ou documento referente à assistência domiciliar ao beneficiário ou à família, devendo esta atribuição ser feita exclusivamente pela equipe de PGC do CAS da Unimed Pato Branco.

Seção XVI - Da incorporação de novas tecnologias pelos médicos cooperados

Art.274º. A incorporação de novas tecnologias, novos procedimentos, materiais e medicamentos, deve ser precedida de protocolo de solicitação de incorporação de tecnologias, a ser solicitado pelo cooperado junto à Cooperativa, na área de relacionamento com o cooperado, bem como de autorização para realizá-las e assinatura de contrato ou termo aditivo.

Art.275º. As solicitações de incorporação de novas tecnologias devem ser apresentadas pelo cooperado interessado à área de relacionamento com a rede da Unimed Pato Branco, que as encaminhará para parecer da Comissão Técnica da Unimed Pato Branco.

Parágrafo único: A solicitação de incorporação de nova tecnologia, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Requerimento do médico cooperado expondo a sua solicitação e apresentando as justificativas para sua inclusão;
- II - Artigos científicos comprovando sua eficiência/eficácia;
- III - Comprovante de que o cooperado tem domínio para uso da tecnologia proposta – certificados de cursos ou comprovante de experiência;
- IV - Informações sobre o custo da nova tecnologia e quem são os fornecedores;
- V - Declaração de ausência de conflito de interesses para o uso da tecnologia proposta;
- VI - Informações sobre o uso da nova tecnologia por outros colegas, operadoras de planos de saúde, ou outros atores que possam estar fazendo uso.
- VII - Demais informações que julgue pertinentes para auxiliar a análise da comissão técnica.

Art.276º. A comissão técnica, após análise do requerimento e dos documentos enviados pelo cooperado, emitirá parecer que será encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

Art.277º. O Conselho de Administração não está obrigado a aceitar a incorporação da nova tecnologia, devendo levar em conta, na sua deliberação, os critérios econômicos/financeiros, de qualidade, de necessidade da Cooperativa e de satisfação dos beneficiários.

Art.278º. Somente após ter obtido a autorização do Conselho de Administração, com a assinatura de contrato ou aditivo contratual, se for o caso, é que o cooperado poderá iniciar, pela Cooperativa, a prática de procedimentos novos, que envolvam ou não novas tecnologias, o uso de materiais especiais ou medicamentos, não estando garantidos os pagamentos referentes a esses serviços realizados pelo cooperado, em data anterior à sua regularização junto à Unimed.

Seção XVII – Da mudança de Especialidade e/ou área de atuação após o ingresso na Cooperativa

Art.279º. Cada Cooperado, para o fim de prestar serviços para a cooperativa, poderá informar até 02 (duas) especialidades na qual seja titulado, classificada conforme critérios do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Para exercer atividades em áreas de atuação da especialidade, o Cooperado deverá apresentar a titulação específica e devidamente registrada no CRM.

Art.280º. Quando o cooperado tiver intenção de incluir ou excluir determinada especialidade e/ou área de atuação, da qual seja titulado, deverá fazer requerimento prévio, o qual deverá ser autorizado pelo Conselho de Administração, antes que possa passar a exercer ou deixar de exercer a especialidade.

Parágrafo único: para incluir nova especialidade e/ou área de atuação, o cooperado deverá cumprir com o disposto no artigo 14 do Estatuto Social.

Art.281º. Os pedidos de inclusão e exclusão de especialidades e/ou áreas de atuação deverão ser feitos via protocolo, por meio de formulário e com a juntada de outros documentos pertinentes, os quais poderão ser obtidos junto à área de relacionamento com o cooperado.

Parágrafo único: Os pedidos de que trata o caput deste artigo serão submetidos a parecer da Comissão Técnica, competindo ao Conselho de Administração proferir a decisão final.

Art.282º. Na análise dos pedidos de inclusão ou exclusão de especialidades e/ou áreas de atuação, deverão ser observados pela Comissão Técnica e pelo Conselho de Administração, os seguintes critérios:

- I - Atuação em especialidade principal cadastrada há mais de dois anos na cooperativa;
- II - Consonância com a resolução do conselho federal de medicina número 1845/2008, publicada no D.O.U. de 15/07/2008, seção I, p. 72; ou outra que venha a substituí-la;
- III - Necessidade de rede para o atendimento aos beneficiários da Unimed Pato Branco.

Art.283º. Havendo impossibilidade para atender ao pedido de exclusão de determinada especialidade e/ou área de atuação, feita pelo cooperado, de forma imediata, sem que cause prejuízo no atendimento dos beneficiários, o cooperado deverá aguardar que um novo cooperado o substitua na especialidade cuja exclusão está sendo requerida.

Parágrafo único: Neste caso, o Conselho de Administração deferirá o pedido de exclusão feito pelo cooperado e abrirá, no mesmo ato, processo de seleção, condicionando a efetiva exclusão da especialidade e/ou área de atuação ao ingresso de novo cooperado que possa atender a especialidade excluída.

Seção XVIII – Da mudança de Município de Atendimento após o ingresso na Cooperativa

Art.284º. Os médicos integrantes da Unimed Pato Branco podem realizar suas atividades de cooperados em todos os municípios da área de abrangência geográfica da Cooperativa.

Art.285º. A solicitação para alteração de município deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, que decidirá, após parecer da Comissão Técnica.

Art.286º. Os médicos admitidos para atuarem em um determinado município abrangido pela cooperativa, conforme regras do edital de seleção, poderão solicitar mudança do(s) município(s) onde exerça(m) suas atividades, mediante relevante interesse da Cooperativa, após requerimento justificado do cooperado interessado, o qual deve ser apreciado em reunião do Conselho de Administração e, uma vez deferido, obriga o Cooperado interessado a manter o atendimento no Município que possibilitou o seu ingresso, por pelo menos 02 anos, mesmo que em horário reduzido.

Art.287º. Os pedidos de inclusão e/ou exclusão de município(s) de atuação deverão ser feitos via protocolo, por meio de formulário e com a juntada de outros documentos pertinentes, os quais poderão ser obtidos junto à área de relacionamento com o cooperado.

Parágrafo único: Os pedidos de que trata o caput deste artigo serão submetidos a parecer da Comissão Técnica, competindo ao Conselho de Administração proferir a decisão final.

Art.288º. Na análise dos pedidos de inclusão ou exclusão de município de atuação do cooperado, deverão ser observados pela Comissão Técnica e pelo Conselho de Administração, os seguintes critérios:

- I - Tempo de atuação no município de origem e impactos ocasionados pela saída do cooperado frente aos atendimentos dos beneficiários;
- II - Impactos ocasionados pelo ingresso do cooperado no município destino;

Art.289º. Havendo impossibilidade para atender ao pedido de saída de determinado município, feito pelo cooperado, de forma imediata, sem que cause prejuízo no atendimento dos beneficiários, o cooperado deverá aguardar que um novo cooperado possa substituí-lo, podendo, neste período, iniciar o processo de transição sem, contudo, abandonar o município de origem.

Parágrafo único: Neste caso, o Conselho de Administração, ao deferir o pedido de exclusão feito pelo cooperado, abrirá, no mesmo ato, processo de seleção, condicionando a efetiva alteração de município, de forma definitiva, ao ingresso de novo cooperado no município de origem do cooperado requerente.

Art.290º. O cooperado que não tenha obtido autorização para atuação em outra especialidade e/ou outro município da área de atuação para o qual foi admitido, e mesmo assim praticá-la, causando prejuízos no atendimento aos beneficiários, estará sujeito a responder a processo administrativo disciplinar, bem como às penas impostas pelo Estatuto Social.

Seção XXV – Da Solicitação de Procedimentos sem cobertura contratual

Art.291º. O Cooperado que solicitar ao beneficiário da Unimed Pato Branco, para que este realize por meio do seu plano de saúde, procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as diretrizes de utilização prevista para o respectivo procedimento, e/ou tecnologias não aprovadas pela Unimed Pato Branco e que acarretem à COOPERATIVA quaisquer ônus, inclusive penalidades, em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público e outros, será notificado, e, em caso de reincidência, será convocado a prestar esclarecimentos por

escrito junto à Comissão do Ato Cooperativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

Parágrafo primeiro: Constatadas 03 (três) ocorrências desta natureza, após os esclarecimentos por escrito da CAC, na solicitação de autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela Unimed Pato Branco, acarretará a suspensão do pagamento dos honorários médicos respectivos e será submetida ao Conselho de Administração, para deliberação quanto ao ressarcimento, pelo Cooperado à Cooperativa, de quaisquer ônus, inclusive penalidades, que a Cooperativa venha a ter em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público ou outros que decorrerem destas ocorrências, bem como quanto ao pagamento dos honorários médicos respectivos, sem prejuízo das penalidades indicadas no Estatuto Social da Unimed Pato Branco.

Parágrafo segundo: O Cooperado deverá solicitar quaisquer procedimentos dentro das normas da Cooperativa, obedecendo aos critérios aprovados pelo Comitê de Especialidades, Comissão do Ato Cooperativo e do Conselho de Administração, estando sujeitos a penalidades caso não o façam.

Art.292º. Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS devido à cobrança inadequada de honorários por parte de cooperados ao beneficiário da Unimed Pato Branco, o valor integral desta multa e seu pagamento será de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida do beneficiário, após apuração em processo administrativo.

Seção XIX - Da cobrança indevida de honorários

Art.293º. O médico cooperado, mesmo que afastado temporariamente por motivo de saúde, não pode cobrar honorários ou outra compensação pecuniária por consulta ou qualquer procedimento prestado a beneficiário, integrante do rol de serviços contratados em seu respectivo plano de saúde, diretamente do próprio beneficiário e/ou de seus familiares, a não ser que tenha sido expressamente autorizado por qualquer disposição estatutária, regimental ou outra norma de rotina interna.

Parágrafo primeiro: Incluem-se na vedação prevista no caput qualquer valor, seja a título que for, que possa, de alguma maneira, caracterizar cobrança adicional ou mesmo integral de qualquer procedimento previsto no ROL DA ANS, como por exemplo Taxa de disponibilidade obstétrica, instrumentador, materiais ou medicamentos autorizados pela Cooperativa.

Parágrafo segundo: o médico cooperado não pode deixar de atender ao beneficiário da Unimed alegando que não se encontra “**credenciado**” para realizar determinado procedimento, sendo ele inerente à especialidade que o motivou a se cooperar e desde que o procedimento esteja previsto no Rol da ANS e seja realizado pelo médico regularmente mediante outras formas de contratação/pagamento.

Parágrafo terceiro: O valor cobrando indevidamente do beneficiário poderá ser objeto de desconto da produção do médico cooperado, sem prejuízo de outras medidas e penalidades administrativas previstas no Estatuto Social.

Seção XX - Da possibilidade de atendimento por médicos não cooperados

Art.294º. A prestação de serviços médicos aos beneficiários da Unimed Pato Branco só poderá ser exercida por médicos pertencentes ao quadro de cooperados da Unimed Pato Branco, na sua condição de pessoa física e dentro das especialidades e/ou áreas de atuação autorizadas e regularmente cadastradas na Cooperativa.

Parágrafo primeiro: Única e exclusivamente nas situações em que comprovadamente inexistir médico cooperado em número suficiente e/ou com experiência suficiente em novas técnicas e/ou tecnologias para prestar os atendimentos aos beneficiários do Sistema Unimed, e mediante solicitação prévia, poderá ser autorizado, pela Diretoria Executiva, e eventualmente remunerado, o atendimento por médicos não cooperados da Unimed Pato Branco, vinculados ao hospital credenciado nas seguintes situações:

- I - Consulta médica de urgência e emergência;
- II - Consulta pré-anestésica
- III - Plantão médico em UTI – 12 horas e intensivista diarista;
- IV - Ato anestésico;
- V - Procedimento cirúrgico-hospitalar e ambulatorial desde que ato contínuo imediato ao atendimento de urgência/emergência;
- VI - Procedimento cirúrgico-hospitalar e ambulatorial para auxílio em casos eletivos, onde sejam utilizados novas tecnologias e novos procedimentos;

VII - Atendimento por médicos internistas;

Parágrafo segundo: A realização de serviços elencados no parágrafo primeiro exige a celebração de contrato e/ou termo aditivo entre a Unimed Pato Branco e o hospital credenciado, onde deverão estar previstas todas as regras para esta exceção, inclusive as de forma de pagamento e valores.

Parágrafo terceiro: A remuneração de todos os atos médicos descritos no parágrafo primeiro será feita por meio do hospital credenciado, sem que qualquer vínculo seja criado entre a cooperativa e o médico não cooperado e dentro do previamente estabelecido no contrato entre a Cooperativa e o hospital credenciado.

Art.295º. Excepcionalmente, por autorização do Conselho de Administração e sempre que não for possível fazer o atendimento aos beneficiários da Unimed Pato Branco por meio de seus cooperados, o que deverá ser devidamente justificado, a Cooperativa poderá contratar médicos não cooperados, acordando diretamente pelos serviços prestados.

Parágrafo único: Os termos da autorização para contratação de médico não cooperado deverão constar da ata da reunião em que a contratação foi autorizada, inclusive o prazo desta contratação, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual tempo mediante justificativa aprovada pelo conselho de administração, período no qual a diretoria executiva e o conselho de administração envidarão todos os esforços para cooperar médicos na especialidade requerida.

CAPÍTULO XII

DA REMUNERAÇÃO, PRODUÇÃO E PAGAMENTO DO COOPERADO

Seção I – Da Produção Médica

Art.296º. Consideram-se produção médica todas as atividades realizadas pelo Cooperado no exercício da profissão junto à Unimed, nos termos dos contratos de planos de assistência à saúde firmados com os beneficiários.

Parágrafo único: Inclui-se no conceito de produção médica os seguintes atos: consultas, procedimentos cirúrgicos, diagnoses, terapias, plantões, emissão de pareceres médicos e visitas hospitalares.

Subseção I – Do valor e da forma de pagamento da produção médica

Art.297º. O médico cooperado receberá pelos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Unimed (atos cooperativos), a partir da tabela própria estabelecida pelos órgãos competentes da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: A Unimed Pato Branco disponibilizará no início de cada ano o calendário de pagamento dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O pagamento dos valores correspondentes à produção apresentada pelo cooperado se realizará por meio de depósito em conta corrente, que deve ser previamente informada pelo cooperado, depois de devidamente auditadas pela Cooperativa, sendo apurado o valor líquido, já com descontos legais ou oriundos de glosas realizadas.

Art. 298º. O cooperado deverá providenciar a entrega ou envio de sua produção médica referente aos atendimentos realizados do dia 01 ao dia 30 (ou 31) de cada mês de produção, impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando se tratar de recurso de glosa, na sede da Cooperativa, em documentos em meio eletrônico, no

padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), ou de produção manual, para processamento. A produção enviada/encaminhada após esta data será processada no mês posterior, salvo as produções autorizadas via cartão magnético/biometria (online).

Parágrafo primeiro: Toda e qualquer produção deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias do atendimento ao cliente. Após esse prazo não será aceita nem paga qualquer produção.

Parágrafo segundo: Os honorários médicos ou profissionais, realizados de acordo com a(s) especialidade(s) serão pagos diretamente aos médicos cooperados da Unimed Pato Branco, de forma individualizada, em produção, conforme entrega, calendário divulgado e tabela de preços divulgada pela Cooperativa.

Parágrafo terceiro: Mensalmente, a Cooperativa disponibilizará aos seus médicos cooperados o extrato ou demonstrativo de rendimentos com os valores recebidos de sua produção, com os respectivos descontos legais e estatutários.

Parágrafo quarto: Mensalmente, a Cooperativa fornecerá aos seus médicos cooperados o extrato ou demonstrativo de rendimentos com os valores recebidos de sua produção, com os respectivos descontos legais e estatutários.

Parágrafo quinto: Os honorários de outros profissionais credenciados serão pagos na forma estabelecida e individualizada, conforme ajustado pelas partes e descrito nos respectivos contratos firmados, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

Parágrafo sexto: O médico cooperado se obriga a permitir o livre acesso da auditoria multidisciplinar da Cooperativa, in loco, facilitando as rotinas de auditorias nas áreas técnica e administrativa.

Parágrafo sétimo: As contas, referente à produção dos médicos cooperados, serão auditadas mensalmente pela equipe de auditoria da Cooperativa, junto com o(s) preposto(s) designado(s) pelo cooperado, sendo todos os itens vistos conjuntamente e as eventuais glosas compensadas entre as equipes, que assinarão a referida cobrança, de forma que o que for acatado naquele momento não será passível de reclamação futura por qualquer das partes. Outras glosas que porventura venham a ocorrer serão discutidas entre as partes dentro de até 30(trinta) dias após a data de pagamento, conforme padrão do recurso de glosa. As glosas improcedentes serão pagas com valor nominal, juntamente com a produção em processamento, sem quaisquer acréscimos, seja a que título for.

Parágrafo oitavo: O médico cooperado se compromete a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Cooperativa no que diz respeito à discriminação de contas de sua produção, aos serviços prestados e aos valores não constantes nas tabelas negociadas

Parágrafo nono: O recebimento dos valores mensais por parte do médico cooperado sem qualquer ressalva por escrito, feita no **prazo máximo de 15** (quinze) dias, implicará em plena, geral e irrevogável quitação do valor dos serviços prestados.

Parágrafo décimo: As correspondências enviadas entre as partes (Cooperativa e cooperado) que tratem sobre assuntos envolvendo pagamento de produção médica terão prazo de 30 (trinta) dias para serem respondidas, exceto as relacionadas com autorizações para pacientes internados.

Parágrafo décimo primeiro: A Cooperativa se compromete a informar, aos seus médicos cooperados, as Normas Técnicas de Auditoria e comunicar eventuais mudanças nestas normas.

Parágrafo décimo segundo: Nos casos de omissão das Normas Técnicas de Auditoria em relação a algum assunto e em que não houver consenso entre auditores da Cooperativa e o médico cooperado, será analisado pela CAC e/ou por uma Junta Médica, que poderá ser formada pelos integrantes da comissão de especialidades, para definição destes parâmetros que, uma vez estabelecidos, passarão a fazer parte daquelas normas de auditoria e serão acatadas por ambas as partes.

Parágrafo décimo terceiro: Os documentos eletrônicos, no padrão TISS, observarão rigorosamente as determinações estipuladas na Resolução Normativa da Diretoria Colegiada da ANS nº 153, de 28.05.2007, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo décimo quarto: Caso haja eventualmente interrupção do serviço de troca eletrônica de informações entre os médicos cooperados e a Unimed Pato Branco, a Cooperativa se compromete em solucionar o(s) problema(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado, e, enquanto perdurar esta interrupção, observar ainda as demais exigências e condições estipuladas na Resolução Normativa da Diretoria Colegiada da ANS nº 305, de 09.10.2012, ou outra que a venha substituí-la ou alterá-la, inclusive também por parte dos médicos cooperados.

Art.299º. É vedado ao médico cooperado exigir dos clientes quaisquer modalidades de pagamento ou complementação de valores, desde que os serviços prestados venham

a corresponder ao que foi contratado entre o cliente/empresa contratante e a Cooperativa.

Parágrafo primeiro: Em casos específicos em que for expressamente permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o cliente e o cooperado.

Parágrafo segundo: O pagamento ou a complementação indevida, comprovada e caracterizada, poderá ser deduzida da produção do cooperado, após solicitação de justificativa a este, que deverá apresentá-la ao CAC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

Seção II – Da Produção Especial

Art.300º. A remuneração dos médicos cooperados que exerçam atividades administrativas que demandem profissional médico junto à Unimed Pato Branco será feita por meio de produção especial.

Parágrafo primeiro: Os valores pagos a título de produção especial serão considerados no rateio das perdas ou distribuição das sobras da cooperativa.

Parágrafo segundo. Consideram-se atividades geradoras de produção especial o exercício, pelo cooperado, de cargos e/ou funções nos órgãos sociais da Cooperativa, nos casos previstos pelo Estatuto Social e as auditorias médicas.

Subseção I – Do valor e da forma pagamento da produção especial

Art.301º. Aos cooperados ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, serão pagos os valores mensais definidos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Aos demais membros do conselho de administração serão pagas cédulas de presença, quando do seu comparecimento em reuniões do Conselho de Administração ou dos demais órgãos sociais da Cooperativa.

Art.302º. Aos demais membros dos órgãos sociais da Cooperativa serão pagas cédulas de presença, quando do seu comparecimento em reuniões de seus próprios órgãos sociais ou dos demais, quando expressamente convocados.

Art.303º. O valor das cédulas de presença será definido pela Assembleia Geral Ordinária.

Art.304º. O pagamento de cédula de presença aos membros da diretoria executiva é permitido somente quando houver comparecimento em reuniões do Conselho de Administração em horário extraordinário (antes das 09h e após as 17h) ou quando convidados e/ou convocados – independentemente de horário – para reuniões dos demais órgãos sociais da Cooperativa ou das Comissões nomeadas.

Art.305º. Todos os valores percebidos pelos diretores e conselheiros, bem como pelos demais membros dos órgãos sociais e integrantes de comissões, serão considerados como produção especial, integrando, portanto, a produção médica de cada um, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: o valor da produção especial será creditado diretamente na produção de cada cooperado que tiver o direito de recebe-la.

Seção III - Das diárias

Art.306º. Todo médico cooperado que estiver em viagem a trabalho pela Cooperativa terá direito ao recebimento do valor de uma diária, a ser definida pela Assembleia Geral Ordinária, por dia de afastamento de suas atividades laborais habituais, que será também considerada como produção especial.

CAPÍTULO XIII

DOS BENEFÍCIOS PARA OS COOPERADOS

Art.307º.São benefícios concedidos pela Cooperativa aos cooperados, de forma gratuita:

- I - Mútua Unimediana;
- II - Seguro de Vida – VG;
- III - Seguro por Incapacidade Temporária – SERIT;
- IV - Plano de Assistência Médica ao Cooperado;
- V - Benefício Família-Remissão

Art.308º. O Cooperado terá direito ao pagamento pela cooperativa, dos benefícios acima elencados, exceto da Mútua Unimediana, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - Esteja em pleno exercício da atividade médica pela cooperativa;
- II - Possua produção mensal mínima de acordo com o regulamentado neste regimento.
- III - Esteja cooperado há pelo menos 12 meses ou tenha integralizado o total da sua quota-parte;
- IV - Esteja adimplente com a cooperativa;
- V - Não esteja cumprindo sanção por descumprimento ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.
- VI - Preencha os demais requisitos e condições previstas no Estatuto e no presente regimento;

Parágrafo primeiro: O cooperado que, integrante da UNIMED PATO BRANCO não satisfizer os requisitos previstos no caput, poderá até satisfazê-los, ter acesso aos benefícios, desde que assuma o integral pagamento dos mesmos, exceto quando estiver inadimplente, conforme previsto no inciso IV, quando não poderá mantê-los.

Parágrafo segundo: A cooperativa somente retomará o subsídio dos benefícios cuja gratuidade foi perdida após o cooperado perfazer, novamente, todas as condições previstas neste artigo.

Parágrafo terceiro: os cooperados jubilados, ou seja, aqueles que perfizerem as condições previstas nos incisos XVIII e XIX do Estatuto Social, terão direito ao pagamento dos benefícios previstos no presente regimento, pela cooperativa, ainda que não cumpram os requisitos previstos nos incisos I e II do caput.

Parágrafo quarto: O parágrafo terceiro do presente artigo não se aplica aos benefícios do SERIT e à Mútua Unimediana.

Parágrafo quinto: Manterá a gratuidade dos benefícios o cooperado afastado por doença, mediante apresentação de atestado médico, ou licença maternidade, enquanto durar a situação excepcional.

Parágrafo sexto: Havendo inadimplência do cooperado em relação aos benefícios que se comprometeu a pagar, inclusive com relação aos seus dependentes e, após ser notificado a fazer o devido pagamento, manter-se inerte, a Cooperativa poderá fazer sua exclusão junto aos fornecedores, sem que quaisquer responsabilidades sejam por ela assumidas.

Art.309º. O cooperado, enquanto estiver afastado de suas atividades por imposição de penalidades mediante processo disciplinar não terá direito à gratuidade dos benefícios previstos no presente Regimento Interno, quando então passarão a ser pagos pelo cooperado afastado de suas atividades, se assim este pretender e requerer expressamente.

Parágrafo primeiro: O cooperado também não terá direito à gratuidade dos benefícios previstos neste Regimento Interno enquanto estiver vigente a suspensão da gratuidade dos benefícios durante o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar, quando os benefícios poderão ser pagos pelo cooperado suspenso de suas atividades se assim este pretender e requerer expressamente.

Parágrafo segundo: Não havendo opção do cooperado em efetuar o pagamento dos benefícios durante o período em que a gratuidade dos mesmos estiver suspensa, ele, bem como seus dependentes já inscritos, serão excluídos dos benefícios aqui previstos, inclusive do plano de saúde, o que acarretará em nova contagem de carências havendo possibilidade de novo ingresso futuro.

Art.310º. Não têm direito a receber ou a manter os benefícios descritos no artigo 306, mesmo que queira pagar por eles, os cooperados que:

- I - Integrem a rede credenciada de outras Operadoras de Planos de Saúde consideradas concorrentes da Unimed pelo Conselho de Administração;
- II - O médico que não cooperado, figure no polo ativo de demanda judicial contra a Cooperativa para ingresso na mesma, mesmo que tenha conseguido liminar para sua integração, enquanto o processo não for julgado procedente com decisão transitada em julgado.

Seção I – Da mútua Unimediana da Unimed Pato Branco

Art.311º. A Mútua Unimediana tem por objetivo proporcionar um suporte financeiro emergencial e imediato para o cônjuge ou outros beneficiários do cooperado que vier a falecer em pleno gozo de seus direitos estatutários e segundo as normas abaixo relacionadas.

Art.312º. Terão direito a participar da Mútua:

- I - Os cooperados que tiverem apresentado produção por pelo menos 06 (seis) meses, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu falecimento.
 - II -** Serão consideradas exceções os casos em que a falta da referida produção tenha sido causada por afastamento por licença conforme previsão deste Regimento Interno;
- II - Os médicos cooperados jubilados de conformidade com as normas do Regimento Interno e que concordem expressamente em efetuar o pagamento da sua respectiva parcela em todos os casos de falecimento de qualquer outro participante da Mútua.

Art.313º. O total do benefício será constituído pelo resultado que se arrecadar através da contribuição dos cooperados participantes e, portanto, será variável na conformidade do número dos mesmos.

Parágrafo primeiro: O suporte financeiro decorrerá exclusivamente do repasse dos valores que forem efetivamente arrecadados entre os participantes.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição individual de cada cooperado participante corresponderá ao equivalente a 02 (duas) consultas pagas pela Unimed Pato Branco, no mês do falecimento, para cada ocorrência.

Parágrafo terceiro: A contribuição será debitada na produção de cada um dos cooperados participantes.

Art.314º. No caso dos cooperados jubilados, (i.e., aqueles sem produção e que aceitaram participar do plano), e para os cooperados que eventualmente não tiverem produção, serão enviadas cobranças diretas, e em caso do não pagamento, a sua exclusão da mútua será automática.

Art.315º. O repasse deverá ser efetuado pelo órgão competente da Cooperativa, no prazo de até 30 (trinta) dias após o óbito.

Art.316º. O cooperado participante deverá fornecer formulário onde relacionará os seus beneficiários, com os percentuais respectivos de direito, e protocolá-lo na área de Relacionamento com o cooperado. Em não havendo o preenchimento deste formulário considerar-se-á como beneficiários os herdeiros conforme determinação legal. Será obrigatória, em todos os casos, a comprovação por documentos legais.

Art.317º. A Mútua Unimediana será compulsória para todos os cooperados que vierem a ingressar na Cooperativa.

Art.318º. A revisão dos valores concedidos como mútua, descritos neste capítulo, bem como a alteração de quaisquer dos benefícios, somente poderão ocorrer, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

Seção II – Dos Seguros

Subseção I – Do Seguro de Vida

Art.319º. O seguro de vida – VG, perfaz um seguro contratado com o objetivo de assegurar o capital segurado contratado ao cooperado regularmente admitido na Sociedade Cooperativa, ou aos seus beneficiários, na hipótese de ocorrência de

eventos cobertos previstos pela apólice competente, registrada sob o número 1009300648030, contratada junto a Seguros Unimed.

Parágrafo único: O cooperado tem conhecimento e aquiesce às condições contratuais da contratação do seguro de vida mencionado no caput do presente dispositivo e que serão disponibilizadas ao mesmo no momento da sua adesão ao seguro ora mencionado.

Subseção II – Do Seguro de Renda por Incapacidade Temporária - SERIT

Art.320º. O SERIT é um Seguro de Renda por Incapacidade Temporária que tem por objetivo o pagamento, ao cooperado, limitado ao capital segurado contratado, de uma indenização em razão de seu afastamento total, contínuo ou temporário, de sua profissão, em consequência de acidente pessoal ou doença, sendo a indenização devida a partir do 11º (décimo primeiro) dia do afastamento e limitada a no máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro. O referido seguro foi contratado pela Cooperativa junto à Seguros Unimed sob a apólice número 1009300648030.

Parágrafo segundo. O cooperado tem conhecimento e aquiesce às condições contratuais da contratação SERIT mencionado no caput do presente dispositivo e que serão disponibilizadas ao mesmo no momento da sua adesão ao seguro ora mencionado.

Seção III – Do Plano de Assistência Médica aos Cooperados e Dependentes – PAC

Art.321º. O Plano de Assistência Médica aos Cooperados – PAC, trata-se de um Plano Privado de Assistência à Saúde, definido na Lei nº 9.656/1998, registrado junto à ANS sob o número 479.132/17-1, com padrão de acomodação individual, e atendimento em âmbito nacional, sob a responsabilidade da Unimed do Estado do Paraná, cujo contrato está disponibilizado na sede da Unimed Pato Branco para consulta, ao qual os cooperados da Unimed Pato Branco poderão aderir, mediante assinatura do Termo de Adesão específico para isto.

Parágrafo único: O cooperado tem conhecimento e aquiesce com as condições contratuais do PAC mencionado no caput do presente dispositivo e que serão

disponibilizadas ao mesmo no momento da sua adesão ao plano de saúde ora mencionado.

Art.322º. Poderão ser inscritos no PAC como titulares os cooperados que tenham vínculo com a Unimed Pato Branco e que preencherem as condições estipuladas entre esta e a Federação das Unimeds do Estado do Paraná, através de documento próprio e em conformidade com as normas estabelecidas pela ANS.

Art.323º. O cooperado poderá aderir e incluir seus dependentes no PAC quando consumada sua condição de cooperado, desde que seja beneficiário titular no plano de saúde e esteja com sua situação regular.

Parágrafo único. o valor correspondente ao pagamento do PAC dos dependentes deverá ser suportado pelo cooperado, sendo de sua exclusiva responsabilidade, declarando, desde já, que o inadimplemento dos referidos valores dará ensejo à exclusão dos dependentes junto ao PAC pela própria UNIMED PATO BRANCO.

Art.324º. O cooperado deverá apresentar sempre que solicitado e manter atualizada a comprovação das informações e da condição de dependência dos seus dependentes.

Art.325º. A cobertura prevista neste benefício é a contida no Termo de Adesão e nas condições contratuais que foram devidamente entregues ao cooperado no momento de sua adesão.

Parágrafo único. O cooperado declara conhecer as condições gerais do PAC, especificamente quanto à exclusão expressa de cobertura nos prestadores de alto custo, bem como, para fins de liberação, o contido no rol de procedimentos da ANS e as diretrizes de utilização para cobertura de procedimentos na saúde suplementar, previstas na legislação vigente, obedecida a segmentação e área de abrangência do plano contratado, assegurada independentemente do local de origem do evento.

Art.326º. A Cooperativa poderá estender o Plano de Saúde Assistencial aos dependentes do cooperado falecido, regularmente inscritos no PAC no momento de seu falecimento e que, após a fruição do Benefício Família-remissão previsto como cobertura no PAC, ainda mantenham a condição de dependentes que lhes proporcionou a inscrição no plano de saúde e desde que assumam os pagamentos

integrais das mensalidades, cujos valores serão aqueles definidos pela Unimed do Estado do Paraná e tão somente repassados aos mesmos pela Unimed Pato Branco.

Parágrafo primeiro. No caso de inadimplência no pagamento das mensalidades do plano de saúde oferecido nas condições do caput do presente artigo, os beneficiários serão automaticamente excluídos pela Unimed Pato Branco.

Parágrafo segundo. O Benefício Família-Remissão perdurará pelo período de 05 (cinco) anos, contados do início da fruição.

Art.327º. Os médicos desligados (demissão, eliminação e exclusão) da Cooperativa, bem como respectivos dependentes, serão também excluídos do PAC – Plano de Assistência ao Cooperado.

Subseção I – Do direito à permanência no PAC pelo cooperado jubilado

Art.328º. Ao cooperado jubilado, nos termos do artigo 20, inciso XVIII e XIX do Estatuto Social, será assegurada a permanência, bem como de seus dependentes, junto ao PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL AO COOPERADO – PAC.

Parágrafo primeiro. as despesas decorrentes da permanência do cooperado, no que diz respeito à mensalidade do PAC, será custeada pela Cooperativa, sendo de responsabilidade financeira exclusiva do cooperado, os valores de coparticipação própria e os valores de mensalidades e coparticipação dos seus dependentes.

Parágrafo segundo. A Cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nesta concessão, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrem em situação de igualdade, mas poderá regular o benefício e sua extinção.

Parágrafo terceiro. A Cooperativa poderá criar fundo específico para custeio deste benefício, atendendo os requisitos do artigo 28 da Lei nº 5.764/71.

Seção IV – Do Benefício Família

Art.329º. O Benefício Família-Remissão, também conhecido como Plano De Extensão Assistencial (PEA) constitui-se na possibilidade do cônjuge e dependentes do titular do PAC, desde que estejam devidamente inscritos no plano de saúde, em utilizar o plano de saúde PAC pelo período de 05 (cinco) anos, sem cobrança de mensalidades no caso de óbito do titular. (ver se tem coparticipação).

Parágrafo único. Findo esse prazo, caso os dependentes resolvam permanecer no plano, deverão arcar com o valor integral das mensalidades respectivas. Ver regras do PEA

CAPÍTULO XIV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COOPERATIVA

Seção I – Dos locais de Atendimento e horário de funcionamento

Art.330º. A Cooperativa tem como sede o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Tamoio, 253, centro, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-067, com horário de funcionamento normal de seu expediente administrativo das 8:00 às 18:00 horas e para atendimento ao público das 08:00 as 17:30, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou de recessos estipulados e divulgados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: A Cooperativa possui ainda as seguintes filiais:

I - Centro de Atenção à Saúde, localizado na Rua Tamoio, 397, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com horário de funcionamento estipulados e divulgados pela Diretoria.

II - Clínica de vacinas, localizada na Rua Tamoio, 397, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com horário de funcionamento estipulados e divulgados pela Diretoria.

III - Clínica de oncologia Unimed Pato Branco, localizada Rua Tamoio, 253, subsolo, centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com horário de funcionamento estipulados e divulgados pela Diretoria.

IV - Centro de Atenção à Saúde Coronel Vivida - CAS, localizado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 477, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com horário de funcionamento estipulados e divulgados pela Diretoria.

V - Centro de Atenção à Saúde São Lourenço do Oeste - CAS, localizado na Rua Gilio Rezzieri, 255, sala 01, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com horário de funcionamento estipulados e divulgados pela Diretoria.

VI – Consultório Unimed para atendimento a COVID, localizado na Rua Tamoio, 268, centro, na cidade de Pato Branco, Paraná, com horário de funcionamento estipulados e divulgados pela Diretoria.

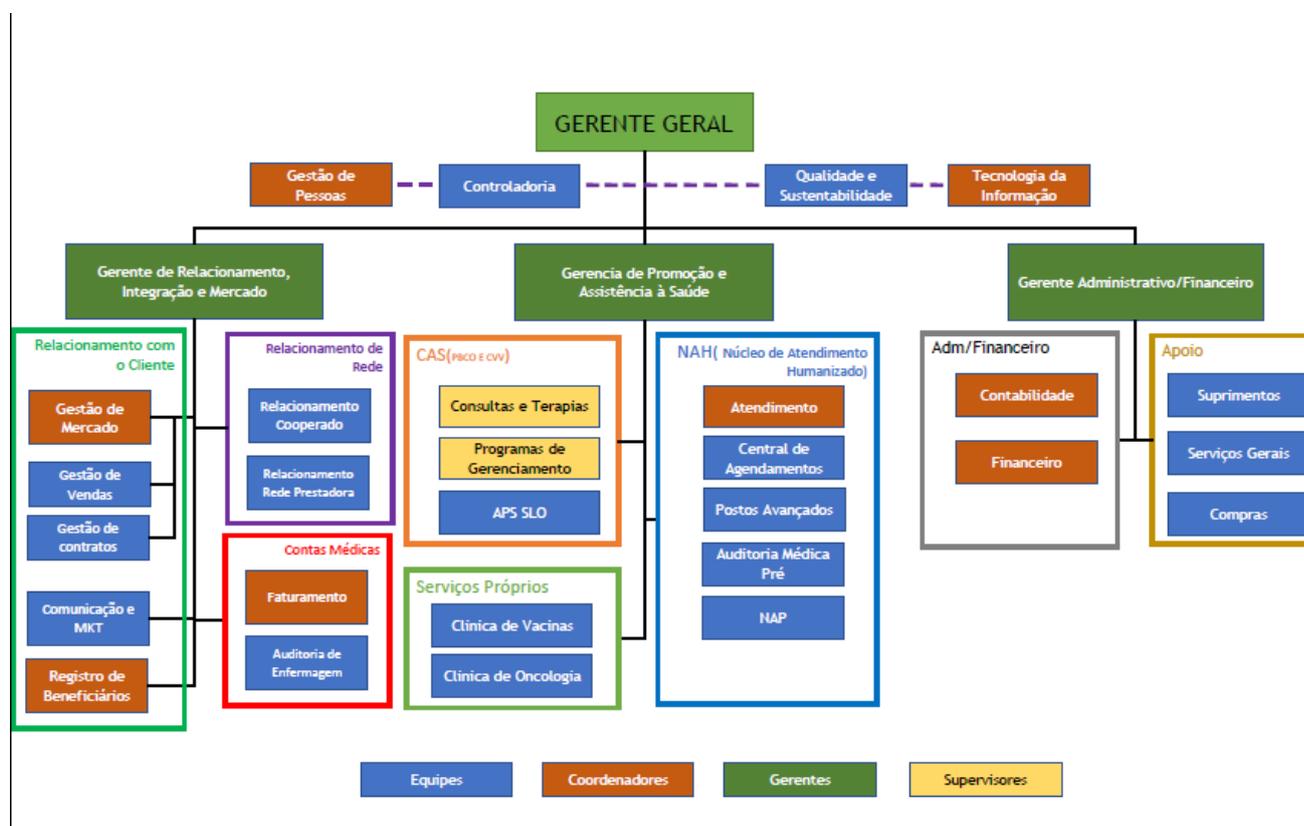
VII – Laboratório Unimed Pato Branco - Análises clínicas, localizado na Rua Tamoio, 253, centro, na cidade de Pato Branco, Paraná, com horário de funcionamento das a ser estipulados e divulgados pela Diretoria.

VIII – Laboratório Unimed Pato Branco – Posto de Coleta, localizado na Rua Iguçu, 347, ed. Alice Sartor, centro, na cidade de Pato Branco, Paraná, com horário de funcionamento a ser estipulado e divulgado pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Outras áreas e unidades localizadas na sede ou nos demais recursos próprios da Cooperativa, que não atendam a clientes e/ou a médicos cooperados, poderão adotar regime de horários diferenciados, desde que tenham a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção II - Do quadro funcional da Cooperativa

Subseção I – Do Organograma



Seção III - Das normas para contratação de colaboradores

Art.331º. A contratação de colaboradores na UNIMED PATO BRANCO dar-se-á através de aprovação em processo seletivo interno, externo ou misto, de acordo com o perfil e competências técnicas e comportamentais exigidas na descrição do cargo e com referência no Modelo de Gestão por Competências do Sistema Unimed, que será conduzido por profissional especializado da área de Gestão de Pessoas, com a participação do Coordenador ou Gestor solicitante da contratação.

Parágrafo primeiro: As diretrizes estabelecidas para este processo encontram-se descritas no Procedimento Operacional Padrão (POP) de Recrutamento e Seleção da área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo segundo: O processo seletivo abrangerá as etapas de divulgação da vaga, seleção de currículos, entrevista por competências, testes de perfil comportamental, e testes de conhecimentos técnicos, quando necessário.

Parágrafo terceiro: Após o candidato ter passado pelas etapas previstas no parágrafo anterior, inclusive pela entrevista realizada pelo responsável do setor solicitante (coordenador ou gestor) a decisão sobre o candidato a ser contratado caberá ao Coordenador ou Gestor solicitante, a partir da análise de parecer técnico com o perfil do candidato, elaborado pelo profissional de Gestão de Pessoas, devendo optar pelo candidato que apresentar maior compatibilidade com os requisitos exigidos na descrição do cargo.

Parágrafo quarto: Eventual escolha de candidato em inobservância com relação à compatibilidade exigida pelo cargo deverá ser justificada pelo coordenador ou gestor responsável.

Parágrafo quinto: É vedada a contratação de parentes de cooperados e dos colaboradores, até o 3º (terceiro) grau, em linha direta ou colateral, salvo se subsistir notória especialização do mesmo, devidamente justificada no parecer técnico com o perfil do candidato, que será submetido à aprovação final da Diretoria Executiva.

Art.332º. A Diretoria Executiva poderá contratar, para atender requisitos dos cargos de maior nível hierárquico, empresa de recrutamento ou equivalente, devendo, todavia, nomear colaborador ou comissão para acompanhar o processo seletivo, preferencialmente da área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo primeiro: Terminado o processo seletivo, serão entrevistados os candidatos considerados aprovados na etapa anterior, e na sequência apresentado parecer técnico pela empresa contratada, endereçado à Diretoria Executiva, justificando e elencando em ordem classificatória os candidatos.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva poderá solicitar esclarecimentos caso reste dúvida acerca dos resultados apresentados no parecer técnico, sendo que eventual escolha de candidato em inobservância da ordem classificatória deverá ser justificada pela Diretoria Executiva.

Seção IV – Dos comitês formados por colaboradores

Art.333º. A diretoria executiva poderá determinar e/ou autorizar a formação/extinção de comitês, compostos por colaboradores da Unimed Pato Branco com o fim de tratar de assuntos específicos, os quais terão regimentos próprios que estarão disponibilizados no sistema de gestão da qualidade da Unimed Pato Branco.

Art.334º. São exemplos de comitês existentes na Unimed Pato Branco:

- I - Grupo do Programa de Melhoria da Qualidade - GPMQ;
- II - Comitê da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- III - Comitê de Riscos;
- IV - Comitê de ética;
- V - Comitê de inovação.

Seção V - Das correspondências

Art.335º. As circulares e cartas endereçadas aos médicos cooperados, rede credenciada, Sistema Unimed e/ou diretores de entidades somente podem ser emitidas se constante como remetente/assinante a DIRETORIA EXECUTIVA e/ou membros que a componha, no mínimo com duas assinaturas, observadas as competências previstas no Estatuto Social.

Art.336º. As cartas endereçadas à administração pública direta ou indireta, órgãos governamentais, e entidades públicas ou privadas em geral devem ser, prioritariamente, assinadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou

impossibilidade, por membro da Diretoria Executiva substituto conforme previsão estatutária.

Seção VI - Das Normas para aquisição de bens e/ou serviços

Art.337º. A aquisição de bens ou produtos de valor, seguirá as regras previstas na Política de Gestão de Suprimentos e Terceiros da Unimed Pato Branco, bem como as alçadas de contratação previstas neste regimento, e deve ser precedida de prévia cotação com no mínimo 03 (três) fabricantes, representantes ou fornecedores, independentemente da localização da sede destes.

Art.338º. São condutas obrigatórias previstas na Política de Gestão de Suprimentos e Terceiros, sem prejuízo do previsto no Código de Conduta da Unimed Pato Branco e demais normas e regulamentações internas e externas:

- I - Garantia de sigilo e confidencialidade no tratamento das informações compartilhadas;
- II - Respeito ao meio ambiente legal com preferência para organizações que possuem certificações ISO;
- III - Contratar pessoas ou organizações que respeitem a legislação do País, particularmente no tocante ao trabalho de crianças e adolescentes, e que cumpram as suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
- IV - Valorizar a contratação de empresas socialmente responsáveis, comprometidas com o bem-estar de seus colaboradores e o desenvolvimento sustentável da sociedade e do meio ambiente;
- V - Não agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Unimed Pato Branco;
- VI - Não participar da tomada de decisão sobre a contratação de serviços externos, quando for sócio ou proprietário da empresa prestadora, quando for concorrente direto da mesma ou quando for parente até segundo grau em linha reta ou colateral de sócio ou proprietários, e amigo ou inimigo íntimo de sócio ou proprietário.
- VII - Efetivar parcerias considerando uma política de preço justo, que seja compatível com a qualidade e a quantidade de serviços negociados, valorizando

vínculos de negócios em que sejam considerados o equilíbrio, a transparência, a discricção e a imparcialidade nas negociações (relação ganha-ganha);

VIII - Os fornecedores não podem oferecer vantagens, comissões, prêmios ou presentes que não tenham caráter institucional e simbólico, bem como qualquer forma de favorecimento à Alta Administração e colaboradores da Unimed Pato Branco, em troca da contratação ou mesmo da perspectiva de negócio, assim como na relação com parceiros, agentes públicos;

IX - Na contratação de consultorias e auditorias externas/independentes verificar o atendimento dos critérios de independência e imparcialidade, bem como de competência perante seus órgãos reguladores, quando for o caso, devendo ser definido o escopo e a estrutura do trabalho antes da contratação;

X - É vedado que o auditor independente ou a empresa que presta o serviço de auditoria independente, tenha prestado, nos últimos 02 (dois) exercícios financeiros, serviço de consultoria para a operadora que comprometa a independência daquele(a), incluindo, entre outros, serviço de auditoria interna na Cooperativa;

XI - Ao ser identificada qualquer situação de descumprimento das normas e regulamentações internas e externas, por parte dos terceiros, incluindo situações de conflito de interesses, observar as regras de consequências previstas na Política de Gestão de Terceiros da Cooperativa, que tratam das penalidades aplicáveis.

Parágrafo primeiro: Localizando-se o fornecedor em local diverso da sede da cooperativa, eventual custo de transporte do bem ou produto deverá ser levado em consideração para fins da quantificação do total do custo dos mesmos.

Parágrafo segundo: Se a aquisição versar sobre bens ou produtos cujos requisitos técnicos ou de qualidade possuam características de padronização, fixados ou acompanhados pelos órgãos competentes (ex.: INMETRO, ABNT, etc.), somente poderão ser adquiridos os mesmos do fabricante, representante ou fornecedor que ofertar o menor preço.

Parágrafo terceiro: Havendo necessidade de observância de especial característica de algum bem ou produto a ser adquirido, notadamente no que toca a qualidade ou requisitos técnicos, esta deverá ser previamente justificada por escrito, em formulários específico disponível no sistema de gestão da qualidade da Cooperativa (Parecer de Escolha do Fornecedor) , pelo requisitante e aprovada pela gerência da área ou

Diretoria Executiva, conforme alçadas, e no caso de aquisições realizadas pelos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, deve ser aprovada pelo Diretor da área que demandar e mais um membro da Diretoria Executiva. Investigando, posteriormente, quantos fabricantes, representantes ou fornecedores poderão atender os requisitos especificados, inclusive para que se o caso não seja aplicado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo quarto: Poderão ser excluídos das cotações de preços, mediante prévia justificativa aprovada pela gerência e Diretoria da área, e no caso de aquisição pelos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos por dois membros do Conselho de Administração, representantes e fornecedores de bens e produtos que tenham, reconhecidamente, problemas com qualidade, requisitos técnicos, ou tenham causado algum prejuízo ou danos aos cooperados, aos colaboradores, ao patrimônio ou aos beneficiários da cooperativa, ou ainda, que descumpram as normas do Código de Defesa do Consumidor, não tenham idoneidade reconhecida e/ou lhe faltem capacidade econômica/financeira para cumprir com suas obrigações legais.

Art.339º. É dispensada a cotação de preços prevista nos artigos anterior se somente houver um único fabricante, representante ou fornecedor de bem ou produto a ser adquirido na região que deve ser previamente justificado pelo requisitante, em formulários específico disponível no sistema de gestão da qualidade da Cooperativa, e aprovado pela gerência e Diretoria da área, e no caso de aquisição pelos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, por dois membros do Conselho de Administração conforme alçadas previstas neste regimento.

Art.340º. Qualquer fabricante, representante ou fornecedor de bem ou produto que queira participar das cotações de preços, ainda que para tanto seja ultrapassado o número mínimo de cotações, o poderá fazer, bastando enviar periodicamente tabela de preços dos bens ou produtos ou ainda se inscrever junto à cooperativa.

Art.341º. Aplica-se à contratação de prestadores de serviços, no que couberem, as mesmas regras para a aquisição de bem, produto ou serviço previstas na Política de Gestão de Suprimentos e Terceiros, ressalvado o caso de necessidade da cooperativa em especialidade que se mostre adequada a contratação de prestador de serviços que possua conhecimentos específicos ou que detenha notória especialização, hipótese na

qual a Diretoria Executiva deverá justificar formalmente a necessidade e a escolha do prestador de serviço.

Art.342º. Aplica-se às contratações de urgência, para fins de atender ao previsto na RN 259 (PRAZOS DE ATENDIMENTO – ANS), as mesmas regras para a aquisição de bem, produto ou serviço previstas na Política de Gestão de Suprimentos e Terceiros. Nos casos em que o fornecedor não apresentar em tempo hábil todos os documentos previstos para a homologação, a contratação só poderá ser realizada com a aprovação da Diretoria Executiva, em caráter excepcional, e mediante a previsão no contrato, com cláusula contendo o prazo de envio dos documentos faltantes, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo primeiro: Não sendo possível a contratação e não havendo outro meio de atender ao beneficiário, sem que isto implique em infração, por parte da Cooperativa, dos prazos previstos na RN 259, e, somente após autorização da diretoria executiva, a área demandante poderá orientar o beneficiário a buscar um profissional de sua confiança, contratá-lo e, posteriormente, apresentar notas fiscais de prestação de serviços/recibos referente ao atendimento, para ser reembolsado pela Cooperativa, até que o contrato possa ser realizado dentro das normas aqui definidas.

Subseção I - Das Regras para credenciamento e contratação de serviços auxiliares de diagnose e terapia

Art.343º. A Unimed Pato Branco, sempre que identificar necessidades de novo credenciamento/contratação de serviços auxiliares, abrirá o processo de seleção mediante divulgação nos meios de comunicação em geral e pelos canais de comunicação existentes com seus cooperados.

Art.344º. As análises de suficiência de rede ocorrerão três vezes no ano, sendo nos meses de: Maio, Setembro e Novembro e, sendo constatada a necessidade de credenciamento/contratação de novos serviços, o processo de seleção será iniciado.

Parágrafo primeiro: Não haverá processo de seleção no caso de não ser identificada necessidade de novas contratações.

Parágrafo segundo: Nenhum documento solicitando credenciamento/contratação será admitido pela Cooperativa sem que o processo de seleção seja aberto.

Parágrafo terceiro: O prazo contido no caput do artigo, poderá ser objeto de exceção somente quando o pedido de credenciamento se referir a serviços prestados por médico cooperado.

Art.345º. Para solicitar o credenciamento ou fornecimento de serviços auxiliares de saúde para a Unimed Pato Branco, os interessados deverão encaminhar ao setor de Relacionamento com a Rede, no prazo estabelecido na abertura do processo de seleção, uma correspondência solicitando o credenciamento ou contratação, em conjunto com os documentos disponibilizados no sistema de gestão da qualidade da Unimed Pato Branco.

Parágrafo primeiro: O Diretor Responsável pelo estabelecimento necessita ser profissional com habilitação para a realização dos procedimentos solicitados para credenciamento;

Parágrafo segundo: Para as solicitações de credenciamento de clinicas pertencentes a profissional médico, o mesmo necessita ser médico cooperado da Unimed;

Parágrafo terceiro: O município onde está localizado o serviço deve estar contido na área de ação da Unimed Pato Branco;

Parágrafo quarto: somente serão analisados os pedidos de credenciamento/contratação dos serviços indicados no processo de seleção e que apresentarem TODOS os documentos exigidos.

Art.346º. Nos casos onde houver mais candidatos ao credenciamento/contratação do que o número de vagas informadas no processo de seleção, a escolha se dará pela avaliação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis e pela avaliação da qualidade dos serviços prestados, quando um dos requisitos analisados será a satisfação dos clientes.

Parágrafo único: A Unimed Pato Branco não fica obrigada à contratação de quaisquer proponentes, podendo, inclusive, optar pelo não credenciamento/contratação de nenhum dos candidatos caso não reste efetivamente demonstrada qualidade suficiente para prestação dos serviços aos beneficiários da Unimed Pato Branco.

Art.347º. Antes da decisão pelo credenciamento/contratação ou não do serviço auxiliar, a Unimed Pato Branco verificará a qualificação do proponente, através da análise prévia da documentação pela área de Compliance e a realização da visita técnica pela área

de Relacionamento com a Rede, para análise da estrutura, equipamentos, documentação e demais situações que sejam relevantes

Parágrafo primeiro: Caso sejam identificadas não conformidades durante a visita técnica, o processo de credenciamento é interrompido até que inconformidade seja regularizada.

Parágrafo segundo: A visita técnica de credenciamento será apresentada para o diretor de provimento de saúde e, quando for pontuado não conformidades que impactem diretamente na qualidade, conforto e segurança do paciente, a diretoria executiva emitirá decisão a respeito da continuidade ou não do processo de credenciamento/contratação para aquele proponente.

Parágrafo terceiro: sendo a decisão da diretoria executiva para continuidade do processo de credenciamento, a Unimed Pato Branco elaborará um plano de ação que será encaminhado ao proponente, para providências com o fim de correção da(s) não conformidade(s); entretanto, se a diretoria executiva decidir pela não continuidade do processo de credenciamento, o proponente será comunicado da decisão, imediatamente, sendo o seu pedido cancelado definitivamente.

Parágrafo quarto: somente após o proponente regularizar as não conformidades e comunicar a Unimed Pato Branco sobre os ajustes, é que processo de credenciamento/contratação poderá ter continuidade.

Art.348º. Os selecionados para credenciamento/contratação terão seus nomes publicados, sendo que os não selecionados serão comunicados oficialmente, de forma individual.

Seção VII - Das Normas para Terceirização de Serviços

Art.349º. As atividades que poderão ser consideradas para terceirização de serviços pela Cooperativa são as seguintes:

- I- Serviços de limpeza;
- II - Serviços de segurança;
- III - Serviços de terapias;
- IV - Serviços de contabilidade;
- V - Serviços de Tecnologia da Informação;

- VI - Serviços de Recursos Humanos;
- VII - Serviços Jurídicos;
- VIII - Serviços de Auditoria;
- IX – Outros a serem definidos na política de gestão de terceiros,

Art.350º. A decisão quanto à terceirização de serviços pela Cooperativa deve estar fundamentada nos critérios estabelecidos na Política de Gestão de Suprimentos e Terceiros, entre eles:

- I - Resultado apurado após a realização de uma análise custo x benefício analisando as vantagens e desvantagens da terceirização: considerando os quesitos de preço, prazo de entrega, qualidade, atendimento e demais aspectos específicos inerentes ao objeto da negociação, a partir da análise de 03 (três) propostas comerciais;
- II - Observação dos contratos sociais e estatutos das organizações a serem terceirizadas verificando se as cláusulas que designam seus objetos sociais estão em linha com os objetivos das áreas/atividades a serem terceirizadas;
- III - Análise da documentação obrigatória constante nesta política: certidões negativas referentes a tributos e encargos, situação econômica financeira da organização, ações trabalhistas em curso e débitos trabalhistas, certidões de qualidade ou de acreditação, entre outras;
- IV - Em uma negociação com a participação de empresas enquadradas como Cooperativa e cujo cenário comparativo apresente condições comerciais e técnicas em situações de igualdade, deverá ser privilegiada a Cooperativa como empresa vencedora do processo, zelando pelo princípio cooperativista, estimulando assim o desenvolvimento do cooperativismo;
- V - Nas negociações onde houver terceiros igualmente adequados tecnicamente e comercialmente, serão considerados critérios estratégicos, definidos pela Alta Administração, para determinar o fornecedor que atenderá a Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O parecer sobre análise deverá ser registrado em formulário específico (Parecer de Escolha de Fornecedor); disponível no sistema de gestão da qualidade da Cooperativa, o qual deverá ser encaminhado, juntamente com a documentação obrigatória, para a seleção e homologação dos terceiros.

Parágrafo segundo: Nos casos previstos no inciso I onde não for possível a análise de 03 propostas por conta da especificidade do serviço a ser prestado, o contrato

mesmo assim poderá ser feito, desde que a área técnica justifique formalmente os motivos da especificidade e da contratação e tenha a aprovação da Diretoria da área.

Seção VIII - Das Alçadas para Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos e Serviços

Art.351º. As aquisições e contratações de terceiros, excetuando-se o credenciamento de prestadores, envolvendo valores de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) por contratação, e/ou aquisições envolvendo mensalidades sucessivas, com valor total de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, serão autorizadas diretamente pelas gerências das áreas, e deverão seguir as regras previstas na Política de Gestão de Suprimentos e Terceiros da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: Para aquisições com valores superiores ao previsto neste artigo, é obrigatória a autorização da Diretoria da área. (incluir esta previsão nas descrições de cargos das gerências).

Parágrafo segundo: As alçadas previstas neste artigo para as gerências, aplicam-se também, ao cargo de Assessor Jurídico.

Art.352º. Ao final de cada mês, o gestor que fez contratações com fundamento nos valores de alçadas aqui previstas, deverá apresentar relatório ao Diretor da área, prestando contas das contratações efetuadas.

CAPÍTULO XV

DOS CENTROS DE ATENÇÃO À SAÚDE (CAS)

Art.353º. O Centro de Atenção à Saúde (CAS), é um espaço com atendimento multiprofissional, composto por médicos de várias especialidades, nutricionistas, psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogas enfermeiras e educadores físicos, que estão disponíveis para atender os beneficiários do Sistema Unimed.

Parágrafo único: Além do CAS em Pato Branco, a Unimed Pato Branco possui mais duas estruturas montadas em sua área de ação, uma na cidade de Coronel Vivida, e outra na cidade de São Lourenço do Oeste.

Art.354º. Além dos atendimentos médicos e terapêuticos, os CAS desenvolvem programas voltados aos beneficiários da Unimed Pato Branco, cuja finalidade é proporcionar melhorias na qualidade de vida dos beneficiários. Alguns desses programas, são desenvolvidos em parceria com as empresas que contratam o plano de saúde com a Unimed Pato Branco e que assim como a Unimed, se preocupam com a saúde de seus colaboradores.

Art.355º. A estrutura do CAS Pato Branco, conta também com a Central de Agendamentos, que foi criada para realizar os agendamentos dos atendimentos realizados nas dependências do CAS, e também para aqueles cooperados que atendem em seu próprio consultório, mas que desejam disponibilizar agenda para o gerenciamento da Unimed.

Art.356º. Os atendimentos realizados no CAS de Pato Branco, também podem ser feitos em horário diferenciado, pois seu horário de funcionamento é de segunda a sexta

feira, das 7h30 às 21h. Em Coronel Vivida e São Lourenço, os atendimentos são realizados de segunda a sexta feira, da 08h as 12h e das 13h30 as 17h30.

Art.357º. O Regimento do CAS Pato Branco faz parte deste regimento interno e está descrito no Anexo II.

Seção I – Dos Programas de Medicina Preventiva

Art.358º. Com o objetivo de produzir saúde e não apenas tratar a doença, a Unimed Pato Branco disponibiliza aos seus beneficiários, Programas para promoção da Saúde, os quais compõem um conjunto de estratégias e ações integradas, visando a prevenção de riscos, agravos a doenças, aumento da qualidade de vida dos beneficiários elegíveis ao programa, entre outras benesses.

Art.359º. Se os programas para promoção a saúde forem aprovados pela ANS, é possível a redução da exigência mensal de margem de solvência do exercício corrente, em relação ao total de despesas com programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovados, registrados contabilmente no exercício anterior (Art 6º da INC 07/12), bem como, pontuação bônus nos programas de desempenho da saúde suplementar (IDSS) e Monitoramento Assistencial.

Art. 360º. A Unimed Pato Branco possui junto a ANS os seguintes programas:

| Programa | Formulário de Monitoramento - FM | Formulário de Cadastro de Informações - FC | Status |
|------------------------------------|---|---|---------------|
| Viver+ Unimed | nº 151309 | nº 118927 | Aprovado |
| Viver+ Kids | nº 151983 | nº 118945 | Aprovado |
| Programa Despertar – Antitabagismo | nº 151962 | nº 118941 | Aprovado |
| PGDC – Crônicos | nº 152197 | nº 96674 | Aprovado |
| PGC | nº 151129 | nº 78726 | Aprovado |

| | | | |
|-------------------------|-----------|-----------|-------------------|
| Viver+ colaboradores | nº 151176 | nº 118923 | Aprovado |
| Programa Bebe nota 1000 | | | Aprovação em 2022 |

Seção II - Do PGC (Programa de gerenciamento de casos)

Art.361º. O Programa de Gerenciamento de Casos – PGC tem como objetivo geral atender e capacitar os beneficiários da Unimed Pato Branco que sejam portadores de agravos de doenças crônicas, preparando-os para que adotem um estilo de vida mais saudável, para que compreendam o processo da doença o qual estão inseridos e melhorem sua autoestima, e ainda desenvolver os familiares e cuidadores que serão responsáveis pelos cuidados diários caso o beneficiário necessite.

Art.362º. O programa é desenvolvido com a atuação da equipe multidisciplinar da Unimed Pato Branco, a qual fica responsável por avaliar, orientar e acompanhar a evolução do quadro clínico do beneficiário inscrito no programa.

Art.363º. O PGC é utilizado em casos específicos (alta complexidade ou alto custo) onde o acompanhamento individualizado permite um melhor resultado com o menor custo possível.

Parágrafo único: Para fins de seleção de beneficiários elegíveis para o programa, são analisados critérios técnicos, políticos, jurídicos e operacionais.

Art.364º. Para que os beneficiários possam ser incluídos no programa, além de deter a condição de beneficiário ativo de um plano contratado junto a Unimed Pato Branco, e estar adimplente com o plano contratado, devem contemplar cumulativamente as seguintes condições:

- I – ter um médico assistente que o acompanhe;
- II – Ter um cuidador ou um responsável quando o paciente for incapaz;
- III – Residir na área de abrangência do programa;
- IV – Apresentar concordância por escrito, através do termo de adesão ao Programa, cujo modelo segue no Anexo III.

Seção III - Do PGDC (Programa de Gerenciamento de Crônicos)

Art.365º. O PGDC é o programa destinado ao gerenciamento de doentes crônicos como por exemplo paciente com diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão arterial, doenças coronarianas, doenças endócrinas, entre outras, e que tem como objetivo aumentar a adesão a conduta médica, promover a estabilidade clínica do participante e o autocontrole, além do uso adequado dos recursos do plano de saúde gerando redução dos custos assistenciais.

Art.366º. O PGDC conta com algumas fases, iniciando pela fase de análise e identificação dos beneficiários potencialmente elegíveis para o Programa. A operacionalização é feita pela equipe multidisciplinar, podendo conter enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos e nutricionistas.

Parágrafo único: todas as informações referentes ao beneficiário, inclusive sua aceitação em participar do programa, são registrados no sistema e-Praxis.

CAPÍTULO XVI

DA CLÍNICA DE VACINAS

Art.367º. A Unimed Pato Branco possui uma clínica de vacinas disponível para os beneficiários da Unimed Pato Branco e também para a comunidade.

Art. 368º. A clínica está instalada anexa ao Centro de Atenção à Saúde - CAS, e possui horário de atendimento de segunda a sexta feira, das 08h30 às 12h, e das 13h30 às 18h.

Art. 369º. Além disso, a Clínica também oferece a possibilidade de fazer as vacinas na casa dos consumidores, primando por sua comodidade, mas sempre seguindo todos os protocolos recomendados pelos órgãos de saúde.

Art.370º. As vacinas disponíveis na clínica são as que seguem:

- I – Cólera;
- II – Dengue;
- III – dTpa reforço;
- IV – dTpa;
- V – dTpa + pólio;
- VI – Febre amarela;
- VII – Febre tifóide;
- VIII – Hepatite A – adulto; Hepatite A – pediátrica;
- IX – Hepatite A + B - adulto/pediátrica;
- X – Hepatite B – adulto; Hepatite B pediátrica;
- XI – Herpes Zoster;
- XII – Hexa AC;
- XIII – HPV quadrivalente;
- XIV – HIB;
- XV – Influenza tetra adulto, Influenza tetra pediátrica;

- XVI – Influenza TRI;
- XVII - MENINGO ACWY;
- XVIII - MENINGO B;
- XIX – Penta AC;
- XX - PNEUMO 13;
- XXI - PNEUMO 23;
- XXII – ROTAVÍRUS;
- XXIII - TETRA VIRAL (SCRV);
- XXIV - TRIPLICE VIRAL (SCR);
- XXV - VARICELA

CAPÍTULO XVII

DA CLINICA DE ONCOLOGIA

Art.371º. A Unimed Pato Branco montou uma Clínica de Oncologia para atender aos beneficiários que necessitam de terapia oncológica ambulatorial.

Art.372º. Os Cooperados poderão direcionar seus pacientes oncológicos (0187 e intercâmbio) para serem atendidos na Clínica de oncologia.

Art.373º. O Regimento da Clínica de Oncologia está constando no Anexo VI deste Regimento.

CAPÍTULO XVIII

DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art.374º. A Unimed Pato Branco possui duas unidades de atendimentos chamados Postos de Atendimento, na cidade de Coronel Vivida e Chopinzinho.

Art.375º. Os postos de atendimento estão instalados nas cidades mencionadas, para facilitar o atendimento aos beneficiários que lá residem.

Art.376º. São atividades desenvolvidas pelos Postos de Atendimento:

- I - Liberação de guias de beneficiários locais e intercâmbio;
- II - Prospecção de vendas;
- III - Faturamento de terapias;
- IV - Parte financeira com beneficiários;
- V - Auxílio aos colaboradores no aplicativo, sz.chat, liberação e correções laboratoriais.

CAPÍTULO XIX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art.377º. O Programa de Compliance e Integridade da Unimed Pato Branco consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta, políticas e procedimentos com objetivo de assegurar os mais elevados padrões ético institucionais, promover a conformidade legal, regulamentar e normativa dos processos organizacionais e detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados nas operações da Cooperativa.

Art.378º. O programa está estruturado com base nos 9 (nove) pilares essenciais:

- I - 1º pilar: Comprometimento e apoio da alta direção;
- II - 2º pilar: Instância interna responsável pelo programa;
- III - 3º pilar: Gestão de Riscos;
- IV - 4º pilar: Estruturação de regras, instrumentos e controles internos;
- V - 5º pilar: Código de Conduta;
- VI - 6º pilar: Canal de Denúncias;
- VII - 7º pilar: Gestão de Terceiros;
- VIII - 8º pilar: Estratégias de monitoramento contínuo (auditoria e monitoramento);
- IX - 9º pilar: Comunicação e Treinamento.

Art.379º. Na Unimed Pato Branco a gestão do Programa de Integridade e Compliance é realizada pela área de Assessoria Jurídica, Regulamentar e Compliance.

Seção I – Do Código de Conduta

Art.380º. O Código de Conduta da Unimed Pato Branco é um documento formal que fornece diretrizes para nos ajudar a manter padrões de comportamentos éticos elevados em nosso trabalho.

Art.381º. O Código deve servir como norteador das condutas profissional e pessoal a serem seguidas pelos dirigentes, conselheiros, cooperados, colaboradores, incluindo estagiários, aprendizes e terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços, e demais públicos de interesse da Unimed Pato Branco.

Art.382º. Por esse motivo, a partir do momento em que se toma conhecimento deste documento, ele passa a ser de responsabilidade individual. Violar este Código e suas políticas internas decorrentes poderá não apenas acarretar consequências jurídicas, como também comprometer a reputação da Unimed Pato Branco.

Art.383º. O código de conduta da Unimed Pato Branco está disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.unimed.coop.br/site/web/patobranco/codigo-de-conduta>.

Seção II – Dos Canais de Denúncia

Art.384º. O canal de denúncias da Unimed Pato Branco é uma estrutura de comunicação e gestão segura e independente, para que os públicos de relacionamento da Unimed Pato Branco, possam, inclusive de forma anônima, apontar irregularidades e comportamentos contrários à legislação, às políticas e normas internas, ao Código de Conduta e aos valores organizacionais, nas operações da Cooperativa.

Art.385º. O Canal é operacionalizado por empresa independente, que fará o atendimento e triagem das denúncias, e pode ser acessado 24 horas por dia através do site unimedpbco.legaletica.com.br ou também através de telefone, todos os dias da semana, pelo número 0800 400 3333, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

Art.386º. As denúncias recebidas são tratadas por dois órgãos auxiliares: o Comitê de Ética, responsável por investigar as denúncias envolvendo colaboradores, e a

Comissão do Ato Cooperativo que é responsável pela apuração das denúncias envolvendo os cooperados

Seção III – Da gestão de Riscos.

Art.387º. A Unimed Pato Branco possui uma Política de Gestão de Riscos que estabelece os princípios e diretrizes de gestão dos riscos, pelos quais visa uniformizar o conhecimento dos principais riscos da operadora, conduzir tomadas de decisão que possam tratar e monitorar os riscos e aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos, disseminar e fortalecer a cultura do tratamento do risco entre seus colaboradores, incluindo processos de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos, bem como estabelecer os respectivos papéis e responsabilidades em seus diversos níveis. A gestão de riscos na operadora vem promover a garantia do cumprimento da sua missão, visão e valores, sua continuidade e sustentabilidade, visando a proteção e criação de valor através da sua estratégia e processos.

Art.388º. A política se aplica à Unimed Pato Branco incluindo Matriz, Recursos Próprios, Unidade de Vendas e Unidades de Atendimentos, e considera a gestão dos riscos nas relações com as partes interessadas, como a rede credenciada, cooperados, colaboradores, prestadores de serviços e os beneficiários dos serviços Unimed.

CAPÍTULO XX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art.389º. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece diretrizes importantes e obrigatórias para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais. Ela foi inspirada na GDPR (General Data Protection Regulation), que entrou em vigência em 2018 na União Europeia, trazendo grandes impactos para empresas e consumidores.

Art.390º. No Brasil, a LGPD ([Lei nº 13.709, de 14/8/2018](#)) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020. A legislação se fundamenta em diversos valores e tem como principais objetivos:

- I - Assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais.
- II - Estabelecer regras claras sobre o tratamento de dados pessoais.
- III - Fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo.
- IV - Promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados.

Art.391º. É obrigação do cooperado implementar as adequações dos seus serviços em relação à LGPD, podendo fazer uso da cartilha disponibilizada pela Cooperativa para este fim.

Art.392º. A Unimed Pato Branco é responsável pela adequação de seus processos em relação à LGPD, tendo elaborado diversas políticas e normas, as quais integram o presente regimento e podem ser consultadas diretamente na sede da cooperativa.

Parágrafo único: A Política de Privacidade de Dados da Unimed Pato Branco pode ser consultada no endereço eletrônico:

<https://www.unimed.coop.br/site/web/patobranco/privacidade>

CAPÍTULO XXI

DOS FUNDOS:

Seção I - Do FATES - Fundo de assistência técnica, educacional e social

Art.393º. O FATES é um fundo contábil, de natureza financeira, indivisível entre os associados, mesmo em caso de dissolução da cooperativa, destinado à prestação de assistência técnica, educacional e social aos cooperados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, bem como a programar atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art.394º. O FATES foi criado pela Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (Art. 28, Inciso II) e deve ser utilizado unicamente para custear capacitação, treinamento e aprimoramento técnico, educacional e social dos cooperados e seus familiares, bem como dos colaboradores da Unimed.

Parágrafo único: O FATES possui um regulamento próprio cujo conteúdo está no Anexo IV deste regimento.

Seção II – Do Fundo de Contingências

Art.395º. O Fundo de Contingências foi criado em decorrência do previsto no § 1º do artigo 28 da Lei 5.764/71, que assim preconiza: “Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação”.

Parágrafo primeiro: O Fundo de Contingências foi criado na 30ª AGO, realizada na data de 17 de março de 2020.

Parágrafo segundo: O Fundo de Contingências possui regimento próprio cujo conteúdo está no Anexo V deste regimento.

Seção III – Do Fundo Emergencial para Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia da COVID-19

Art. 396º. O FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 constituído em conformidade com o artigo 28, parágrafo 1º da Lei 5764/71, e artigo 186 do Estatuto Social, criado para preservar a liquidez da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, frente aos efeitos decorrentes da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), os quais impactaram o mundo todo, em especial do Setor de Saúde Suplementar no País.

Parágrafo único: O FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 possui regimento próprio cujo conteúdo consta como um dos anexos deste regimento.

Art.397º. Os fundos criados pelas Assembleias Gerais deverão constar deste regimento na forma de anexos, obedecendo a numeração sequencial.

CAPÍTULO XXII

DO CÓDIGO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA

UNIMED PATO BRANCO

Art.398º. As denúncias recebidas pela Cooperativa, por qualquer de seus órgãos, setores ou canais de comunicação, que podem ser oriundas de beneficiários, cooperados, prestadores de serviços ou de quaisquer outros públicos, serão encaminhadas para a Comissão do Ato Cooperativo para análise e deliberação inicial, quando envolverem cooperados.

Art.399º. Após o recebimento e análise inicial da denúncia pela CAC, a mesma será encaminhada à Assessoria Jurídica da Cooperativa que se manifestará, emitindo análise prévia de admissibilidade, por meio de parecer a ser entregue à CAC, que deverá conter as seguintes informações: se há ou não indícios de infração na conduta apresentada na denúncia, quais são os dispositivos legais e estatutários supostamente infringidos.

Art.400º. Ao receber o parecer da assessoria jurídica e este tendo identificado indícios de supostas infrações cometidas pelo cooperado denunciado, a CAC convocará o cooperado, no prazo de cinco dias, para comparecer à reunião onde lhe será exposta a denúncia, a análise preliminar do CAC e o parecer da assessoria jurídica, oferecendo ao denunciado a oportunidade de, independentemente de confessar ou não a infração cometida, assinar um TAC – Termo de Ajuste de Conduta que, devidamente cumprido pelo cooperado, ensejará o arquivamento da denúncia.

Art.401º O cooperado que concordar com a assinatura do TAC – Termo de Ajuste de Conduta oferecido pela CAC, será advertido que, no caso de reincidência, haverá o imediato encaminhamento da denúncia para o Conselho de Administração decidir sobre a abertura do PAD.

Art.402º. Caso o cooperado não aceite a proposta oferecida por meio do TAC – Termo de Ajuste de Conduta ou, aceitando o TAC, o cooperado volte a cometer novamente a mesma infração, a CAC encaminhará a denúncia ao Conselho de Administração para deliberar sobre abertura ou não do PAD e, sendo o processo administrativo aberto, o cooperado terá como consequência a suspensão do direito ao recebimento gratuito dos benefícios oferecidos pela Cooperativa, a partir da decisão do Conselho de Administração que determine a abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

Art.403º. Ao receber a denúncia encaminhada pela CAC, o Conselho de Administração, após deliberação de sua maioria, editará portaria de abertura do processo administrativo disciplinar, onde constará o resumo dos fatos e a indicação dos dispositivos legais, estatutários ou regimentais supostamente violados, bem como a possibilidade da CAC indicar outros que julgar procedentes.

Parágrafo primeiro: Entendendo o Conselho de Administração que a denúncia encaminhada pela CAC não corresponde a qualquer infração, poderá deliberar imediatamente pelo arquivamento da denúncia.

Seção I – Do trâmite do processo administrativo disciplinar:

Art.404º. Instaurado o processo administrativo disciplinar o Conselho de Administração remeterá o mesmo ao Coordenador da CAC, o qual instituirá, imediatamente, dentre seus componentes, uma Comissão de Sindicância, a ser composta por um presidente, um relator e um revisor e desde logo os autos deverão ser disponibilizados à presidência da Comissão de Sindicância.

Art.405º. Recebidos os autos pela Comissão de Sindicância, o presidente da mesma determinará o início da instrução do PAD, requisitando a qualquer órgão, setor ou departamento da cooperativa, documentos que possam instruir o processo.

Parágrafo primeiro. Estando o processo inicialmente instruído com documentos, o mesmo será encaminhado para a assessoria jurídica elaborar a peça inicial do processo, composta por relatório circunstanciado de todos os atos já praticados, bem como apontando os motivos de fato e de direito ensejadores do Processo Administrativo Disciplinar.

Art.406º. A peça inicial do PAD, emitida pela assessoria jurídica, será encaminhada à Comissão de Sindicância, sendo que o Presidente da mesma determinará a intimação do denunciante (se for o caso) e do denunciado para, querendo, comparecerem em audiência de conciliação, oportunidade em que novamente será proposto o TAC – Termo de Ajuste de Conduta, que sendo aceito pelo cooperado ensejará o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Art.407º. Não havendo concordância do denunciado pela assinatura do TAC ou mesmo restando a audiência de conciliação infrutífera ou sendo a mesma impossível de ser realizadas tendo em vista o caso em concreto, a comissão de sindicância intimará o denunciado sobre a possibilidade de apresentação de defesa.

Art.408º. O denunciado poderá pronunciar-se sobre os fatos e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da intimação, facultando-se ainda ao mesmo, sob pena de preclusão e no referido prazo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer a produção das provas que entender pertinentes.

Art.409º. Findo o prazo para apresentação de defesa, o processo administrativo disciplinar será instruído com os documentos apresentados pelo denunciado, com as provas que forem julgadas pertinentes pela Comissão de Sindicância e com as provas requeridas pelo denunciado.

Art.410º. O presidente da comissão de sindicância poderá denegar pedidos de provas considerados impertinentes e meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art.411º. Transcorrido o prazo para entrega da defesa, o denunciado será intimado para comparecer em audiência de instrução, onde será oportunizado ao mesmo prestar seu depoimento pessoal. Nesta mesma audiência de instrução, serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa e outras que a Comissão de Sindicância julgar necessárias.

Art.412º. A audiência de instrução será presidida pelo presidente da comissão de sindicância do processo sob análise, bem como deverá obedecer ao roteiro abaixo:

I - O presidente da audiência dará as boas-vindas ao cooperado.

II - Na sequência será dada a palavra ao representante do Conselho de Administração para que se pronuncie a respeito da denúncia.

III - Ato contínuo será dada a palavra ao cooperado, pedindo que o mesmo se pronuncie a respeito dos fatos e teça considerações a respeito de sua defesa.

IV - A seguir, o presidente da audiência, o relator e o revisor do PAD poderão, nesta ordem, fazer perguntas ao representante do Conselho de Administração e ao cooperado a fim de esclarecer as dúvidas em relação ao PAD em questão;

V - O presidente da audiência poderá, a pedido dos demais componentes da CAC, lhes conceder a palavra, em ordem, para que possam efetuar perguntas aos envolvidos.

VI - Na sequência, a assessoria jurídica da Cooperativa utilizará a palavra para questionamentos tanto ao representante do Conselho de Administração como ao cooperado e que visem elucidar a questão;

VII - Por fim, falará o advogado do cooperado, que também poderá questionar o representante do Conselho de Administração e o cooperado, seu cliente, acerca dos fatos constantes do processo disciplinar em questão, para fins de esclarecer, elucidar ou provar fatos.

VIII - Ao final, o presidente da audiência encerrará o depoimento pessoal do cooperado, determinando a finalização da ata e colhendo as assinaturas dos presentes.

IX - Ato contínuo e havendo testemunhas para serem ouvidas, as mesmas serão, individualmente, chamadas a ingressar no local da audiência, sendo ouvidas primeiramente as convocadas pela Comissão de Sindicância e, após, as do cooperado denunciado.

X - A testemunha será qualificada, mediante solicitação do presidente da audiência, devendo oferecer documento de identidade, endereço, CPF e profissão. O presidente da audiência deverá questionar a testemunhas acerca do seu interesse no processo disciplinar, advertindo que, embora não se trate de processo judicial, a CAC não compactuará com mentiras/omissões que possam eventualmente ser descobertas, recaindo sobre a testemunhas a responsabilidade civil pelos atos que cometer durante a audiência. O presidente da audiência, por si ou a requerimento de quaisquer dos presentes, poderá recusar/impugnar a oitiva de testemunhas desde que o faça justificadamente após a qualificação, sob pena de preclusão.

XI - Após a qualificação e não havendo impugnação da testemunha, terão direito à voz e a fazer questionamentos, pela ordem, o presidente da audiência, o relator do PAD, o revisor do PAD, os demais componentes da CAC, a assessoria jurídica da Cooperativa e o advogado do cooperado.

XII - Após colhido o depoimento da testemunha, o presidente da audiência determinará o encerramento da ata e colherá as assinaturas das partes, da testemunha e dos advogados, além da sua própria.

XIII - Ato contínuo e havendo outras testemunhas, estas seguirão o roteiro a partir da letra "j" do item X.

XIV - Permanecem na sala de audiência durante a mesma os componentes da CAC, o representante do Conselho de Administração, o cooperado denunciado e os advogados da cooperativa e do cooperado.

XV - Após o término das oitivas do cooperado e das testemunhas, caso houver, o presidente da comissão de sindicância dará a palavra aos advogados para que os mesmos possam, caso queiram, apresentar requerimentos.

XVI - Por fim, a audiência será encerrada e, sendo finalizada a ata, a mesma será assinada por todos.

Art.413º. Terminada a instrução do processo administrativo disciplinar, a Comissão de Sindicância, por meio do seu relator, elaborará relatório preliminar, que será apreciado pelo revisor, podendo haver sua concordância ou não em relação ao mesmo.

Art.414º. A conclusão da Comissão de Sindicância, em relatório preliminar assinado pelos seus componentes, deverá conter orientação pelo arquivamento da denúncia ou pela aplicação de penalidades, devidamente fundamentada.

Art. 415º. Havendo discordância do revisor com relação à conclusão do relator, deverá o mesmo elaborar relatório preliminar adjunto, contendo a fundamentação relativa à sua conclusão divergente.

Art.416º. O presidente da Comissão de Sindicância encaminhará os autos à Assessoria Jurídica, que fará uma revisão do processo administrativo disciplinar, apontando eventuais necessidades de correção no relatório apresentado.

Art. 417º. O relatório elaborado pela Comissão de Sindicância deverá ser aprovado por seus membros, devendo o resultado da instrução do PAD ser aprovado pelos demais integrantes da CAC, durante reunião específica, onde somente este assunto deverá ser pautado.

Art.418º. Havendo divergência de opinião entre os membros da Comissão de Sindicância ou da CAC, com relação ao relatório apresentado, deverá tal fato ser relatado, reduzindo-se a termo a manifestação do(s) membro(s) discordante(s).

Art. 419º. Após a aprovação do relatório pela CAC o mesmo será remetido, juntamente com os autos e com a manifestação dos membros discordantes, se houver, ao Conselho de Administração para deliberação final.

Art.420º. Recebidos os autos, o Conselho de Administração designará reunião específica para deliberar, mediante maioria simples, sobre o PAD, podendo acatar ou não o relatório recebido da CAC.

Art.421º. Não sendo acatada a sugestão recebida pela CAC, poderá o Conselho de Administração deliberar livremente sobre o PAD, absolvendo ou aplicando a sanção que entender pertinente, observadas as peculiaridades do caso e os antecedentes do denunciado, devendo fundamentar sua decisão.

Art.422º. Entendendo o Conselho de Administração pela aplicação de penalidades ao denunciado, a suspensão da gratuidade dos benefícios ocorrida com o início do PAD será estendida até o final do cumprimento da penalidade imposta ao denunciado.

Art.423º. O julgamento poderá ser convertido em diligência quando o Conselho de Administração julgar necessário dirimir qualquer dúvida, remarcando-se a reunião para julgamento no mesmo ato.

Art.424º. Na hipótese de decisão pela aplicação de sanção ao cooperado, o Conselho de Administração elaborará termo contendo essa decisão e os dispositivos aplicados, lavrando tal ato no livro de matrículas e no prontuário ou ficha do cooperado, o qual será assinado pelo Presidente.

Art.425º. Das decisões do Conselho de Administração será o denunciado em qualquer caso intimado, remetendo-se ainda, ao mesmo, cópia da ata de julgamento e, no caso de condenação, indicação da capitulação e sanção aplicada.

Art.426º. O cooperado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomar ciência da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso para a Assembleia Geral, que terá efeitos devolutivo e suspensivo.

Parágrafo único: O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou em desacordo com as normas aqui estabelecidas para sua apresentação.

Art.427º. O recurso deverá versar apenas sobre a matéria de direito, ficando vedada a produção de novas provas, salvo se delas se teve conhecimento somente após a decisão do Conselho de Administração, oportunidade na qual deverão ser imediatamente trazidas aos autos antes da análise do recurso.

Art.428º. O recurso deverá ser apresentado em duas vias e protocolizado na sede administrativa da Unimed Pato Branco, junto à Secretaria, que fornecerá ao impetrante um comprovante.

Art.429º. Se nenhuma Assembleia Geral Ordinária estiver designada para realizar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do recurso de sorte a

que possa julgá-lo, deverá o Conselho de Administração convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para julgar o recurso, a qual deverá realizar-se em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do mesmo.

Art.430º. O recurso interposto pelo denunciado deverá ser incluído na ordem do dia da Assembleia Geral, e observará o seguinte procedimento para julgamento:

- I - Leitura do relatório apresentado pela Comissão de Sindicância ao Conselho de Administração;
- II - Leitura do relatório contendo a decisão proferida pelo Conselho de Administração;
- III - Sustentação oral, pelo recorrente ou seu representante, se assim desejar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, expondo as razões do recurso e os pedidos;
- IV - Manifestação oral de representante do Conselho de Administração ou da Comissão de Sindicância pelo prazo de 10 (dez) minutos, expondo as contrarrazões do recurso e os pedidos;
- V - Deliberação, pela maioria simples dos presentes com direito a voto, mediante voto secreto.

Parágrafo único: Da decisão tomada pela Assembleia Geral em razão do recurso interposto não caberá qualquer outro recurso administrativo.

Art.431º. Provido ou improvido o recurso, o resultado será lavrado no livro de matrículas e no prontuário ou ficha do cooperado, o qual será assinado pelo Presidente.

Art.432º. Nos casos de aplicação de sanção de eliminação, não sendo interposto recurso, ou quando interposto sendo negado provimento ao mesmo, o cooperado será imediatamente eliminado do quadro social.

Seção II – Das demais normas processuais.

Art.433º. O processo administrativo disciplinar revestir-se-á da forma de autos judiciais, sendo exarados despachos e pareceres em ordem cronológica, com a numeração sequencial das páginas.

Art.434º. O processo administrativo disciplinar será orientado pelos postulados do contraditório, da ampla defesa, e pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade.

Art.435º. O processo administrativo disciplinar observará o máximo de sigilo possível.

Art.436º. À comissão de sindicância será destinado o acompanhamento e assessoria da secretaria e do departamento jurídico da Cooperativa.

Art.437º. A Comissão de Sindicância poderá, a qualquer tempo, solicitar o pronunciamento, a assessoria ou a atuação direta das assessorias técnicas, colaboradores, prestadores de serviço e cooperados da cooperativa em atos ou procedimentos do processo administrativo disciplinar.

Art.438º. As sanções serão aplicadas, em qualquer caso, sem obediência necessária à progressividade, mas seu tipo ou quantificação deverá levar em conta os antecedentes profissionais do denunciado, as eventuais atenuantes existentes, o grau de culpa, as circunstâncias e as consequências da infração.

Art.439º. Além das sanções disciplinares previstas, será, se o caso, aplicada, concomitantemente, as penas acessórias de glosa ou ressarcimento de valores nas hipóteses em que houver dano à cooperativa.

Art.440º. O denunciado poderá, durante todo o trâmite do processo administrativo disciplinar, fazer-se acompanhar por advogado devidamente constituído.

Subseção I – Das intimações:

Art.441º. As intimações poderão ser:

- I - Pelo correio em mãos próprias, com aviso de recebimento;
- II - Por carta a ser protocolada diretamente com o interessado, servindo a cópia como protocolo;
- III - Pessoalmente, mediante assinatura do interessado nos próprios autos do processo, o que deverá ser certificado.

IV - Por edital nos casos onde não for o interessado localizado, se encontrar o mesmo em local incerto e não sabido ou ainda se negar a receber a intimação, oportunidade na qual o edital deverá ser afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal com circulação local.

Art.442º. Na intimação para audiência de conciliação deverá constar a advertência de que o não comparecimento pessoal do cooperado à mesma será considerado infração ao artigo 21, inciso III do Estatuto Social .

Art.443º. Na intimação para a audiência de instrução deverá constar a advertência de que o não comparecimento pessoal quando for o caso, bem como a ausência de resposta ou defesa no momento oportuno importará no reconhecimento da revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos constantes da denúncia.

Subseção II – Dos prazos

Art.444º. Os prazos previstos pelo presente Regimento Interno serão contínuos, não se interrompem nos feriados ou finais de semana, e seu cômputo excluirá o dia do começo, incluído o dia do vencimento.

Art.445º. Os prazos só começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, e considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo que findar-se em feriado ou fim de semana.

Art.446º. Havendo intimação pelo correio ou por carta o prazo terá início com a juntada do aviso de recebimento no respectivo processo.

Art.447º. Havendo intimação pessoal o prazo terá início na data da assinatura do intimado nos autos do processo.

Art.448º. Havendo intimação por edital o prazo terá início na data de sua efetiva publicação nos locais especificados.

Art.449º. A audiência de conciliação deverá ser marcada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão do Conselho de Administração pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.450º. O denunciado será intimado, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, das audiências, tanto a de conciliação como a de instrução.

Subseção III - Dos impedimentos e da suspeição

Art.451º. Sendo o denunciado membro do Conselho de Administração ou da CAC ou parente em qualquer grau destes, o mesmo e/ou seu parente ficará impedido de participar de quaisquer reuniões ou votações, salvo para exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art.452º. O membro da Comissão de Sindicância que se declarar ou for reconhecido como impedido em razão de amizade íntima ou inimizade capital, devidamente comprovada, será imediatamente afastado da comissão.

Art.453º. Se todos os membros da Comissão de Sindicância se declararem impedidos e/ou suspeitos, e inexistirem outros membros da CAC aptos a integrá-la, deverá o Conselho de Administração eleger os componentes da Comissão de Sindicância dentre os demais cooperados, em número igual ao que haveria de existir se aplicado diretamente o caput deste artigo.

Subseção IV - Das testemunhas:

Art.454º. As testemunhas indicadas pelo denunciado ficam limitadas ao máximo de 03 (três), podendo a Comissão de Sindicância ouvir de ofício, como testemunhas, outras pessoas que julgar pertinente.

Parágrafo primeiro: Para fins do disposto no caput não serão admitidas como testemunhas os menores de 16 (dezesesseis) anos, o interessado no litígio, o amigo íntimo, ou o inimigo capital das partes, os cônjuges, os ascendentes, os descendentes, e os colaterais, até o terceiro grau de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo segundo: Para a prova de fatos que só elas conheçam, poderá ser admitido o depoimento das pessoas a que se refere o parágrafo primeiro.

Art.455º. Os depoimentos das testemunhas constantes do rol ofertado pelo denunciado serão tomados na sede da cooperativa, mediante assentada, durante a audiência de instrução.

Art.456º. O denunciado deverá providenciar o comparecimento das testemunhas que indicou na audiência de instrução, independentemente de intimação pessoal destas.

Art.457º. A Comissão de Sindicância poderá requerer junto a quaisquer órgãos da cooperativa as informações pertinentes e relevantes para o deslinde do caso, solicitando-as aos órgãos e entidades externos, inclusive intimando testemunhas para serem ouvidas em audiência designada para este fim.

CAPÍTULO XXIII

DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.458º. Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, utilizando, sempre que possível, o Estatuto Social, as Normas e os Princípios Doutrinários Cooperativistas, a legislação em geral e os Princípios Gerais de Direito.

Art.459º. A Estrutura de Governança, o Programa de Integridade e Compliance e o Código de Conduta da Unimed Pato Branco integram este Regimento Interno.

Parágrafo único: Também integram este regimento todas as políticas criadas pela Unimed Pato Branco, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como os manuais operacionais destinados a colaboradores, cooperados e credenciados, desde que não conflitem com as normas aqui estabelecidas.

Art.460º. Os órgãos internos da Cooperativa deverão adequar os seus normativos internos ao que dispõe o presente Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art.461º. O presente Regimento Interno será revisado pelo Conselho de Administração pelo menos a cada 2 (dois) anos a partir da data da sua aprovação.

Parágrafo primeiro. O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração e desde que devidamente transcrito em ata circunstanciada da reunião que deliberar sobre o assunto, visando atender às necessidades técnicas e/ou operacionais da Cooperativa, respeitados os requisitos do art. 193 do Estatuto Social para tanto.

Parágrafo segundo. Antes da consulta aos cooperados a que se refere o art. 193 do Estatuto Social, as propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser apresentadas à Comissão do Estatuto e Regimento Interno para serem avaliadas.

Art.462º. Este Regimento Interno revoga expressamente todas as resoluções e disposições do Conselho de Administração que tratam dos assuntos constantes deste Regimento Interno, permanecendo em vigência aquelas que com este regimento não conflitarem.

Art.463º. Os termos constantes deste Regimento Interno figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

Art.464º. Toda e qualquer solicitação de informações/documentos (físicos, digitais, vídeos, áudios e/ou outro tipo que venha a surgir) feita por cooperados à Cooperativa, deverá ser feita por escrito e assinada pelo(s) cooperado(s) requerente(s).

Parágrafo primeiro: O requerimento deverá ser endereçado ao diretor administrativo/financeiro, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo segundo: A regra é pelo direito do cooperado ter acesso a todos os documentos da cooperativa, que não sejam considerados confidenciais ou de conteúdo sigiloso.

Parágrafo terceiro: A negativa no fornecimento de documentos requeridos por cooperado é uma situação de exceção e deverá ser sempre fundamentada.

Parágrafo quarto: Tendo o diretor administrativo/financeiro interesse em encaminhar o requerimento para análise e deliberação do conselho de administração, este assim o fará, sendo que, então, caberá ao conselho de administração a decisão sobre o acesso ao seu conteúdo ou não.

Parágrafo quinto: Sempre que deferido o requerimento, o cooperado terá acesso ao documento solicitado dentro das dependências da Cooperativa e não poderá fazer cópias do mesmo, podendo, entretanto, fazer as anotações que julgar pertinentes.

Parágrafo sexto: Fazer cópia de documentos (físico, digitais, vídeos, áudios, ou de qualquer outra forma que seja), sem que seja autorizado pela cooperativa, constitui o cometimento de infração grave por parte do cooperado que assim o fizer.

Parágrafo sétimo: Para fins de atendimento ao previsto neste artigo, deverá ser observado o Estatuto Social e toda a legislação pertinente, inclusive a que se refere à proteção de dados.

Art.465º. A eventual declaração de nulidade ou de invalidade de qualquer artigo deste normativo, incluindo os seus respectivos parágrafos, incisos e/ou alíneas, seja total ou parcialmente, não invalida a totalidade deste Regimento Interno e os seus demais artigos aqui contidos e não atingidos pela nulidade ou invalidade, os quais deverão ser considerados plenamente válidos e eficazes.

Art.466º. As presentes disposições regimentais entram em vigor na data de aprovação deste Regimento Interno, obrigando todos os cooperados regularmente admitidos à Sociedade Cooperativa ao seu integral cumprimento e observação.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, em consonância as suas atribuições estatutárias, em 29 de março de 2022.

ANEXO I – MODELO DE CRONOGRAMA A SER ADOTADO POR TODOS OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COOPERATIVA (MODELO SE REFERE AO CONSELHO FISCAL)

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ANUAIS DO CONSELHO FISCAL | | | | | | | | | | | | |
|---|-----|-----|-------|-------|------|-------|-------|--------|-------|-------|-------|-------|
| | JAN | FEV | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEM | OUTUB | NOVEM | DEZEM |
| Conferir mensalmente o saldo numerário em caixa; | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Averiguar os extratos bancários e conferir os saldos com a escrituração contábil; | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Examinar os montantes de despesas e inversões realizadas, confrontando-as com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração; | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Conferir se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor com as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa | X | | X | | X | | X | | X | | X | |
| Verificar se os Conselhos de Administração e demais órgãos sociais e auxiliares da administração se reúnem de acordo com as determinações deste Estatuto Social; | X | | | X | | | X | | | X | | |
| Acompanhar o efetivo preenchimento do número de componentes para a formação dos demais órgãos sociais e auxiliares da administração; | X | | | X | | | X | | | X | | |

ANEXO II - REGIMENTO DO CAS PATO BRANCO

CAS - CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA UNIMED PATO BRANCO

Artigo 1º - Tem o presente instrumento a finalidade de regulamentar as condições operacionais do CAS – Centro de Atenção à Saúde da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, dispondo sobre o seu funcionamento, constituição, diretrizes, direitos e obrigações dos membros de corpo clínico.

Artigo 2º - Os CAS – Centro de Atenção à Saúde está situado no município de Pato Branco – PR, sendo mantido pela Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, com a finalidade de oferecer programas de orientações e atividades multiprofissionais, que proporcionem melhorias na qualidade de vida. Ainda, tem a função de facilitar o acesso a consultas médicas básicas e de especialidades em diferentes horários.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento do CAS é das 07h30 às 22 h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: RUA TAMOIO, 397, CENTRO, PATO BRANCO – PR.

Artigo 3º - Compõe os CAS – Centro de Atenção à Saúde da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, dentre outros, os seguintes serviços:

- 1.1. Programas de Atenção à Saúde
 - 1.1.1. PGC – Programa de Gerenciamento de Casos;
 - 1.1.2. PGFR – Programa de Gerenciamento de Fatores de riscos;
 - 1.1.3. PGDC – Programa de Gerenciamento de Doentes Crônicos;
- 1.2. Clínica de Vacinas
- 1.3. Serviços de Estomatoterapia
- 1.4. CME – Central de Materiais de Esterilização
- 1.5. Central de Agendamentos
- 1.6. Equipe Multiprofissional (Nutricionista, Psicóloga, Educador Físico, Técnica de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional e Médico)
- 1.7. atendimentos de terapias de nutrição, psicologia, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional

1.8. atendimentos médicos eletivos a nível ambulatorial

Artigo 4º - O Corpo Clínico Médico do CAS será formado por médicos cooperados da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, ou não, sujeitos ao Código de Ética Médica, às resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, às normas deste Regulamento, a este Regimento Interno, ao Estatuto Social da Cooperativa, às normas da ANS e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente poderão integrar o Corpo Clínico do CAS – Centro de Atenção à Saúde, médicos não cooperados, desde que, haja interesse, convite e atenda às necessidades de cumprimento das normas da ANS.

Parágrafo 2º: Para a execução de suas finalidades, os membros do Corpo Clínico manterão o mais alto nível-científico e ético, respondendo os seus membros civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

Artigo 5º - No exercício de suas atividades, os membros do Corpo Clínico deverão lembrar que o alvo de toda atenção do médico é o beneficiário, em cujo benefício deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do beneficiário se constitui em origem de toda atividade médica.

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Artigo 6º - O Corpo Clínico dos CAS – Centro de Atenção à Saúde da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, será composto, prioritariamente, pelos médicos cooperados da Unimed Pato Branco e por outros profissionais médicos, exercendo seu mister com plena autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DO CORPO CLÍNICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Os médicos efetivos do Corpo Clínico dos CAS – Centro de Atenção à Saúde, pela sua condição de cooperados da Unimed Pato Branco e ou outros médicos, por sua prática médico administrativa e funcional, obedecerão a sequência hierárquica abaixo estabelecida:

I. Assembleia Geral da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico;

II. Conselho de Administração da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico;

III. Diretoria Executiva da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico;

IV. Médico Coordenador Técnico do CAS – Centro de Atenção à Saúde;

V. Coordenadores Administrativos/Operacionais do CAS – Centro de Atenção à Saúde;

MÉDICO COORDENADOR TÉCNICO DO CAS – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Artigo 8º - Compete ao Médico Coordenador Técnico do CAS – Centro de Atenção à Saúde, as atribuições de representar e fiscalizar as normas técnicas da prestação de serviços sejam compatíveis com a legislação vigente e, também:

I. Exigir dos médicos do corpo clínico que sejam feitas anotações das ocorrências em formulário próprio / sistema de prontuário eletrônico e acompanhá-las periodicamente;

II. Representar o Corpo Clínico dos CAS – Centro de Atenção à Saúde, perante a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico;

III. Manter a Diretoria Executiva, informada sobre todos os problemas que porventura existir, e juntamente com este providenciar soluções;

IV. Reunir-se, sempre que necessário, com os médicos do Corpo Clínico para orientar sobre rotinas, procedimentos e programas desenvolvidos pelo CAS;

V. Desenvolver os processos e padrões de atendimento médico, estabelecendo padrões de qualidade a serem cumpridos;

VI. Avaliar o desempenho do Corpo Clínico indicando e promovendo melhora nas inconsistências encontradas;

VII. Promover um relacionamento de confiança entre os membros do Corpo Clínico e outros profissionais de saúde que estejam em atendimento conjunto com os beneficiários.

VIII. Supervisionar o trabalho médico e acompanhar a frequência dos médicos;

IX.Zelar pelo cumprimento dos princípios cooperativistas, do estatuto social, normas, regimentos e dispositivos da Cooperativa, do CRM e CFM, da ANS, além das disposições legais e regulamentares em vigor.

X.DO CORPO CLÍNICO

Artigo 9º - Das condições para se inscrever, integrar e se manter no Corpo Clínico:

A) Poderá participar do Corpo Clínico dos CAS – Centro de Atenção à Saúde da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, obedecendo aos critérios abaixo:

I. A preferência será sempre de médicos cooperados em relação a médicos não cooperados;

II. Comprometer-se com o previsto neste regulamento;

III. Em caso de cooperados em disputa da mesma vaga, será dada preferência ao cooperado que por mais tempo participe da cooperativa;

IV. Se cooperado da Unimed Pato Branco e manter-se em dia com suas obrigações societárias;

V. Não estar em litígio com a cooperativa;

VI. Participar de assembleias ordinárias e extraordinárias;

VII. Preencher a ficha de solicitação para atendimento no CAS para avaliação da diretoria executiva e se precisar participar de entrevista junto a Diretoria Executiva e Coordenador Técnico do CAS;

VIII. Tenha disponibilidade de atendimento no período determinado pelo médico coordenador técnico do CAS, de forma ininterrupta;

IX. Preferência ao cooperado com especialização em Medicina da Família;

X. Preferência ao cooperado que participou do curso de atualização clínica em APS (Atenção Primária a Saúde);

XI. Necessidade de dimensionamento por parte da Unimed Pato Branco na rede de atendimento, conforme a resolução normativa nº 259 da ANS. E que as especialidades tenham demanda reprimida em consultórios sendo necessário especialidade atender no CAS para cumprir as normativas da ANS;

DOS DEVERES:

Artigo 10º - Compete ao Corpo Clínico dos CAS – Centro de Atenção à Saúde da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico:

I.Assistir aos beneficiários com respeito e consideração, jamais deixando de oferecer-lhes, com os recursos que dispõe, o melhor de sua atenção e técnica, primando por um atendimento diferenciado e de máxima qualidade;

II.Participar das reuniões para discussão de casos com a equipe multidisciplinar bem como dos programas desenvolvidos pelo CAS;

III.Colaborar com a administração dos CAS – Centro de Atenção à Saúde da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, respeitando o Código de Ética Médica, os princípios cooperativistas, o Estatuto Social, as Normas e Regimentos da Unimed Pato Branco, bem como às normas regulamentares emanadas da ANS ou outras legislações pertinentes.

IV.Desenvolver-se nas habilidades médicas de atenção primária;

V.Participar do processo de educação continuada em atenção primária ou outros assuntos de interesse do CAS e da Unimed Pato Branco.

VI.Cumprir os horários previamente estabelecidos para sua agenda de atendimento;

VII.Informar por escrito com antecedência mínima de 10 dias úteis possíveis ausências necessárias para viagens, cursos, férias, entre outros.

VIII.Informar por escrito com antecedência mínima de 30 dias possível necessidade de desistência.

IX.Estar ciente que o período mínimo de permanência para atendimentos do CAS é de 12 (doze) meses. Em caso de desistência, o médico ficará inabilitado a reintegrar-se no CAS, pelo período de 01(um) ano.

X.Responsabilizar-se pelo preenchimento completo do prontuário eletrônico disponibilizado pelo CAS – Centro de Atenção à Saúde, de todos os beneficiários sob seus cuidados, com o objetivo de evitar diagnóstico incompleto ou incorreto e permitir a elucidação do caso em qualquer momento.

XI.Estar ciente que prontuário eletrônico da ficha clínica do beneficiário, estará disponível a todos os médicos que atendem no CAS;

XII.Colaborar, quando solicitado, com os seus colegas na assistência aos beneficiários, protegendo cuidadosamente os interesses éticos destes e dos CAS – Centros de Atenção à Saúde da Unimed Pato Branco;

XIII.Assistir e participar com assiduidade das reuniões da Educação Médica Continuada;

XIV.Cooperar com a administração dos CAS – Centro de Atenção à Saúde, visando a qualidade da assistência prestada;

XV.Informar ao Médico Coordenador Técnico do CAS sobre os fatos que ao seu ver, constituem infrações a este Regulamento do CAS – Centro de Atenção à Saúde, bem como às demais normas de cumprimento obrigatório para a prática médica;

XVI.Manter comportamento cordial, respeitando os colegas e colaboradores do CAS – Centro de Atenção à Saúde;

XVII.Concordar com os termos da taxa de utilização pela utilização dos consultórios/estruturas do CAS;

XVIII.Cumprir com este Regulamento, assim como as instruções, normas, rotinas, diretrizes, protocolos de atendimento e ordens de serviços estabelecidos;

DOS DIREITOS:

Artigo 11º - São direitos do Corpo Clínico de médicos cooperados dos CAS – Centro de Atenção à Saúde da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico:

I.Ter autonomia no exercício de sua profissão nos limites da legislação aplicável;

II.Participar das Assembleias Gerais se cooperado e das Reuniões Administrativas e Técnicas do Corpo Clínico;

III.Receber remuneração pelos serviços prestados na forma de produção, se cooperado, ou outra definida em lei para médicos não cooperados, dentro das diretrizes econômico-financeiras da Cooperativa;

IV.Comunicar, por escrito, falhas e ocorrências observadas, com intuito de garantir o aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados aos beneficiários;

V.Desligar-se da condição de Membro do Corpo Clínico do CAS – Centro de Atenção à Saúde, mediante comunicação escrita com 30 dias de antecedência;

VI.Utilizar os equipamentos, prontuários eletrônicos, materiais e instrumentos disponibilizados nos CAS – Centro de Atenção à Saúde, segundo as normas técnicas e administrativas.

CONCEITOS GERAIS:

Artigo 12º - Das habilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades:

I.Comunicação, conhecimento a respeito de método clínico centrado na pessoa;

II.Capacidade para raciocínio clínico epidemiológico baseado em evidências;

III.Desenvoltura para registro eletrônico e conhecimentos básicos de informática;

IV.Habilidade para execução de pequenos procedimentos (biópsias de pele e mucosas, sutura, drenagem de abscesso, retirada de pequenas lesões de pele, retirada de cistos subcutâneos, lavagem de ouvido, tamponamento de epistaxe, esparadrapagens e outras fixações transitórias, artrocentese, infiltração articular;

V.Conhecimento a respeito de estratégias de promoção e prevenção (primária, secundária, terciária e quaternária);

VI.Conhecimento de técnicas de aconselhamento e terapia breve para situações específicas;

VII.Habilidades para trabalho com grupos terapêuticos e de promoção;

VIII.Indicar, se necessário, internação hospitalar em rede referencial;

IX.Solicitar exames complementares que julgar adequados conforme protocolos fundamentados em Saúde Baseada em Evidências;

X.Participar de grupos de educação para a saúde.

ORGANIZAÇÃO DA AGENDA PARA OS ATENDIMENTOS MÉDICOS:

Artigo 13º - Entre os itens de maior importância para o funcionamento adequado, para que se cumpram os princípios do CAS – Centro de Atenção à Saúde, o agendamento dos atendimentos é aquele que permite o acesso – fundamental para o sucesso do modelo assistencial – sempre que o beneficiário precisar atendimento ou sentir a necessidade da orientação em saúde, especialmente de forma presencial.

Parágrafo primeiro: É importantíssimo que a organização da agenda seja feita de forma a atender pacientes com encontros previamente determinados, mas que haja também disponibilidade de tempo para eventuais atendimentos urgentes chamados de demandas espontâneas.

Parágrafo segundo: A agenda deve ser flexível o suficiente para ajustes formatados e adaptados à população a ser atendida.

Parágrafo terceiro: O agendamento pode ser feito por contatos telefônicos, por meios eletrônicos e na saída de atendimentos em conclusão. Pode ser feito receptivamente ou pró ativamente, de forma a garantir que não se perca o melhor período de aplicação do plano de cuidados.

Parágrafo quarto: No CAS – Centro de Atenção à Saúde, a disponibilização dos horários de consulta atende às especificações de agendamento em onda, que determina um número de atendimentos por dia e, entre eles, estabelece pausas, de modo a permitir encaixes ou consultas mais longas conforme a necessidade. Assim fica

definido a marcação de 03 (três) consultas a cada período de uma hora, com intervalo de 20 minutos entre eles.

- 8h, 8h20, 8h40, 9h (9h20 pausa)

Intervalo 20 minutos

- 9h40, 10h, 10h20, 10h40 (11h pausa)

Intervalo 20 minutos

Parágrafo quinto: No modelo em onda, os horários são distribuídos de maneira alternada, o que permite a mescla de consultas agendadas e demandas espontâneas, sendo estas dispostas nos intervalos previstos para agenda de cada profissional médico. Esta forma de configuração, também possibilita atendimentos que necessitam mais tempo para serem concluídos.

Artigo 14º - Para todas as consultas médicas, será realizada uma pré-avaliação de enfermagem ao beneficiário, na qual uma técnica de enfermagem avaliará (sinais vitais e o perfil epidemiológico), a fim de agilizar a consulta médica posterior.

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE CASOS COMPLEXOS –PGC

TERMO DE ADESÃO AO PGC PESSOA FÍSICA

INFORMAÇÕES DO ADERENTE

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CPF:
CÓDIGO UNIMED PATO BRANCO:

INFORMAÇÕES DO MÉDICO ASSISTENTE

NOME:
CRM:
ESPECIALIDADE:
TELEFONE:
ENDEREÇO:

Pelo presente termo de adesão, eu _____, contratante da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, acima identificado, **CONCORDO** em aderir ao Programa de Gerenciamento de Casos da Unimed Pato Branco - PGC, **por tratar-se de um benefício oferecido sem custo adicional ao plano de saúde contratado para _____, sendo que estou ciente de que este programa ao qual faço a adesão neste momento não possui cobertura contratual e regulamentar e nem está previsto no Rol de Procedimentos da ANS.**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Programa de Gerenciamento de Casos - PGC é um conjunto orientado de estratégias e ações programáticas integradas que objetivam a promoção da saúde; a prevenção de riscos, agravos e doenças; a compreensão da morbidade; a redução



dos anos perdidos por incapacidade e o aumento da qualidade de vida dos indivíduos e populações sem custo para o beneficiário com exceção do contido no caput da cláusula quinta e não obrigatório pela UNIMED PATO BRANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVOS DO PGC

O Programa de Gerenciamento de Casos - PGC tem como objetivo geral atender e capacitar os beneficiários da Unimed Pato Branco que sejam portadores de agravos de doenças crônicas de modo que eles possam adotar e gerenciar um estilo de vida mais saudável, compreender o processo de saúde-doença o qual estão inseridos e melhorar sua auto-estima e para que isto seja possível, estabelece os quatro objetivos específicos a seguir:

- a) Aumentar a adesão dos beneficiários ao tratamento prescrito pelo médico assistente;
- b) Fazer com que o beneficiário adote hábitos saudáveis e de forma permanente;
- c) Apontar situações que minimizem as limitações causadas pela patologia;
- d) Desenvolver o comprometimento do beneficiário na gestão da sua saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

Os seguintes critérios deverão ser observados para que se possa incluir um beneficiário no PGC:

- a) haver vagas para uma nova inclusão no PGC;
- b) ser beneficiário ativo de um plano de saúde da Unimed Pato Branco;
- c) estar adimplente com suas mensalidades;
- d) ter um médico assistente que o acompanhe;
- e) ter um cuidador ou responsável quando o paciente for incapaz, a ser informado

Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA: CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

O beneficiário participante do PGC será excluído sempre que estiver presente uma das seguintes situações:





- a) Quando não houver participação efetiva do beneficiário nas atividades estabelecidas pelo PGC;
- b) Quando o beneficiário deixar de frequentar o seu médico assistente;
- c) Quando estiver inadimplente com suas mensalidades em período superior a 30 dias;
- d) Deixar de ser beneficiário da Unimed Pato Branco;
- e) Quando não tiver cuidador responsável, quando necessário.
- f) Independentemente dos motivos acima citados, você tem o direito de solicitar sua exclusão do programa a qualquer momento.

Parágrafo Único: A exclusão do programa dar-se-á mediante simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Não fazem parte do PGC os serviços assistenciais prestados por meio do contrato de plano de saúde existente entre a Unimed Pato Branco e o beneficiário, tampouco a realização de serviços assistenciais em ambiente domiciliar.

Parágrafo Primeiro: Quando, para melhor desenvolvimento do PGC, houver solicitação médica para realização de serviços objeto do plano de saúde existente entre as partes, os serviços realizados ocorrerão de acordo com o contrato existente entre as partes, inclusive com relação ao pagamento de co-participação conforme disposto no contrato firmado e não sendo os mesmos considerados como parte do PGC.

Parágrafo Segundo: Quando o beneficiário/contratante, após a solicitação médica não puder deslocar-se para realizar os serviços objeto do contrato do plano de saúde nos locais credenciados, os serviços poderão ser realizados no domicílio mediante assinatura de contrato específico para estes serviços, com valores pré-determinado no contrato a ser firmado e não sendo os mesmos considerados como parte do PGC.



CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O PGC - Programa de Gerenciamento de Casos da Unimed Pato Branco é um programa de acompanhamento de beneficiários de livre adesão, não obrigatório, e que não possui qualquer incentivo sugerido pela Resolução Normativa número 264 da ANS ou outra que vier a substituí-la.

6.2 - O presente Termo de Adesão ao PGC não integra o contrato de plano de saúde assistencial existente entre a Unimed Pato Branco e o contratante ao qual o beneficiário está vinculado, por tratar-se de ato isolado, de livre adesão e manutenção e não obrigatório.

6.3 - As atividades do PGC não constituem direito adquirido do beneficiário podendo a Unimed Pato Branco encerrar as atividades do PGC a qualquer tempo, devendo para tanto comunicar os beneficiários participantes por qualquer meio de comunicação existente, renunciando o contratante/beneficiário, desde já, a quaisquer exigências de continuidade deste programa.

6.4 - A Unimed Pato Branco compromete-se a observar e atender a legislação relativa ao sigilo médico.

6.5 - As reclamações, sugestões ou solicitações médicas de outros serviços devem ser encaminhadas por escrito à Unimed Pato Branco, que tomará as providências cabíveis.

6.6 - As atividades do PGC descritas no presente termo de adesão são de oferecimento gratuito ao beneficiário ora aderente e, portanto, não obrigam a Unimed Pato Branco, podendo ser alteradas ou mesmo extintas a qualquer momento.

6.7 - O beneficiário ora aderente, reconhece expressamente que seu vínculo é apenas com a Unimed Pato Branco, mesmo em caso de atendimento por outras empresas integrantes do SISTEMA UNIMED e que ofereçam serviços similares, com o que o mesmo manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

6.8 - Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente termo de adesão, quando couber.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica eleito como foro privilegiado para resolver quaisquer questões relativas ao presente termo, o Foro do beneficiário.

Pato Branco, _____ de _____ de 20_____.

Nome e assinatura do Beneficiário

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CIC/CPF: _____

CIC/CPF: _____

ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE O CUIDADOR

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Horário de trabalho: _____

Possui doença pré-existente: () sim () não

Se sim, quais: _____

Escolaridade: _____

Telefones: _____

ANEXO IV - REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES

Dispõe sobre o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho.

1. Definição

Art. 1º. – De acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 do Estatuto Social, o Conselho de Administração autoriza a Diretoria Executiva a gerir o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, denominado FATES, criado pela Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (Art. 28, Inciso II), instituído no âmbito da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, pelo Artigo 185, do Estatuto Social.

2. Das finalidades do FATES

Art. 2º. – O FATES é um fundo contábil, de natureza financeira, indivisível entre os associados, mesmo em caso de dissolução da cooperativa, destinado à prestação de assistência técnica, educacional e social aos cooperados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, bem como a programar atividades de incremento técnico, educacional e social.

3. Da constituição do FATES

Art. 3º. - O FATES é constituído pelo saldo da conta contábil “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – F.A.T.E.S” do grupo Patrimônio Líquido, existentes nos registros contábeis da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, na data de 31 de dezembro de cada exercício social.

4. Dos recursos do FATES

Art. 4º. - Constituem recursos do FATES:

- I) O valor de constituição do Fundo, na forma do disposto no Art. 3º. deste Regulamento.

- II) O valor equivalente a 5,0% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas de cada exercício, apuradas nos balanços da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico (Art. 28, II, da Lei 5.764/71 e Art. 183, item II do Estatuto Social);
- III) Os resultados positivos das operações da cooperativa com não associados depois de deduzidos os tributos pertinentes (Art. 87 da Lei nº. 5.764/71);
- IV) Os eventuais resultados positivos das inversões decorrentes em participações da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, depois de deduzidos os tributos pertinentes (Art. 88 da Lei 5.764/71);

5. Da aplicação dos recursos do FATES

Art. 5º. – Os recursos do FATES, com o destino previsto no Art. 2º. deste regulamento, serão aplicados única e exclusivamente na capacitação, treinamento e aprimoramento técnico, educacional e social dos cooperados e seus familiares e dos empregados da cooperativa, atendendo, dentro das possibilidades, com ações que tragam maior qualidade nos serviços prestados pela cooperativa em:

I – Assistência Técnica: atividades de capacitação técnica nas áreas da própria atividade, especialidade, profissão ou cargo;

II – Assistência Educacional: atividades educativas relacionadas com a difusão e o fomento do cooperativismo, a formação, capacitação e treinamento de cooperados e seus familiares, e empregados para a gestão e fiscalização da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, constituição e formação de bibliotecas, relacionadas com as atividades da Cooperativa;

III – Assistência Social: atividades sociais e de assistência social; plano de saúde, dispêndios com cooperados e funcionários e eventos de caráter festivos para promover a integração social dos associados, funcionários e dependentes. '

§ 1º - Os dispêndios/despesas a serem aplicados na Assistência Técnica, Assistência Educacional e Assistência Social, **poderão**, a critério da Diretoria, serem aplicados nas rubricas dos grupos constantes do Anexo 01, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

§ 2º - Antes de ser comprometido qualquer recurso do FATES, deve ser verificado se o valor a ser aplicado se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído, ou até mesmo, do montante que vai ser constituído no exercício.

Art. 6º. - Constituirão encargos do FATES, além das aplicações previstas no Art. 5º. deste Regulamento:

I - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do FATES;

II - Despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações contábeis, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente, relativas ao FATES;

III - despesas com correspondências do interesse do FATES, tais como convocações ou outras comunicações;

IV - Honorários e despesas dos auditores e consultores independentes encarregados da revisão dos relatórios e demonstrativos das fontes e aplicações de recursos do FATES, da análise de sua situação e da atuação do Conselho Gestor;

V - Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FATES, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FATES, se for o caso;

VI - Parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da Coordenação do FATES no exercício de suas funções;

VII - quaisquer despesas inerentes à realização de reuniões da Coordenação do FATES;

Parágrafo único - Outras despesas não previstas neste Regulamento não poderão ser imputáveis como encargos do FATES.

Art. 7º. – Os serviços relativos aos programas a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

6. Da coordenação dos recursos do FATES

Art. 8º. – O FATES será coordenado pela Diretoria Executiva da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico.

Art. 9º – Compete a Coordenação do FATES

- I) elaborar o Plano Anual de Trabalho, estabelecendo as normas de controle das aplicações dos recursos do FATES.
- II) elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em anexo às demonstrações contábeis da Unimed Pato Branco Cooperativa de

Trabalho Médico, relatórios e demonstrativo das fontes e aplicações de recursos do FATES.

- III) preferencialmente priorizar estratégias que possam contemplar o coletivo, em detrimento do individual, ou seja, atender simultaneamente um maior número de cooperados e empregados numa mesma ocasião.

Parágrafo Único – As deliberações da Coordenação do FATES serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que permanecerá na sede da cooperativa sob responsabilidade do Diretor Administrativo/Financeiro, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art. 10 – Os integrantes da Coordenação do FATES não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome do FATES, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa.

7. Dos registros contábeis do FATES

Art. 11 – Os registros contábeis dos dispêndios de Assistência Técnica Educacional e Social serão registrados em contas de resultado e poderão, a critério da Diretoria, serem absorvidos até o limite do saldo da conta de FATES correspondente, em contrapartida da conta Sobras e Perdas à Disposição da Assembleia, no Patrimônio Líquido.

8. Do exercício financeiro do FATES

Art. 12 - O exercício financeiro do FATES corresponde ao período de 1º de janeiro de cada ano a 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o exercício financeiro da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico.

Art. 13 – Ao final de cada exercício financeiro, a Coordenação do FATES fará elaborar, com base nos registros contábeis da cooperativa, os relatórios e o demonstrativo das fontes e aplicações de recursos do FATES, que se constituirão em anexo às demonstrações contábeis da cooperativa.

9. Da liquidação do FATES

Art. 14 - Os recursos do FATES são indivisíveis entre os associados e, em caso de liquidação da Unimed Pato Branco Cooperativa de trabalho Médico, os saldos existentes terão a destinação que for prevista na legislação cooperativista.

10. Das disposições gerais

Art. 16 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da cooperativa, respeitados a Lei 5.764/71, o Estatuto Social, o Regimento Interno e este Regulamento.

Art. 18 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo seus termos e valores, retroagirem ao dia 1º de janeiro de 2021.

11. Anexos

ANEXO 1

RUBRICAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FATES

| Nº Ord. | Títulos Descrição | Classificação da Assistência |
|------------|---|---------------------------------|
| 01 | Alimentação: Dispêndios/despesas com cartão alimentação e cesta básica aos empregados e gastos eventuais com lanches e refeições, desde que necessários ao desenvolvimento do trabalho pelo cooperado ou empregado. | SOCIAL |
| 02 | Ações ambientais relativas à produção/operação: Dispêndios/despesas com monitoramento da qualidade dos resíduos-efluentes, despoluição, gastos com a introdução de métodos não-poluentes, auditorias ambientais, programas de educação ambiental e de consumo consciente para cooperados e/ou empregados, além de outros que tenham por objetivo buscar o melhoramento da qualidade ambiental na produção ou na operação da cooperativa. Exemplos: programas de recolhimento de pilhas, baterias e lâmpadas, coleta de | EDUCACIONAL |

| | | |
|----|---|---------|
| | medicamentos vencidos, plantio de árvores para redução da emissão de carbono, reciclagem de lixo, entre outros) | |
| 03 | <p>Capacitação em gestão cooperativa: Dispêndios/despesas investidos em treinamentos, cursos, estágios (excluída a remuneração), como por exemplo material didático, de esclarecimento, despesas de viagens, alimentação e hospedagem. Exemplo: Os gastos com cursos em gestão cooperativista para empregados, dirigentes e/ou conselheiros, os cursos de formação de conselheiros fiscais, treinamento de introdução ao cooperativismo, palestras, reuniões de esclarecimento, cursos, treinamento, voltados especificamente para a capacitação em gestão cooperativista.</p> | TÉCNICA |
| 04 | <p>Capacitação profissional: Dispêndios/despesas investidos em treinamentos, cursos, estágios (excluída a remuneração), seminários, simpósios, bem como outros gastos voltados para capacitação profissional. Exemplos: Os gastos com cursos, seminários, simpósios, etc. de especialidades médicas ou de atualização profissional, que visem o aprimoramento técnico dos cooperados, bem como os treinamentos de empregados que tenham por objetivo aprimorar sua performance profissional. Podem ser utilizados para pagamento de material didático, instrutor, despesas de viagem, mensalidade, entre outros.</p> | TÉCNICA |
| 05 | <p>Cultura e/ou lazer: Dispêndios/despesas com eventos e manifestações artísticas e culturais</p> | SOCIAL |

| | | |
|----|---|-------------|
| | (música, teatro, cinema, literatura e outras artes), que foram custeados pela cooperativa e dirigidas para seus cooperados e/ou empregados, descontados os valores relativos às suas próprias participações, se aplicável. Aqui entram também lives, livros sobre a história da Cooperativa, livros educativos sobre cooperativismos, entre outros. | |
| 06 | Cursos e Palestras: Dispêndios/despesas com cursos, palestras, seminários, etc. que não se enquadrem em outras rubricas, e que foram dirigidos aos cooperados e/ou empregados da cooperativa. Exemplos: Curso de gestantes palestras sobre tabagismo, cursos de administração de finanças pessoais, orçamento doméstico, etc. | SOCIAL |
| 07 | Educação (alfabetização, ensino fundamental, médio ou superior): Dispêndios/despesas com ensino regular, em todos os níveis, patrocinado total ou parcialmente pela cooperativa a seus cooperados e/ou empregados, compreendendo o reembolso de educação, bolsas de estudo, gastos com biblioteca e outros gastos relacionados à educação. | EDUCACIONAL |
| 08 | Saúde: Dispêndios/despesas com plano de saúde, programas de medicina preventiva, prevenção à saúde, plano odontológico ou aos outros gastos relativos à saúde dirigidos aos cooperados e empregados. Os gastos relativos ao plano de saúde dos cooperados e empregados devem compreender os custos reais de assistência médica prestada pela | SOCIAL |

| | | |
|----|--|---------|
| | <p>cooperativa a esses beneficiários, seus dependentes e agregados, descontados os valores relativos às suas próprias participações (custeio total ou parcial de mensalidade, coparticipações, etc.). Aqui também podem ser incluídos gastos com equipamentos de proteção individual, como botas, luvas, máscaras, álcool para desinfecção de mãos e superfícies, pijamas cirúrgicos, dentre outros.</p> | |
| 09 | <p>Assessorias técnicas - Despesas de viagens, custos dos serviços de assessoria. (consultorias que visam orientar os trabalhos da diretoria e outras assessorias que têm como intuito prestar assistência técnica (jurídica, contábil, financeira, processos, qualidade, acreditação, LGPD, que têm como objeto orientar os trabalhos dos diretores/conselheiros e colaboradores).</p> | TÉCNICA |

ANEXO V – REGULAMENTO DO FUNDO DE CONTINGÊNCIAS

Art. 01º O Fundo de Contingências foi criado com o objetivo de unificar os vários fundos de sobras constituídos por ocasião das seguintes AGO's:

| Denominação inicial | Data de Criação | Valor |
|--|---------------------|-------------------------|
| Fundo Sobras Ano/2010 | 21ª AGO, 14/03/2011 | R\$ 98.508,93 |
| Fundo Sobras Ano/2011 | 22ª AGO, 04/03/2012 | R\$ 603.570,89 |
| Fundo Sobras Ano/2012 | 23ª AGO, 25/02/2013 | R\$ 203.887,00 |
| Fundo Sobras Ano/2013 | 24ª AGO, 31/03/2014 | R\$ 256.854,31 |
| Fundo Sobras Ano/2014 | 25ª AGO, 17/03/2015 | R\$ 1.050.096,92 |
| Fundo Sobras Ano/2015 | 26ª AGO, 28/03/2016 | R\$ 782.493,35 |
| Fundo Sobras Ano/2017 | 28ª AGO, 19/03/2018 | R\$ 1.148.816,34 |
| Fundo Sobras Ano/2018 | 29ª AGO, 21/02/2019 | R\$ 457.772,40 |
| Fundo Sobras Ano/2019 | 30ª AGO, 17/03/2020 | R\$ 309.243,04 |
| TOTAL DO FUNDO DE CONTINGÊNCIAS | | R\$ 4.911.243,18 |

Art. 2º. O Valor do Fundo de Contingências, na data de 17/03/2020 é de R\$ 4.911.243,18 (Quatro milhões, novecentos e onze mil, duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

Art. 3º. O Fundo de Contingências foi criado com a finalidade de manter a Margem de Solvência da Cooperativa adequada ao que determina a legislação vigente, bem como atender às contingências que por ventura ocorram e coloquem a Cooperativa em risco econômico/financeiro, desde que preencham os critérios estabelecidos no artigo quinto, abaixo.

Parágrafo primeiro: Os valores constantes deste fundo poderão ser utilizados para outras finalidades, desde que não impliquem em colocar em risco a composição da Margem de Solvência.

Parágrafo segundo: Quando a margem de solvência estiver composta em 100% dos seus valores, o Fundo de Contingências poderá ser utilizado para o cumprimento de quaisquer obrigações da Cooperativa, desde que o valor seja autorizado pelo Conselho de Administração e desde que não afete a composição da Margem de Solvência.

Art. 4º. Para utilização dos recursos do Fundo de Contingências é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos de fomento das atividades da Cooperativa ou cobertura de despesas ou perdas que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro, entre os quais:

I - Danos materiais ou perdas financeiras sem cobertura de seguro;

II - Perdas com associados inadimplentes ou falecidos;

III - Prejuízos por fraudes, furtos ou roubos nas dependências da Cooperativa;

IV - Pagamentos de indenizações cíveis ou trabalhistas;

V - Pagamentos referentes a condenações em ações judiciais;

VI - Pagamento de quaisquer tipos de despesas em casos de calamidade pública.

VII - Custeio de valores de eventos assistenciais de alto custo e que possam acarretar desequilíbrio econômico/financeiro no exercício. (limitados a X valor) e desde que, descritos em parágrafo específico deste regulamento.

Art. 5º. O Fundo de Contingências foi formado pelas sobras da Cooperativa, destinadas à Assembleia Geral Ordinária, correspondente aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, 2017, 2018 e 2019. As sobras de exercícios futuros, desde que aprovadas pela AGO, poderão ser incorporadas a este fundo.

Art. 6º. O saldo, se ainda existir, do Fundo de Contingências poderá, após a composição total da margem de solvência, ser liquidado/extinto e/ou utilizado para fins de cobrir quaisquer obrigações contraídas pela Cooperativa, sejam elas da natureza que forem, bem como por deliberação da AGO, desde que sua utilização não traga quaisquer riscos em relação à composição da Margem de Solvência.

Art. 7º. O Fundo de Contingências é INDIVISÍVEL, não podendo, portanto, ser distribuído para os cooperados, integrando o patrimônio da Cooperativa para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Contingências é de competência da Diretoria Executiva junto à AGO ou AGE, conforme a situação.

Art. 8º. Os casos omissos não constantes do presente Regulamento serão objeto de decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. O regulamento do Fundo de Contingências foi aprovado pelo Conselho de Administração, cujos poderes para tanto lhes foram concedidos por ocasião da 30ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17/03/2020.

ANEXO VI – REGIMENTO DA CLÍNICA DE ONCOLOGIA DA UNIMED PATO BRANCO

REGIMENTO DO

CENTRO DE ONCOLOGIA DA UNIMED PATO BRANCO

Aprovado pelo Conselho de Administração em 22/09/2021, conforme Ata 395.

Alterado pelo Conselho de Administração em 26/10/2021, conforme Ata nº 397.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 1º - Tem o presente instrumento a finalidade de regulamentar as condições operacionais do Centro de Oncologia da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, dispondo sobre o seu funcionamento, constituição, diretrizes, direitos e obrigações dos membros do corpo clínico.

Artigo 2º - O Centro de Oncologia está situado no município de Pato Branco – PR, sendo mantido pela Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, com a finalidade de oferecer consultas médicas na especialidade de oncologia clínica e tratamentos quimioterápicos bem como programas de orientações e atividades multiprofissionais, que proporcionem melhorias na qualidade de vida dos pacientes oncológicos e seus familiares.

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento do Centro de Oncologia é das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Tamoio, 253, Centro, no Município de Pato Branco – PR.

Parágrafo Segundo: A alteração do horário de atendimento poderá ocorrer por deliberação da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração sendo registrada através de anexos que passarão a fazer parte deste regulamento.

Artigo 3º - O Centro de Oncologia da Unimed Pato Branco é composto, dentre outros, pelos seguintes serviços:

- I. Consulta médica com oncologistas clínicos;
- II. Consulta de nutrição;
- III. Consulta de psicologia;
- IV. Consulta de enfermagem;
- V. Acompanhamento farmacoterapêutico;
- VI. Dispensação de medicamentos oncológicos orais;
- VII. Manipulação de quimioterápicos;
- VIII. Infusão de protocolos de quimioterapia;
- IX. Infusão de imunobiológicos para demanda da oncologia e reumatologia;
- X. Infusão de bifosfonados para demanda oncológica e paciente com osteoporose;
- XI. Terapia de suporte para pacientes oncológicos;
- XII. Aplicação de hormonioterápicos subcutâneos;
- XIII. Salinização de cateter;
- XIV. Hidratação de suporte sem necessidade de internação;
- XV. Manejo de intercorrências relacionadas à sintomas e dor;
- XVI. Pequenos procedimentos (aspirados, biópsia, paracentese e toracocentese);

Parágrafo primeiro: O Centro de Oncologia da Unimed Pato Branco, enquanto serviço próprio, destina-se a atender os beneficiários do sistema Unimed, bem como outros convênios que tenham credenciamento prévio com a Unimed Pato Branco e atendimentos particulares a pessoas sem plano de saúde ou não credenciados à

Unimed. *(Redação dada pela deliberação do Conselho de Administração em 26/10/2021, conforme Ata nº 397)*

Parágrafo segundo: Os valores cobrados e o pagamento das consultas realizados em favor de clientes particulares sem plano de saúde ou não credenciados à Unimed serão rateados entre o médico membro do corpo clínico do Centro de Oncologia da Unimed Pato Branco que realizou a consulta e a Unimed Pato Branco, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o médico que realizou a consulta e 25% (vinte e cinco por cento) para a Unimed Pato Branco. A fixação do preço das consultas a particulares sem plano de saúde serão definidos por ato da Diretoria Executiva. *(Redação dada pela deliberação do Conselho de Administração em 26/10/2021, conforme Ata nº 397)*

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo segundo não se aplica para os demais procedimentos e atendimentos nos quais não haja participação do médico membro do corpo clínico da Unimed Pato Branco, sendo que em tais casos o preço cobrado ao paciente sem plano de saúde será em sua totalidade da cooperativa. *(Redação dada pela deliberação do Conselho de Administração em 26/10/2021, conforme Ata nº 397)*

Artigo 4º - Para desempenhar os serviços oferecidos pelo Centro de Oncologia da Unimed Pato Branco, atuarão os seguintes profissionais: médicos com especialidade de oncologia clínica devidamente registrada no CRM/PR; enfermeiros com especialidade em oncologia clínica, farmacêuticos com especialidade em oncologia clínica, nutricionistas, psicólogos, administradores, assistentes administrativos, entre outros.

Parágrafo primeiro: Os médicos devem ser, prioritariamente, cooperados da Unimed Pato Branco e os demais profissionais devem ser colaboradores contratados no regime celetista.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO MÉDICO

Artigo 4º - O corpo clínico médico do Centro de Oncologia será formado, **PRIORITARIAMENTE**, por médicos cooperados da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, sujeitos ao Código de Ética Médica, às resoluções emanadas dos

Conselhos Federal e Regional de Medicina, ao Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta e demais normas da Unimed Pato Branco, incluindo este regulamento, as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais legislações pertinentes.

Parágrafo primeiro: Para a execução de suas finalidades, os membros do corpo clínico manterão o mais alto nível científico e ético, respondendo os seus membros civil, penal e administrativamente por seus atos profissionais.

Artigo 5º - No exercício de suas atividades, os membros do corpo clínico deverão lembrar que o alvo de toda atenção do médico é o beneficiário, em cujo benefício deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do beneficiário se constitui em origem de toda atividade médica.

Artigo 6º - O corpo clínico médico do Centro de Oncologia será composto por três médicos na **especialidade de oncologia clínica**, devidamente registrada junto ao CRM/PR, podendo este número variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de prestação de serviços e de acordo com a demanda pelos serviços médicos prestados.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o aumento ou diminuição do número de médicos para o corpo clínico do Centro de Oncologia.

Artigo 7º - A partir do início das atividades do centro de oncologia, o médico cooperado interessado em compor o corpo clínico do Centro de Oncologia, deverá aguardar a publicação de edital de seleção, no qual constará a quantidade de vagas e os critérios de seleção.

Parágrafo único: A abertura de novas vagas para a composição do corpo clínico do Centro de Oncologia ocorrerá por decisão do Conselho de Administração, sempre que restar comprovada a sua necessidade.

Artigo 8º - O Edital de Seleção para composição do corpo clínico do Centro de Oncologia deverá conter, dentre os requisitos necessários para o preenchimento da(s) vaga(s), sem prejuízo de outros que possam ser adicionados:

- I. O período de tempo em que o médico deve prestar os serviços na sede do Centro de Oncologia da Unimed Pato Branco, horários e dias da semana;

- II. O tempo de experiência na especialidade de oncologia clínica, que não deve ser inferior a dois anos, devidamente comprovada.
- III. Aprovação de avaliação de perfil comportamental a ser realizado pela área de gestão de pessoas da Unimed Pato Branco, onde será levado em conta as habilidades no relacionamento interpessoal.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DO CORPO CLÍNICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Os médicos que compõem o corpo clínico do Centro de Oncologia da Unimed Pato Branco, pela sua condição de cooperados da Unimed Pato Branco, obedecerão a sequência hierárquica abaixo estabelecida:

- VI. Assembleia Geral da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico;
- VII. Conselho de Administração da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico;
- VIII. Diretoria Executiva da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico;
- IX. Diretor de Promoção à Saúde;
- X. Médico RT do Centro de Oncologia;
- XI. Gestor Geral;
- XII. Gestor de Promoção e Atenção à Saúde;
- XIII. Coordenadores administrativos/operacionais do Centro de Oncologia;

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA SE INSCREVER, INTEGRAR E SE MANTER NO CORPO CLÍNICO

Artigo 10º - Poderá se inscrever, integrar e se manter no corpo clínico do Centro de Oncologia, todo médico cooperado que preencha as seguintes condições previstas no Edital de Seleção e, concomitantemente:

- I. Seja cooperado da Unimed Pato Branco e não possua vínculo de emprego ou de trabalho com outras clínicas de oncologia.
- II. Tenha participado de entrevista com a Diretoria Executiva, onde o Diretor de Promoção à saúde e o Médico Responsável Técnico deverão

estar presentes, os quais emitirão seus pareceres a respeito do candidato, bem como o parecer emitido seja favorável.

- III. Tenha interesse e disponibilidade de atendimento no período determinado pelo edital e, depois, pelo médico responsável técnico do Centro de Oncologia, de forma ininterrupta;
- IV. Esteja em dia com suas obrigações societárias;
- V. Não esteja em litígio judicial contra a cooperativa;
- VI. Assuma o compromisso de conhecer este regulamento bem como de cumprir o previsto no mesmo;

Parágrafo primeiro: Caso haja disputa entre os cooperados pela mesma vaga, será selecionado aquele que apresente melhor qualificação profissional e mais tempo de experiência na especialidade e, se ainda permanecer o empate, será dada preferência ao cooperado que por mais tempo participe da cooperativa.

Parágrafo Segundo: O interesse na participação do corpo clínico do Centro de Oncologia, a inscrição e até mesmo o preenchimento das condições impostas não geram direito adquirido a entrada do candidato ao corpo clínico, vez que o **Conselho de Administração** possui discricionariedade na deliberação sobre o assunto, em observância à proteção dos interesses e atendimento das demandas da Unimed Pato Branco.

Parágrafo Terceiro: Eventuais decisões tomadas nos termos do parágrafo segundo serão obrigatoriamente fundamentadas.

Parágrafo Quarto: É vedado ao Conselho de Administração preterir, com base no parágrafo segundo, candidato melhor colocado no processo seletivo em favor de outro, salvo justificativa devidamente fundamentada, quando então, a decisão sobre a escolha deverá ocorrer por maioria absoluta dos votos do conselho de administração.

Parágrafo Quinto: Da decisão do conselho de administração não caberá nenhum recurso a qualquer órgão da Unimed Pato Branco.

Artigo 11º - O médico não cooperado poderá, excepcionalmente, fazer parte do corpo clínico, desde que haja justificativa técnica para sua contratação, bem como desde que seja aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do conselho de administração.

Parágrafo único: Os termos das obrigações contraídas e dos direitos reservados durante a prestação dos serviços pelo médico não cooperado deverão fazer parte do contrato a ser assinado entre as partes.

Artigo 12º - O médico não cooperado, que por excepcionalidade foi integrado ao corpo clínico do Centro de Oncologia, deverá envidar todos os esforços para realizar seu ingresso na cooperativa, podendo manter-se como não cooperado pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Se, durante o período máximo de sua permanência como não cooperado, sua cooperação não for possível, por motivos causados pela própria Cooperativa, o prazo de doze meses poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo segundo: Se, mesmo diante da oportunidade de se cooperar, o médico assim não o desejar, o período máximo de permanência como integrante do corpo clínico do centro de oncologia se encerrará ao final dos doze meses, não sendo possível sua prorrogação.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DO CORPO CLÍNICO MÉDICO

Artigo 12º - São deveres dos médicos do corpo clínico do Centro de Oncologia:

- I. Assistir aos beneficiários com urbanidade, respeito e consideração, jamais deixando de oferecer-lhes, com os recursos que dispõe, o melhor de sua atenção e técnica, primando por um atendimento diferenciado e de máxima qualidade;
- II. Participar das reuniões para discussão de casos com a equipe multidisciplinar bem como dos programas desenvolvidos pelo Centro de Oncologia e pela Cooperativa de modo em geral no que se refere a assuntos de interesse do Centro de Oncologia.
- III. Colaborar com a administração do Centro de Oncologia, respeitando o Código de Ética Médica, os princípios cooperativistas, o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Conduta da Unimed e demais normas da Unimed Pato Branco, bem como as normas emanadas da ANS ou outras legislações pertinentes.
- IV. Cumprir os horários previamente estabelecidos para sua agenda de atendimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito desde que devidamente comprovado, sob pena de responder conforme previsto neste regulamento;

- V. Informar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis possíveis ausências necessárias para viagens, cursos, férias, entre outros.
- XIX. Informar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias possível necessidade de desistência de prestação de serviços, temporária ou definitivamente, garantindo a manutenção da assistência médica aos beneficiários que estão sob seus cuidados;
- XX. Estar ciente que o período de permanência para atendimentos do Centro de Oncologia é de no mínimo 12 (doze) meses, e que em caso de desistência ficará inabilitado a reintegrar-se como membro do corpo clínico do Centro de Oncologia, pelo mesmo período de 12 (doze) meses contados da data da desistência.
- XXI. Responsabilizar-se pelo preenchimento completo do prontuário eletrônico disponibilizado pelo Centro de Oncologia, de todos os beneficiários sob seus cuidados, com o objetivo de evitar diagnóstico incompleto ou incorreto, e permitir a elucidação do caso em qualquer momento; fazer a utilização do registro de tipos de patologias apresentadas pelos pacientes, a fim de se monitorar os diagnósticos, para fins estatísticos conforme o CID apresentado.
- XXII. Estar ciente que será utilizado o prontuário eletrônico da ficha clínica do beneficiário, disponível a todos os médicos que atendem no Centro de Oncologia;
- XXIII. Colaborar, quando solicitado, com os seus colegas na assistência aos beneficiários, protegendo cuidadosamente os interesses éticos destes e do Centro de Oncologia;
- XXIV. Assistir e participar com assiduidade das reuniões da Educação Médica Continuada;
- XXV. Cooperar com a administração da Cooperativa, visando a qualidade da assistência prestada;
- XXVI. Prezar pela pontualidade quanto ao início dos atendimentos;
- XXVII. Seguir a escala de trabalho realizada pelo médico responsável técnico;
- XXVIII. Informar ao Médico Responsável Técnico do Centro de Oncologia sobre os fatos que a seu ver, constituem infrações a este Regimento,

bem como às demais normas de cumprimento obrigatório para a prática médica;

- XXIX. Manter comportamento cordial, respeitando os colegas e colaboradores;
- XXX. Cumprir com este Regimento, assim como as instruções, normas, rotinas, diretrizes, protocolos de atendimento e ordens de serviços estabelecidos;
- XXXI. Indicar, se necessário, internação hospitalar em rede referencial e dar suporte ao paciente no momento da internação;
- XXXII. Solicitar exames complementares conforme protocolos fundamentados em Saúde Baseada em Evidências;
- XXXIII. Participar de grupos de educação para a saúde, palestras, lives capacitação da equipe;
- XXXIV. Preencher a declaração de inexistência de vínculo empregatício com outro estabelecimento ou instituição, que coincida com o período que estará atendendo no Centro de Oncologia.
- XXXV. Realizar as consultas para avaliação de resultado de exames realizados pelos beneficiários como continuidade da primeira consulta.

Parágrafo único: é vedado ao médico entregar receitas, atestados ou pedidos de exame, sem que o beneficiário/paciente tenha realizado consulta/atendimento com o profissional médico.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS INTEGRANTES DO CORPO CLINICO

Artigo 13º - São direitos dos médicos pertencentes ao corpo clínico do Centro de Oncologia:

- VII. Ter autonomia no exercício de sua profissão nos limites da legislação aplicável;
- VIII. Participar reuniões administrativas e técnicas do corpo clínico;
- IX. Receber remuneração pelos serviços prestados na forma de produção e, se não for cooperado, na forma estabelecida em contrato;

- X. Comunicar, por escrito, oportunidades de melhoria, ou eventuais falhas e ocorrências observadas, com intuito de garantir o aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados aos beneficiários;
- XI. Desligar-se da condição de membro do corpo clínico do Centro de Oncologia, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência;
- XII. Utilizar os equipamentos, prontuários eletrônicos, materiais e instrumentos disponibilizados pelo Centro de Oncologia, segundo as normas técnicas e administrativas.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR POR FALTA PRATICADA PELO MÉDICO DO CORPO CLÍNICO DO CENTRO DE ONCOLOGIA

Artigo 14° - O médico participante do corpo clínico que infringir o disposto neste Regimento, bem como ao Código de Ética Médica, às normas advindas da Agência Nacional de Saúde – ANS, ou as demais deliberações, decisões e documentos constitutivos da Unimed Pato Branco, responderá conforme disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Pato Branco mediante instauração, se for o caso, do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Não sendo médico cooperado, responderá na forma prevista no contrato de prestação de serviços.

Artigo 15° - Sempre que verificada falta contra o Código de Ética Médica, a Sociedade Cooperativa comunicará o fato, por escrito, ao Conselho de Regional de Medicina.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO COM O CORPO CLINICO MEDICO:

Artigo 16° - A comunicação entre a Diretoria Executiva, médico responsável técnico, e médico integrante do corpo clínico, poderá ser feita:

- I. Pelo correio em mãos próprias, com aviso de recebimento;
- II. Por carta a ser protocolada diretamente com o interessado, servindo a cópia como protocolo;

- III. Pessoalmente, mediante assinatura do interessado no documento da comunicação;
- IV. Por edital nos casos em que o interessado não for localizado, se encontrar em local incerto ou não sabido, ou, ainda, se negar a receber a intimação, oportunidade na qual o edital deverá ser afixado no centro de oncologia e publicado em jornal com circulação local.

CAPÍTULO IX – DO MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CENTRO DE ONCOLOGIA

Artigo 17º - Compete ao Médico Responsável Técnico do Centro de Oncologia, as atribuições de fiscalizar e zelar pelo bom cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares vigentes e, também:

- XI. Exigir e fiscalizar que os médicos do corpo clínico do Centro de Oncologia façam as anotações das ocorrências em formulário próprio/sistema de prontuário eletrônico e acompanhá-las periodicamente;
- XII. Representar o corpo clínico perante a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, bem como os demais órgãos sociais da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, quando se fizer necessário;
- XIII. Manter a Diretoria e a Gestão de Promoção e Atenção à Saúde informada sobre todos os problemas que porventura existirem e, juntamente com esta, providenciar soluções e melhorias;
- XIV. Reunir-se, sempre que necessário, com os médicos do corpo clínico para orientar sobre rotinas, procedimentos e programas desenvolvidos pelo Centro de Oncologia;
- XV. Desenvolver os processos e padrões de atendimento médico, estabelecendo padrões de qualidade a serem cumpridos;
- XVI. Avaliar o desempenho do corpo clínico, indicando e promovendo melhora nas inconsistências encontradas;
- XVII. Promover um relacionamento de confiança entre os membros do corpo clínico e outros profissionais de saúde que estejam em atendimento conjunto com os beneficiários.

- XVIII. Supervisionar o trabalho médico e acompanhar a frequência dos médicos do corpo clínico nos atendimentos agendados;
- XIX. Zelar pelo cumprimento dos princípios cooperativistas, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da Cooperativa, do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, da ANS, além das disposições legais e regulamentares em vigor.
- XX. Organizar escalas de atendimento médico, bem como de férias e substituir eventuais faltas justificadas dos médicos do corpo clínico.

Parágrafo Único: Para ocupar a função de Médico Responsável Técnico do Centro de Oncologia, o profissional médico deve ser cooperado da Unimed Pato Branco e não possuir vínculo de emprego ou de trabalho com outras clínicas de oncologia.

CAPÍTULO X - DA ORGANIZAÇÃO DA AGENDA PARA OS ATENDIMENTOS MÉDICOS

Artigo 18º - A organização da agenda será feita pela equipe técnica do Centro de Oncologia de forma a atender pacientes com consultas e tratamentos quimioterápicos previamente agendadas e também com disponibilidade de tempo para eventuais atendimentos chamados de demandas espontâneas.

Artigo 19º - O agendamento será feito por contatos telefônicos, por meios eletrônicos e na saída de atendimentos em conclusão. Pode ser feito receptivamente ou pró-ativamente, de forma a garantir o melhor período de aplicação do plano de cuidados.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Nenhum médico, cooperado ou não, nem menos qualquer dos colaboradores da Unimed Pato Branco atuantes no Centro de Oncologia poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao previsto neste regulamento, ou de outra forma que aqui não relacionada.

Artigo 21º - Para assegurar os mais elevados padrões ético institucionais, promover a conformidade legal, regulamentar e normativa dos processos organizacionais e detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados nas operações da Cooperativa, a Unimed Pato Branco possui em seu Programa de Integridade e Compliance um Código de Conduta e um canal de denúncias, que estão disponíveis aos seus públicos de relacionamento nos endereços eletrônicos: <https://www.unimed.coop.br/site/web/patobranco>, www.unimedpbco.legaletica.com.br, e-mail: unimedpbco@legaletica.com.br, ou 0800 400 3333 – de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h. As denúncias podem ser feitas de forma anônima.

Artigo 22º - Em hipótese alguma os médicos integrantes do corpo clínico ou os colaboradores da Unimed Pato Branco atuantes no centro de oncologia deverão prestar os serviços se estiverem mediante uma situação que caracterize conflito de interesse com Cooperativa, ao passo que, se comprometem a prestar os serviços de forma imparcial, e em conformidade com as regras políticas e princípios da Unimed Pato Branco.

Parágrafo único: Se em algum momento durante o exercício de suas funções, os médicos integrantes do corpo clínico e/ou os colaboradores do centro de oncologia da Unimed Pato Branco estiverem diante de uma situação que represente conflito de interesse, deverão informar imediatamente ao seu superior hierárquico para que este providencie as medidas necessárias e cabíveis.

Artigo 23º - Para execução dos serviços no centro de oncologia da Unimed Pato Branco, os profissionais ali atuantes terão acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de beneficiários do Sistema Unimed ou de clientes em geral, tais como:

- a) Nome completo
- b) Data de nascimento.
- c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

- f) Endereço completo.
- g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- h) Número e imagem da Carteira do Beneficiário Associado.
- i) Biometria para utilização da Carteira de identificação e processamento do serviço pretendido.
- j) Dados de saúde e genéticos dos beneficiários da UNIMED PATO BRANCO ou de clientes em geral, como:
 - Tipo sanguíneo, conforme art. 11, inciso II, alíneas “a”, “d”, “e” e “f” da LGPD;
 - Gênero/sexo, conforme art. 11, inciso II, alíneas “a”, “d”, “e” e “f” da LGPD;
 - Informações referentes à saúde, contidos em declarações, pedidos, receitas, prescrições e prontuários médicos dos serviços realizados previamente ao ingresso do beneficiário ao contrato (declaração de saúde) e dentro da cobertura contratual, durante consultas, procedimentos ou tratamentos, conforme art. 11, inciso II, alíneas “a”, “d”, “e” e “f” da LGPD.
 - Raça/origem étnica, conforme art. 11, inciso II, alíneas “a”, “d”, “e” e “f” da LGPD;

Artigo 24º - Conforme arts. 6º, inciso I, e 7º, incisos II e V, ambos da Lei nº 13.709/2018, os profissionais atuantes no centro de oncologia têm acesso aos dados listados na cláusula acima, sendo todos os dados listados relacionados aos propósitos específicos de prestar os serviços contratados pelos beneficiários/clientes junto à Unimed ou diretamente junto ao centro de oncologia da Unimed Pato Branco.

Artigo 25º - É vedado aos profissionais integrantes do centro de oncologia utilizar todo e qualquer dado para finalidade distinta da prestação dos serviços realizados no centro de oncologia, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Artigo 26º - Os profissionais atuantes no centro de oncologia da Unimed Pato Branco se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n.

13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo único: Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, os profissionais do centro de oncologia responsáveis pelo envio de dados, deve informar ao DPO da Unimed Pato Branco, antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Artigo 27º - Os profissionais atuantes no centro de oncologia devem adotar técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis utilizados na prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

Artigo 28º - Os profissionais atuantes no centro de oncologia devem comunicar ao DPO da Unimed Pato Branco, imediatamente, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que tiverem conhecimento.

Artigo 29º - Os profissionais atuantes no centro de oncologia da Unimed Pato Branco responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando restar comprovada a sua culpa ou dolo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - O disposto no artigo 7º aplica-se a partir da data de aprovação deste Regimento em casos de aumento, diminuição ou vacância de vagas no corpo clínico, ficando dispensada a realização de processo seletivo para o corpo clínico atualmente existente no Centro de Oncologia da Unimed Pato Branco.

Artigo 31° - Os casos omissos e as disposições que gerarem conflitos de interpretação serão examinados pela Diretoria Executiva, a quem caberá proceder correta adequação, com parecer da Comissão do Ato Cooperativo, se for o caso.

Artigo 32° - Eventuais alterações do presente Regimento deverão ser deliberadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 33° - As presentes disposições Regimentais entram em vigor na data de aprovação deste regimento pelo Conselho de Administração, obrigando todos os médicos do corpo clínico e aos demais colaboradores no que for pertinente.

Presidente do Conselho de Administração
Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico

ANEXO VII – REGIMENTO DO FUNDO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Preâmbulo: O FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 constituído em **conformidade com o artigo 28, parágrafo 1º da Lei 5764/71, e artigo 186 do Estatuto Social**, criado para preservar a liquidez da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, frente aos efeitos decorrentes da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), os quais impactaram o mundo todo, em especial do Setor de Saúde Suplementar no País, **se regerá nos termos e condições a seguir regulamentados.**

I – OBJETIVO:

1.1 A constituição do FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 tem por objetivo exclusivo **preservar a liquidez da Unimed Pato Branco frente as situações de emergência ocasionadas pela pandemia instalada pela COVID-19**, a fim de evitar que os impactos financeiros e contábeis originários de atendimentos **não realizados e represados por conta do isolamento social**, venham causar desestabilidade no fluxo de caixa e na situação econômica financeira da Cooperativa, atendendo assim, ao princípio prudencial de reconhecimento de desembolsos futuros.

Parágrafo primeiro: Os valores do FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 somente serão utilizados se, durante o mês de apuração do resultado contábil, os ingressos e receitas não forem suficientes para fazer frente às despesas assistenciais provenientes tanto de tratamentos de beneficiários diagnosticados com Covid-19 como para o pagamento das despesas oriundas de outros tratamentos que, pela sua natureza, não puderam ser realizados antes em virtude do isolamento social.

II- DO RECURSO:

2.1 O FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 será constituído pelos recursos provenientes das sobras líquidas referente ao exercício do ano de 2020, colocadas à disposição da AGO e que correspondem ao montante de R\$4.330.232,85 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

III – DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO FUNDO.

3.1 O FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 permanecerá vigente enquanto perdurar o período pandêmico, podendo sua duração ser ampliada enquanto existirem despesas assistenciais oriundas do período da pandemia que, por imperativo operacional, não puderem ser computadas/apuradas até a data em que se declarar o fim da pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo primeiro: Terminado o período de duração do fundo previsto no item 3.1 acima e, se em razão do resultado econômico financeiro da Cooperativa, restarem recursos disponíveis no referido FUNDO, seja pela ausência de utilização, ou mesmo pela utilização parcial dos recursos destinados, o valor contábil existente deverá ser destinado aos cooperados que o compuseram e o fundo deverá ser extinto.

Parágrafo segundo: Os cooperados que têm direito de receber o saldo do FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 são aqueles que tinham direito de receber o valor das sobras líquidas apuradas no Balanço Social do exercício de 2020 e que, abrindo mão do seu direito durante a AGO, decidiram por destinar aquelas sobras para a composição do Fundo.

Parágrafo terceiro: O valor que cada cooperado tem direito de receber deve ser calculado considerando a proporção que cada um tinha em relação ao total das sobras apuradas, antes da destinação das mesmas para composição deste fundo.

IV- DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO:

4.1 O FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 será administrado pelo Conselho de Administração da Unimed Pato Branco, devendo todos os recursos financeiros destinados à sua formação serem depositados em conta para tal fim, sendo de competência do Conselho de Administração a prestação de contas mensais ao Conselho Fiscal.

4.2 O Conselho de Administração se responsabilizará pelo Fundo, devendo manter, para tanto, os procedimentos operacionais e contábeis apropriados, bem como proceder com o gerenciamento e as determinações necessárias para dar execução à

finalidade da presente reserva, sempre observando as normas internas da Unimed Pato Branco.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 O presente FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 não reflete contingência passiva, ou obrigação de qualquer natureza, enquanto não verificada a situação que motive sua utilização.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico, contudo a alteração de qualquer item do presente Regulamento, somente poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia.

5.3 As contas contábeis do FUNDO EMERGENCIAL COVID-19 serão segregadas das demais contas contábeis da UNIMED PATO BRANCO, sendo apurada em conta gerencial destinada exclusivamente para suas operações.

Este regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de março de 2021, e entrará em vigor na data de sua aprovação.